Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça

COMPÊNDIO DE RESOLUÇÕES

2012

São Luís
2018

Poder Judiciário do Maranhão
Coordenadoria de Biblioteca e Arquivo
Divisão de Legislação

COMPÊNDIO DE RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

2012

São luís
2018

Tribunal de Jusiça do Estado do Maranhão
Endereço: Av. D. Pedro II, s/n - Centro
São Luís - MA
Telefone: (98)3198-4300

Presidente da Comissão de Documentos, Revista, Jurisprudência e Biblioteca.
Desembargador Raimundo José Barros de Sousa

Diretor Geral
Mário Lobão Carvalho

Elaboração, organização e normalização.
Cíntia Valéria Botelho Costa Andrade - Coordenadora da Biblioteca
Marley Luso Garcez Sousa - Divisão de Legislação
Rosa Mônica Costa Gárcia - Analista Judiciária-Bibliotecária
Conceição de Maria Rodrigues Santos - Analista Judiciária-Bibliotecária

Colaboração
Sub-Diretora – Dra. Alice Maria Santana Araújo Meira

Capa e projeto gráfico
Tiago Erre

Maranhão. Tribunal de Justiça do. Coordenadoria de Biblioteca e Arquivo. Divisão de Legislação.
Compêndio de Resoluções do Tribunal de Justiça do Maranhão: 2012/ Coordenadoria de Biblioteca e Arquivo. – São Luís: 2018.

1. Resoluções (2012) – Tribunal de Justiça – Maranhão. I. Título.

CDDir 341.3511

PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO

José Joaquim Figueiredo dos Anjos
Presidente

Lourival de Jesus Serejo Sousa
Vice-Presidente

Marcelo Carvalho Silva
Corregedor-Geral de justiça

TRIBUNAL PLENO

Desembargador Antonio Fernando Bayma Araujo
Desembargador Jorge Rachid Mubárack Maluf
Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
Desembargadora Cleonice Silva Freire
Desembargador Antonio Pacheco Guerreiro Júnior
Desembargador Cleones Carvalho Cunha
Desembargadora Nelma Celeste Sousa Silva Sarney Costa
Desembargadora Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz
Desembargadora Maria das Graças De Castro Duarte Mendes
Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira
Desembargador Jaime Ferreira de Araujo
Desembargador Raimundo Nonato Magalhães Melo
Desembargador José Bernardo Silva Rodrigues
Desembargador José de Ribamar Fróz Sobrinho
Desembargador José Luiz Oliveira De Almeida
Desembargador Vicente de Paula Gomes de Castro
Desembargador Kleber Costa Carvalho
Desembargador Raimundo José Barros de Sousa
Desembargador Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe
Desembargador Marcelino Chaves Everton
Desembargadora Angela Maria Moraes Salazar
Desembargador João Santana Sousa
Desembargador José de Ribamar Castro
Desembargador Tyrone José Silva
Desembargador Luiz Gonzaga Almeida Filho
Desembargador José Jorge Figueiredo dos Anjos
Desembargador Josemar Lopes Santos

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO ____ 09
Resolução 12012 ____ 13
Resolução 22012 ____ 16
Resolução 32012 ____ 17
Resolução 52012 ____ 20
Resolução 62012 ____ 21
Resolução 72012 ____ 23
Resolução 82012 ____ 24
Resolução 102012 ____ 25
Resolução 112012 ____ 26
Resolução 132012 ____ 30
Resolução 142012 ____ 31
Resolução 152012 ____ 37
Resolução 162012 ____ 125
Resolução 172012 ____ 130
Resolução 182012 ____ 132
Resolução 192012 ____ 133
Resolução 202012 ____ 134
Resolução 212012 ____ 135
Resolução 222012 ____ 136
Resolução 232012 ____ 137
Resolução 242012 ____ 138
Resolução 252012 ____ 140
Resolução 292012 ____ 143
Resolução 302012 ____ 145
Resolução 312012 ____ 147

Resolução 322012 _____ 148
Resolução 332012 _____ 150
Resolução 342012 _____ 153
Resolução 372012 _____ 156
Resolução 382012 _____ 158
Resolução 392012 _____ 161
Resolução 412012 _____ 164
Resolução 422012 _____ 167
Resolução 432012 _____ 168
Resolução 442012 _____ 170
Resolução 452012 _____ 171
Resolução 462012 _____ 172
Resolução 472012 _____ 173
Resolução 482012 _____ 174
Resolução 492012 _____ 175
Resolução 502012 _____ 176
Resolução 522012 _____ 218
Resolução 532012 _____ 219
Resolução 542012 _____ 220
Resolução 562012 _____ 221
Índice alfabético de assuntos _____ 223

APRESENTAÇÃO

A Coordenadoria de Biblioteca e Arquivo, por meio da Divisão de Legislação, apresenta a nova edição do **Compêndio de Resoluções** do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

O objetivo deste trabalho é reunir as Resoluções editadas em 2012 por esta Egrégia Corte de Justiça, organizadas em ordem cronológica e referenciadas quanto sua data de publicação. Apresenta-se também o **Índice Alfabético de Assuntos** o qual remete ao número da respectiva resolução.

Ressalta-se, contudo, que as informações aqui apresentadas não substituem teor ou forma das versões publicadas oficialmente.

Marley Luso Garcez Sousa
Chefe da Divisão-Legislação

Cíntia Valéria Botelho Costa Andrade
Coordenadora da Biblioteca e Arquivo

RESOLUÇÕES

Dispõe sobre a composição das Comissões Técnicas Permanentes do Tribunal de Justiça.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisões proferidas nas sessões plenárias administrativas dos dias 18.01.12 e 15.02.12.

R E S O L V E,

Art. 1º As Comissões Técnicas Permanentes do Tribunal de Justiça, a que se refere o art. 82 do Regimento Interno, passam a ser compostas pelos seguintes Desembargadores:

I - COMISSÃO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIAS E ASSUNTOS LEGISLATIVOS:

1. Desembargadora Maria dos Remédios Buna Costa Magalhães - Presidente
2. Desembargador Cleones Carvalho Cunha
3. Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos
4. Desembargador Marcelo Carvalho Silva
5. Desembargador Lourival de Jesus Serejo Sousa

Suplentes:
1. Desembargadora Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz
2. Desembargador José de Ribamar Fróz Sobrinho

II - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

1. Desembargador Antonio Guerreiro Júnior– Presidente
2. Desembargadora Maria dos Remédios Buna Costa Magalhães
3. Desembargador Cleones Carvalho Cunha
4. Desembargador Benedito de Jesus Guimarães Belo
5. Desembargador Marcelo Carvalho Silva

Suplentes:
1. Desembargador Jorge Rachid Mubárack Maluf
2. Desembargador José Stélio Nunes Muniz

III - COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO E PROCEDIMENTOS:

1. Desembargadora Maria dos Remédios Buna Costa Magalhães - Presidente
2. Desembargador Cleones Carvalho Cunha
3. Desembargadora Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa
4. Desembargador Raimundo Freire Cutrim
5. Desembargador José Bernardo Silva Rodrigues

Suplentes:
1. Desembargadora José Stélio Nunes Muniz
2. Desembargador Marcelo Carvalho Silva

IV - COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1. Desembargador Antonio Guerreiro Júnior – Presidente
2. Desembargadora Maria dos Remédios Buna Costa Magalhães
3. Desembargador Cleones Carvalho Cunha
4. Desembargador Antonio Fernando Bayma Araujo
5. Desembargador Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz

Suplentes:
1. Desembargadora Cleonice Silva Freire
2. Desembargadora Maria das Graças de Castro Duarte Mendes

V - COMISSÃO DE CONCURSO E PROMOÇÕES DE SERVIDORES

1. Desembargador Antonio Fernando Bayma de Araujo - Presidente
2. Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira
3. Desembargadora Maria das Graças de Castro Duarte Mendes
4. Desembargador Raimundo Nonato de Souza
5. Desembargador Raimundo Nonato Magalhães Melo

Suplentes:
1. Desembargador Lourival de Jesus Serejo Sousa
2. Desembargador José de Ribamar Fróz Sobrinho

VI - COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO, REVISTA E JURISPRUDÊNCIA E BIBLIOTECA

1. Desembargador Lourival de Jesus Serejo Sousa - Presidente
2. Desembargadora Jamil de Miranda Gedeon Neto
3. Desembargador José Luiz Oliveira de Almeida
4. Desembargadora Raimunda Santos Bezerra
5. Desembargador Marcelo Carvalho Silva

Suplentes:
1. Desembargadora Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa

2. Desembargador José Bernardo Silva Rodrigues

VII - COMISSÃO DE INFORMÁTICA

1. Desembargador Jorge Rachid Mubárack Maluf - Presidente
2. Desembargador José Stélio Nunes Muniz
3. Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira
4. Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos
5. Desembargador José Luiz Oliveira de Almeida

Suplentes:
1. Desembargador Benedito de Jesus Guimarães Belo
2. Desembargador Marcelo Carvalho Silva

VIII - COMISSÃO DE ÉTICA

1. Desembargador Benedito de Jesus Guimarães Belo - Presidente
2. Desembargadora Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa
3. Desembargador Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz
4. Desembargador Raimundo Nonato de Souza
5. Desembargador José de Ribamar Fróz Sobrinho

Suplentes:
1. Desembargador Raimundo Nonato Magalhães Melo.
2. Desembargador José Bernardo Silva Rodrigues

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS,

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/02/2012 11:09 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

Acrescenta um parágrafo ao artigo 145 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a decisão tomada em sessão plenária administrativa realizada no dia 18 de janeiro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido o § 1º ao artigo 145 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, passando o parágrafo único a ser o § 2º, e o novo parágrafo tendo a seguinte redação:

"Art. 145 (...)

§ 1º Além das matérias mencionadas nos incisos deste artigo, deve o magistrado ter realizado nos últimos seis meses as sessões do Tribunal do Júri a seu cargo, salvo se não existirem processos preparados para julgamento, caso em que apresentará justificativa a ser apreciada pelo corregedor-geral da justiça.

(...)"

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor trinta dias após sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 25/01/2012 19:22 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão adotada por este Egrégio Tribunal de Justiça, na sessão plenária do dia 11.11.2009, publicada no DJe do dia 13.11.2009, que homologou, com reserva de vagas, o Concurso Público para provimento do Cargo de Juiz de Direito Substituto de Entrância Inicial deste Estado, bem como a decisão proferida no Processo Administrativo nº 34924/11, na Sessão Plenária Administrativa do dia 07 de março de corrente ano;

CONSIDERANDO a necessidade de ser dado integral cumprimento à sentença judicial transitada em julgado, prolatada pelo Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luis, nos autos da Ação Ordinária nº 27702/09; e,

CONSIDERANDO que o candidato **José Francisco de Souza Fernandes** renunciou expressamente, através do Processo nº 8139/12 à sua ordem de classificação no referido concurso, passando a figurar no último lugar da relação respectiva,

R E S O L V E,

Art. 1° - Publicar nova lista de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público para provimento dos cargos de Juiz de Direito Substituto de entrância inicial do Estado do Maranhão, realizado por este Tribunal, nos termos da Resolução nº 22/08 e do Edital nº 02/08, com inclusão do nome do candidato **José Francisco de Souza Fernandes**, conforme anexo.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

ANEXO I

CLASS	CANDIDATO	CPF
001	MARCO ADRIANO RAMOS FONSÊCA	969382773-20
002	ANTÔNIO ELIAS DE QUEIROGA FILHO	007989314-77
003	MARCELO SILVA MOREIRA	476025973-20
004	CLÊNIO LIMA CORRÊA	550260283-49
005	PAULO ROBERTO BRASIL TELES DE MENEZES	913933963-72
006	MARCELA SANTANA LOBO	997546303-72
007	CLECIA PEREIRA MONTEIRO	024128604-24
008	GLENDER MALHEIROS GUIMARÃES	844584703-10
009	IRAN KURBAN FILHO	036859689-39
010	DANIELA DE JESUS BONFIM FERREIRA	760207973-68
011	LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE	007881284-42
012	MIRELLA CEZAR FREITAS	799395893-87
013	JOSÉ AUGUSTO SÁ COSTA LEITE	919140003-15
014	AURELIANO COELHO FERREIRA	822933253-34
015	RAQUEL ARAUJO CASTRO TELES DE MENEZES	949258363-15
016	JOÃO PAULO MELLO	633712943-15
017	VALTAIR LEMOS LOUREIRO	894034367-00
018	ARTUR GUSTAVO AZEVEDO DO NASCIMENTO	021915969-67

019	FRANKLIN SILVA BRANDÃO JUNIOR	959707701-91
020	DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS	010865464-82
021	SILVIO ALVES NASCIMENTO	591095051-72
022	DUARTE HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA	024514747-00
023	FLÁVIA PEREIRA DA SILVA BARÇANTE	648583323-49
024	WELINNE DE SOUZA COELHO	850627663-20
025	RÔMULO LAGO E CRUZ	643101593-20
026	TEREZA CRISTINA FRANCO PALHARES	697555151-00
027	CAROLINA DE SOUSA CASTRO(Sub judice STF)	959071653-91
028	FREDERICO FEITOSA DE OLIVEIRA	617662243-34
029	ELAILE SILVA CARVALHO	840349043-72
030	JORGE ANTONIO SALES LEITE	347864653-72
031	DAVID MOURÃO GUIMARÃES DE MORAIS MENESES	648485903-53
032	ODETE MARIA PESSOA MOTA	658937783-91
033	MARCELO SANTANA FARIAS	798045355-72
034	PAULO VITAL SOUTO MONTENEGRO	008727194-05
035	ANELISE NOGUEIRA REGINATO	021914169-00
036	ALESSANDRA LIMA SILVA	435983073-49
037	GISA FERNANDA NERY MENDONÇA DE SOUSA	613355173-91
038	MICHEL CRISTIAN DE FREITAS	855982596-72
039	JAQUELINE RODRIGUES DA CUNHA	898268921-49
040	ALESSANDRO ARRAIS PEREIRA	615374703-53
041	ANDRÉ BEZERRA EWERTON MARTINS	921678023-15
042	MARCELO MORAES RÊGO DE SOUZA	797122663-20
043	ALEXANDRE MOREIRA LIMA	710509301-34
044	RODRIGO OTÁVIO TERÇAS SANTOS	845152873-20
045	MARCOS AURELIO VELOSO DE OLIVEIRA SILVA	801968103-53
046	CARLOS EDUARDO DE ARRUDA MONT'ALVERNE	814366023-00
047	WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE FILHO	034695484-39
048	CELSO SERAFIM JUNIOR	105135998-86
049	SHEILA SILVA CUNHA	758175513-49
050	MARCELLO FRAZÃO PEREIRA	622817393-68
051	JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS JÚNIOR	094574917-18
052	ANA CLÁUDIA CRUZ DOS ANJOS	895090561-20
053	ALEXANDRE ANTONIO JOSE DE MESQUITA	582061242-68
054	KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA	507664223-72
055	CARLOS EDUARDO COELHO DE SOUSA	936596011-87
056	**JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA FERNANDES**	**471105111-20**

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS SUB JUDICE (COM RESERVA DE VAGA)

ANEXO II

CANDIDATO	CPF
CYNARA ELISA GAMA FREIRE	467150963
GUSTAVO PEREIRA JANSEN DE MELLO	993504163

xxxxxxxxxx

_____

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 08/03/2012 14:37 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

RESOL-GP - 52012
Código de validação: 40625395CF

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONCURSO DE INGRESSO DE SERVIDORES REGIDO PELO EDITAL 001/2009.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão tomada em sessão Plenária Administrativa realizada no dia 07 de março de 2012;

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, principalmente o da eficiência;

CONSIDERANDO que a gestão de pessoas e a eficiência operacional são temas estratégicos a serem perseguidos pelo Poder Judiciário, mediante institucionalização do Planejamento Estratégico Nacional estabelecido na Resolução nº. 70/CNJ;

CONSIDERANDO que no concurso público de ingresso de servidores – Edital 002/2011 não foram ofertadas vagas para os cargos de Oficial de Justiça, Analista Judiciário – Arquiteto, Analista Judiciário – Administrador e Analista Judiciário – Engenheiro Civil,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por 02 (dois) anos o prazo de validade do concurso público de ingresso de servidores, regido pelo edital 001/2009, somente no tocante aos cargos de Oficial de Justiça, Analista Judiciário – Arquiteto, Analista Judiciário – Administrador e Analista Judiciário – Engenheiro Civil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, NO PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA", EM SÃO LUIS, 14 DE MARÇO DE 2012.

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/03/2012 15:05 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

RESOL-GP - 62012
Código de validação: A6196B6A6A

Institui mecanismos de cooperação judiciária e dá outras providências. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **CONSIDERANDO** o disposto na Recomendação CNJ nº. 38 de 2011, que recomenda aos tribunais a adoção de mecanismos de cooperação judiciária entre os órgãos do Poder Judiciário; **CONSIDERANDO** os princípios da duração razoável do processo, da eficiência e da celeridade, que, orientando o processo, tem por finalidade a entrega de uma prestação jurisdicional de qualidade em tempo razoável; **CONSIDERANDO** que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para o cumprimento de atos judiciais fora da esfera de competência do juízo requerente ou em intersecção com ele; e **CONSIDERANDO** a decisão em sessão plenária administrativa do dia 21 de março do corrente ano, **RESOLVE: Art. 1º** Instituir, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, o Núcleo de Cooperação Judiciária e a figura do Juiz de Cooperação, com a finalidade de institucionalizar meios para dar maior fluidez e agilidade à comunicação entre os órgãos judiciários e outros operadores sujeitos do processo, não só para cumprimento de atos judiciais, mas também para harmonização e agilização de rotinas e procedimentos forenses, fomentando a participação dos magistrados de todas as instâncias na gestão judiciária. **Parágrafo Único.** O Núcleo de Cooperação deverá interagir de forma coordenada com os comitês nacional e estadual de cooperação judiciária, constituídos pelo Conselho Nacional de Justiça. **Art. 2º** O Núcleo de Cooperação Judiciária, com sede na Comarca de São Luís, é subordinado diretamente à Presidência do Tribunal de Justiça e compartilhará da estrutura do gabinete dos juízes auxiliares da Presidência. **Art. 3º** Integram o núcleo os servidores lotados no gabinete dos juízes auxiliares da Presidência e um juiz cooperador, que também atuará como coordenador do Núcleo. **Art. 4º** O Juiz Cooperador será escolhido pelo presidente do Tribunal de Justiça, dentre os juízes auxiliares da Presidência. **§ 1º** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá designar outros juízes cooperadores para integrar o Núcleo de Cooperação Judiciária, de acordo com a necessidade do serviço. **§ 2º** O Núcleo de Cooperação Judiciária poderá convocar servidores do Tribunal de Justiça para participarem de reuniões de trabalho e auxiliarem nas execuções dos trabalhos. **Art. 5º** Cumpre ao Núcleo de Cooperação Judiciária exercer as seguintes atribuições: **I** – sugerir diretrizes de ação coletiva, harmonizar rotinas e procedimentos, bem como atuar na gestão coletiva de conflitos e na elaboração de diagnósticos de política judiciária, propondo mecanismos suplementares de gestão administrativa e processual, fundados nos princípios da descentralização, colaboração e eficácia; **II -** atender prontamente os pedidos de cooperação jurisdicional, processando os pedidos com respeitos aos princípios da agilidade, concisão, instrumentalidade das formas e unidade da jurisdição nacional, dando-se prioridade ao uso dos meios eletrônicos; **III** – praticar todos os tipos de atos, providências, medidas, incidentes, procedimentos e ritos processuais necessários à realização da cooperação judiciária; **Art. 6º** O pedido de cooperação judiciária prescinde de forma especial e compreende: **I** – auxílio direto; **II** – reunião ou apensamento de processos; **III** – prestação de informações; **IV** – cartas de ordem ou precatória; **V** – atos concertados entre os juízes cooperantes. **§ 1°** Os atos concertados entre os juízes cooperantes poderão consistir, além de outros definidos em comum acordo, em procedimento para a prática de: **I** – citação, intimação e notificação, obtenção e apresentação de provas, coleta de depoimentos, medidas cautelares e antecipação de tutelas; **II** – medidas e providências para a recuperação e preservação de empresas, facilitação da habilitação de créditos na falência e recuperação judicial; **III** – transferência de presos; **IV** – reunião de processos repetitivos; **V** – execução de decisões judiciais em geral, especialmente aquelas que versem sobre interesse transindividual. **§ 2°** O juiz poderá recorrer ao pedido de cooperação antes de determinar a expedição de carta precatória ou de suscitar conflito de competência. **Art. 7º** Os magistrados designados para atuar como juízes de cooperação terão a função de facilitar a prática de atos de cooperação judiciária e integrarão a Rede Nacional de Cooperação Judiciária. **Parágrafo Único.** Os juízes de cooperação poderão atuar em comarcas, foros ou em unidades jurisdicionais especializadas. **Art. 8º** O juiz de cooperação tem por deveres específicos: **I** – fornecer todas as informações necessárias a permitir a elaboração eficaz de pedido de cooperação judiciária, bem como estabelecer os contatos diretos mais adequados; **II** – identificar soluções para os problemas que possam surgir no processamento de pedido de cooperação judiciária; **III** – facilitar a coordenação do tratamento dos pedidos de cooperação judiciária no âmbito do Tribunal; **IV** – participar das reuniões convocadas pela Presidência, pelo Conselho Nacional de Justiça ou, de comum acordo, pelos juízes cooperantes; **V** – participar das comissões de planejamento estratégico dos tribunais; **VI** – promover a integração de outros sujeitos do processo à rede de cooperação; **VI** – intermediar o concerto de atos entre juízes cooperantes. **§ 1º** Sempre que um juiz de cooperação receber, de outro membro da rede, pedido de informação a que não possa dar o seguimento, deverá comunicá-lo ao magistrado de cooperação ou ao membro da rede mais próximo para fazê-lo. **§ 2º** O juiz de cooperação deve prestar toda a assistência para contatos ulteriores. **Art. 9º** Os pedidos de cooperação judiciária serão encaminhados diretamente ou por meio do Juiz de Cooperação. **Art. 10** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/03/2012 10:38 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
58/2012	23/03/2012 às 11:01	26/03/2012

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão tomada na Sessão Plenária Administrativa do dia 18 de abril de 2012 e;

Considerando o disposto nos artigos 37 e 38 da Resolução nº. 52, de 29 de novembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o Resultado Final do Concurso Público para Provimento dos Cargos Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, conforme relações constantes dos anexos I a IV.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 18 DE ABRIL DE 2012.

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 23/04/2012 14:56 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

RESOL-GP - 82012
Código de validação: 8448577075

DISPÕE SOBRE A ORDEM DE NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS PELO CONCURSO DE INGRESSO DE SERVIDORES E LOTAÇÃO DOS APROVADOS PELO CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, principalmente o da eficiência;

CONSIDERANDO que a gestão de pessoas e a eficiência operacional são temas estratégicos a serem perseguidos pelo Poder Judiciário, mediante institucionalização do Planejamento Estratégico Nacional estabelecido na Resolução nº. 70/CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de ofertar maior celeridade ao processo de nomeação dos candidatos aprovados no concurso de ingresso de servidores, assim como na remoção e relotação dos servidores aprovados nos concursos de remoção, e

CONSIDERANDO a decisão proferida na sessão plenária administrativa do dia 18 de abril de 2012

RESOLVE:

Art. 1º. As vagas surgidas no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário serão preenchidas alternativa e respectivamente pelos contemplados no concurso de remoção de servidores e os candidatos aprovados pelo concurso de ingresso.

Parágrafo único. Será observada na remoção ou nomeação do servidor a ordem de classificação dos respectivos concursos públicos.

Art. 2º. Nas comarcas onde houver somente uma vaga, para um cargo específico, esta deverá ser preenchida por servidor aprovado em concurso de remoção, salvo se não houver interessado, quando então a vaga será preenchida pelo candidato aprovado pelo concurso de ingresso.

Art. 3º. Fica revogado o art. 16 da Resolução nº. 23/2010.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA", DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS.

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/04/2012 16:13 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

Altera o Regulamento Disciplinar dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, Resolução nº. 50/2010.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Resolução nº. 50/2010;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 144, de 18 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo, do dia 28 de dezembro de 2011; e

CONSIDERANDO a decisão plenária administrativa do dia 18 de abril de 2012,

RESOLVE

Art. 1º Alterar o artigo 12, inciso II e acrescentar o inciso III na Resolução nº. 50/2010, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 – A prescrição das faltas disciplinares ocorre:
II – em um ano, das faltas sujeitas às penalidades de advertência e repreensão;
III – em dois anos, das faltas sujeitas à penalidade de suspensão."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS.

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/05/2012 07:43 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

RESOL-GP - 112012
Código de validação: A5839D49F4

Altera a Resolução nº. 044, de 04 de julho de 2008, que dispõe sobre a descrição dos cargos comissionados e funções gratificadas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que nos termos dos artigos 74 da Constituição Federal e art. 50 da Constituição Estadual, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, através da Resolução n.º 86/2009, além de organizar e dispor sobre o funcionamento das unidades de controle interno dos Tribunais de Justiça de todo o país, disciplinou as diretrizes, os princípios, conceitos e normas técnicas necessárias à sua integração;

CONSIDERANDO a recomendação formulada pelo Conselho Nacional de Justiça de que os Tribunais dos Estados se adequem à estrutura proposta pela Secretaria de Controle Interno do referido órgão em Encontro Nacional ocorrido em setembro do ano pretérito, através da Portaria nº 97, de 20 de setembro de 2011.

CONSIDERANDO que o fortalecimento do controle interno foi previsto no Planejamento Estratégico deste Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 44/2008, que trata da competência dos cargos em comissão da Auditoria, dentre os quais os de Auditor-Chefe e Auditor, não se encontram em consonância com os ditames estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a quantidade de cargos em comissão com as respectivas simbologias já existem no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, consoante informações obtidas por meio do Sistema de Gestão de Pessoas – MENTORH.

CONSIDERANDO que o Tribunal disporá sobre a denominação das unidades que compõem a estrutura básica do Poder Judiciário, bem como o quadro de cargos em comissão e funções gratificadas, com suas respectivas denominações, competências, atribuições e lotações, conforme art. 3º, §1º, da Lei Estadual nº. 8.727, de 7 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 7/12/2007, com redação dada pela Lei Estadual nº. 9.326, de 30 de dezembro

de 2010;

CONSIDERANDO, ainda, que o Tribunal está autorizado a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, as funções gratificadas e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa, nos termos do art. 3º, §2º, da Lei Estadual nº. 8.727, de 7 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 7/12/2007, com redação dada pela Lei Estadual nº. 9.326, de 30 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a estrutura administrativa do Tribunal de Justiça; e

CONSIDERANDO a decisão plenária administrativa do dia 18 de abril de 2012,

RESOLVE,

Art. 1º Fica alterada a denominação da Auditoria da Presidência para Secretaria de Controle Interno.

Art. 2º Ficam alteradas as denominações de 4 (quatro) cargos em comissão, criados pela Lei nº. 8032/2003, cuja simbologia foi alterada pela Lei nº 8727/2007, e a denominação da FG - 2, que passam a ser do teor seguinte:

I – 1 (um) cargo de Chefe da Auditoria, de simbologia CDAS-1, passando a ser Secretário de Controle Interno;

II – 3 (três) cargos de Auditor, de simbologia CDAS-3, passando a ser Assessor de Controle Interno.

III- 1(uma) função gratificada de Secretário de Chefe da Auditoria, passando a ser Secretário da Secretaria de Controle Interno.

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Resolução nº. 44, de 4 de julho de 2008, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Novos cargos e funções gratificadas, assim como alterações de simbologias da Secretaria de Controle Interno, serão oportunamente criados, sem prejuízo da lotação de novos servidores efetivos provenientes do último concurso público.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Secretaria de Controle Interno:

a) Ao Secretario de Controle Interno compete:

I - promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Poder Judiciário, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência dos atos de gestão; II - coordenar a elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria, bem como sua execução; III - assessorar a Presidência nos assuntos de controle interno; IV - acompanhar todos os trabalhos de auditoria e assinar os respectivos relatórios em conjunto com os auditores e demais servidores participantes; V - apreciar e assinar o Relatório de Gestão Fiscal; VI - promover a inspeção física em almoxarifados, bens patrimoniais e outros valores; VII - avaliar os controles internos das unidades administrativas do Poder Judiciário; VIII - avaliar a realização de inventários; IX - responder às consultas formuladas no âmbito de sua atuação; X - propor a regulamentação de assuntos relacionados ao controle interno; XI - elaborar relatório do sistema de controle interno, que compõe processo de prestação de contas anual, nos termos regulados pelo Tribunal de Contas do Estado; XII – apoiar o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Contas do Estado no exercício do Controle Externo; XIII - exercer outras atividades de sua responsabilidade.

b) Ao Assessor de Controle Interno compete:

I - executar as atividades previstas no Plano Anual de Atividades de Auditoria, com vistas a promover o controle, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Poder Judiciário, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência dos atos de gestão; II - elaborar e emitir relatório de auditoria ao fim dos trabalhos, bem como proceder à sua revisão em caso de dúvidas ou ambiguidades; III - manter registros atualizados acerca das auditorias realizadas; IV - acompanhar as providências adotadas pelas áreas e unidades auditadas em decorrência de impropriedades e irregularidades eventualmente detectadas, manifestando-se sobre sua eficácia e propondo soluções; V - conferir e analisar contas, balancetes, balanços e demonstrações contábeis, propondo medidas de saneamento e/ou aperfeiçoamento; VI - responder às consultas formuladas no âmbito de sua atuação; VII - elaborar proposta de regulamentação de assuntos relacionados ao controle interno; VIII - assessorar o Secretário de Controle Interno na elaboração do relatório do sistema de controle interno referido no inciso XI do artigo anterior; IX - apoiar o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Contas do Estado no exercício do Controle Externo; X - exercer outras atividades sob sua responsabilidade; XI – Supervisionar as atividades acima elencadas, que se darão com o auxílio dos demais servidores lotados no setor.

c) Ao Secretário da Secretaria de Controle Interno compete:
I- auxiliar ao Secretário de Controle Interno na execução de suas atribuições, notadamente aquelas relacionadas ao planejamento, coordenação e controle das atividades desenvolvidas pela Secretaria e pelos setores a ela subordinadas; II - supervisionar a tramitação de processos, documentos, memorandos, ofícios, portarias, etc., bem como a elaboração de expedientes em geral; III - solicitar e controlar os recursos em geral necessários à execução das atividades da Diretoria, tais como materiais de expediente, equipamentos, servidores, etc.; IV - elaborar e monitorar a agenda do Diretor, assegurando o cumprimento de horários de reuniões, audiências, compromissos externos, etc.; V - gerenciar os arquivos e registros relacionados às atividades da Diretoria; VI - elaborar e redigir despachos, ofícios, memorandos, portarias e expedientes em geral, quando solicitado; VII - relacionar-se com as demais unidades administrativas funcionais do Poder Judiciário, no que se refere ao encaminhamento de assuntos, processos e expedientes relacionados à Secretaria; VIII - exercer outras atividades sob sua responsabilidade.

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/05/2012 11:50 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

RESOL-GP - 132012
(relativo ao Processo 203442012)
Código de validação: 19150F65B1

Altera a Resolução 57/2010 – TJ, que institui o DigiDoc – Sistema de tramitação virtual de documentos, requisições e processos administrativos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão. O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a decisão tomada na sessão plenária administrativa realizada no dia 06 de junho do corrente ano, e **CONSIDERANDO** o ato da Presidência nº 002/2010, que dispõe sobre a utilização do meio eletrônico como veículo preferencial de comunicação e divulgação de atos e expedientes no âmbito do Tribunal de Justiça do Maranhão. **CONSIDERANDO** o art. 5º da Lei nº 11.419/2006 que, dispondo sobre a informatização do processo judicial, estabelece a presunção de intimação, e prevê a possibilidade de abertura automática de prazo. **CONSIDERANDO** a reiterada prática de não acesso, em tempo hábil, ao DigiDoc, por servidores/usuários do referido sistema, inviabilizando os procedimentos administrativos que dependem de prazo para prestação de informações.**RESOLVE: Art. 1º** Acrescentar o art. 5º-A à Resolução nº 57, de 27 de dezembro de 2010, do Tribunal de Justiça, com a seguinte redação: "Art. 5º-A Considerar-se-á realizada a intimação/notificação no dia em que o intimando/notificando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação/notificação, certificando-se nos autos a sua realização. § 1º Na hipótese do *caput* deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação/notificação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte. § 2º A consulta referida neste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação/notificação, sob pena de considerar-se a intimação/notificação automaticamente realizada na data do término desse prazo. § 3º Estando o intimando/notificando afastado legalmente de suas funções quando da expedição da intimação/notificação, considerar-se-á realizada automaticamente a consulta 10 (dez) dias após o retorno às atividades. **Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

_____
Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/06/2012 10:48 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

Informações de Publicação

114/2012	20/06/2012 às 13:43	21/06/2012

RESOL-GP - 142012
(relativo ao Processo 168512012)
Código de validação: F59EED9123

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão plenária do dia 06 de junho de 2012. CONSIDERANDO decisão deste Egrégio Tribunal de Justiça, tomada na Sessão Plenária Administrativa do dia 03.03.2010, publicada no DJe do dia 10.03.2010, que homologou, com reserva de vagas, o Concurso Público para provimento dos cargos efetivos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão; CONSIDERANDO o trânsito em julgado da Ação Ordinária 2.181/2010, impetrado por Igor Alves Bacelar; CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão supramencionada; Art. 1° - Publicar a classificação do Concurso Público para provimento dos cargos efetivos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, regido pelo Edital nº. 001/2009, conforme Anexo I, para os candidatos antes referenciados, como segue: Cargo Oficial de Justiça O candidato Igor Alves Bacelar passa a obter a média 7,05; ocupando a classificação 235, e os candidatos Danilo Frota Araújo, Elaine Aires Freitas e Geovany Costa do Nascimento, são deslocados em uma posição, passando a ocupar, respectivamente, as posições 236, 237 e 238; devendo os demais candidatos, a partir daí, serem deslocados em também uma posição. Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 06 DE JUNHO DE 2012. Desembargador ANTONIO PACHECO JUNIOR Presidente **RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS ANEXO I** Nível: Superior - Cargo: Analista Judiciário - Administrador 001 - REBECCA JORGE DINO COSSETTI - 12165369943 - 7,05; 002 - GILBERTH SÁ AMORIM - 912182989 - 7,00; 003 - ANA PAULA VIÉGAS PEREIRA - 1049398995 - 6,55; 004 - FERNANDOFERREIRA SANTOS - 19276852001 - 6,55; 005 - ADALBERTO SOUSA PEREIRA - 165511931 - 6,50; 006 - FERNANDA LEMOS VIANA COELHO - 134390020001 - 6,30; 007 - PAULO RICARDO GOMES LOPES - 349924945 - 6,30; 008 - ALEXANDRE ALMEIDA BRAGA - 450688950 - 6,05; 009 - MARIA EMILIA MARTINS SILVA - 659527960 - 6,00 Nível: Superior – Cargo: Analista Judiciário - Analista de Sistemas - Desenvolvimento 001 - MAURO HENRIQUE JANSEN PEREIRA - 1255525 - 6,60 Nível: Superior - Cargo: Analista Judiciário - Analista de Sistemas - Suporte e Rede 001 - ANTONIO ALFREDO PIRES OLIVEIRA - 1344118 - 8,10; 002 - DIEGO SOUZA GOMES - 1002347987 - 7,75; 003 - JOSE MAURICIO OLIVIERA E SILVA - 2100801 - 7,25; 004 - SILVANO DE JESUS CANTANHEDE DE OLIVEIRA - 602240 - 7,00; 005 - DANIELA NASCIMENTO MONTELO - 638006961 - 6,95; 006 - ANDRÉ HENRY IBIAPINA E SILVA - 1676260 - 6,50; 007 - ADRIANA LEITE COSTA - 597851964 - 6,05; 008 - ARLISON WADY SOUSA MARTINS - 358535956 - 6,05; 009 - LEOPOLDO OLIVEIRA NAKASHIMA - 131524933 - 6,00; 010 - DIEGO ALVES FERNANDES - 975021982 - 5,55; 011 - FRANCISCO XAVIER DE VASCONCELOS FILHO - 1636079 - 5,50 Nível: Superior - Cargo: Analista Judiciário - Arquiteto 001 - SANDRA REGINA FREITAS MARTINS ROCHA - 270172920040 - 7,80; 002 - FABIENE BEZERRA MARQUES - 127884690 - 7,70; 003 - DANIEL HENRIQUE SOUSA SANTOS - 646882961 - 7,70; 004 - HELDER CARLOS SILVA BRITO - 187835020017 - 7,50; 005 - ISABELLA GASPAR SOUSA - 161068320007 - 7,50; 006 - FREDERICO PAIVA NICOLAU DE OLIVEIRA - 48544930 - 7,15; 007 - WAGNER SAUNDERS PONTES - 814690971 - 7,15; 008 - JEFFERSON HEITOR DE OLIVEIRA ROCHA - 365314951 - 7,00; 009 - CLEULE DINIZ RODRIGUES - 9543929 - 6,90; 010 - KATIA DANIELLE DOS REIS PEREIRA - 1118881998 - 6,75; 011 - RAFAELA CASANOVAS TAVARES PIMENTEL - 514858966 - 6,70; 012 - FABIOLA CAROLINE FURTADO BARROS CARNEIRO - 626491967 - 6,70; 013 - LÚCIA MOREIRA DO NASCIMENTO - 232452946 - 6,65; 014 - LUCIJANE MARINHO FURTADO RODRIGUES - 441891950 - 6,50; 015 - PEDRO NUNES DE OLIVEIRA JÚNIOR - 346916941 - 6,45; 016 - RICARDO BAQUIL RODRIGUES - 728050978 - 6,40; 017 - VICTOR NOGUEIRA TEIXEIRA MOTA - 1117713994 - 6,40; 018 - THIAGO SILVEIRA SOARES - 157487938 - 6,10; 019 - LEONARDO DE SOUZA SANTANA - 180260936 - 6,00 Nível: Superior - Cargo: Analista Judiciário - Assistente Social 001 - FLÁVIA MIRANDA COSTA - 167623931 - 7,80; 002 - CEZARINA ROSA MOURA DE OLIVEIRA - 622750 - 7,60; 003 - KELLES ANE MARTINS DE CARVALHO - 2099524 - 7,60; 004 - JOSEMARY ANDRADE DE ALMEIDA - 906482984 - 7,25; 005 - PRISCYLA MAIA ARAÚJO - 96696494391 - 7,20; 006 - MARILIA JANUARIA FRANCO SOUSA - 168914720010 - 6,85 Nível: Superior – Cargo: Analista Judiciário - Direito 001 - JÚLIO CÉSAR DUAILIBE SALEM FILHO - 1114031990 - 8,10; 002 - CAROLINE CHRISTINE BARROS NOGUEIRA - 223660949 - 8,00; 003 - EDUARDO BORGES MILHOMEM - 4541285 - 7,60; 004 - JORGE LUIZ FERREIRA MELO - 123555674 - 7,45; 005 - DIEGO MORAIS VIANA - 171672720018 - 7,40; 006 - SARA TOBIAS DE SOUZA - 1187434052 - 7,30; 007 - JACQUELINE DIAS ARAUJO - 1236555993 - 7,30; 008 - JONATHAS TRIBUZI NEVES RAPOSO - 1015194980 - 7,25; 009 - DANIEL FERNANDO BARROSO DE ARAUJO - 1214022992 - 7,20; 010 - THATYANA VARGAS CHARPINEL VENTURIM - 46365818 - 7,15; 011 - LUCIANA DE MELLO CAFFARO - 125113282 - 7,10; 012 - CLÁUDIA ISABELE FREITAS PEREIRA - 784716978 - 7,10; 013 - JULIANA MARTINS DE MOURA - 1598395 - 7,05; 014 - JOÃO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA - 132358820002 - 7,05; 015 - ANDREY RODRIGUES FLORO - 2104613 - 6,95; 016 - THIAGO AUGUSTO FERREIRA BOGÉA - 1052979995- 6,95; 017 - LARISSA MENDES BUHATEM - 823647978 - 6,90; 018 - DIEGO MESSALA PINHEIRO DA SILVA - 147821020003 - 6,90; 019 - CAIO EDUARDO PASSOS FERREIRA - 618397965 - 6,90; 020 - LAÉCIO RAMOS DO VALE - 2277741 - 6,90; 021 - ESCLEPÍADES DE OLIVEIRA NETO - 339684941 - 6,85; 022 - NARA DE CERQUEIRA PEREIRA - 2165813 - 6,80; 023 - MARTA BEATRIZ DE CARVALHO XAVIER - 797464972 - 6,80; 024 - ISABELADECHICHE LIBANEO DE SOUZA - 85988840 - 6,70; 025 - BRUNA RAPOSO LEAL - 3779471 - 6,70; 026 - PRISCILA FONSECA DE LIMA - 1626660 - 6,70; 027 - GLÁUBER TADEU TEIXEIRA MENDES RODRIGUES - 1071627993 - 6,70; 028 - SAINT-CLAIR MELO DE HOLANDA - 2005500 - 6,65; 029 - EDUARDO AUGUSTO SA COSTA LEITE - 142365820002 - 6,65; 030 - ELIZABETE DOS SANTOS LIMA - 3170502 - 6,60; 031 - HELANNHA FRANCISCA NUNESDOS SANTOS - 2230182 - 6,60; 032 - ANDERSON BARROS DOS SANTOS - 994838980 - 6,60; 033 - FELIPE AUGUSTO ROTONDO - 169762720017 - 6,60; 034 - FELIPE RAMÓN DA SILVA FRÓES - 145845220001 - 6,55; 035 - NUNNO PENHA COSTA - 383661951 - 6,50; 036 - FERNANDO ANTONIO CARVALHOMARQUES JUNIOR - 954803981 - 6,50; 037 - LUCIANO SILVA SANTOS - 162426020016 - 6,50; 038 - CIRO IBIAPINA CARDOSO - 1074617999 - 6,50; 039 - FRANCISCO CLAUDIO ALVES DOS REIS - 329824420074 - 6,45; 040 - LUIZ EDUARDO RODRIGUES LIMA - 2169159 - 6,45; 041 - TERCIO BRUNO COSTA TEIXEIRA - 362381950 - 6,45; 042 - JOSÉ DOS SANTOS RAMALHO JÚNIOR - 879579986 - 6,45; 043 - SAMIRO PAOLO LIMA BARRETO - 133071620002 - 6,45; 044 - ANDRÉA REIS FERNANDES - 216282420020 - 6,45; 045 - TIAGO MAIA SANTOS - 1033760983 - 6,40; 046 - FABIANA SANTALUCIA FERNANDES - 159463320004 - 6,40; 047 - JACQUELINE GOMES SEREJO SOUSA - 1196184990 - 6,40; 048 - PALOMA LINS DE ARAÚJO - 6270132 - 6,40; 049 - LUANA ALVES ROCHA VIEIRA - 2174491 - 6,40; 050 - ANDRÉA EXPÓSITO BACELAR NUNES - 857519980 - 6,35; 051 - MARCELLY SANTOS DE SOUSA - 2240341 - 6,35; 052 – SANDRO JOSÉ FERNANDES DE CARVALHO – 63299500325- 6,35; 53 - KATIÚSCIA KARLA MORAES PINHEIRO – 01125484314 – 6,30; 54 - SIVONEY REBONATTO - 1042136695 - 6,25; 055 - BENITO PEREIRA DA SILVA FILHO - 960943986 - 6,25; 056 - LINDIANE MARTINS SILVA - 578229960 - 6,20; 057 - RICARDO AUGUSTO FIGUEIREDO MOYSES - 568369963 - 6,20; 058 - ANA LUIZA MARQUES DOS REIS - 2106981 - 6,20; 059 - HELANO MEDEIROS LIMA - 2104496 - 6,20; 060 - TIAGO MOURA OLIVEIRA REIS - 2269433 - 6,20; 061 - ANA CLAUDIA MONTENEGRO COSTA - 435969951 - 6,15; 062 - JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA RAMOS - 958158983 - 6,15; 063 - CÁSSIO RIBEIRO CHAGAS - 159729420006 - 6,15; 064 - JOÃO BRUNO FARIAS OLIVEIRA E SILVA - 154333120000 - 6,15; 065 - JANAINA ALMEIDA DOS SANTOS - 1147250992 - 6,15; 066 - JOELSON PINHEIRO GUIMARAES - 933592981 - 6,10; 067 - ADRIANA LIMA BRANDÃO TORRES - 340698942 - 6,10; 068 - HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA - 27309924 - 6,10; 069 - BRENO BORGES BRASIL - 2059122 - 6,10; 070 - LUIZ EMÍLIO BRAÚNA BITTENCOURT JÚNIOR - 134938520001 - 6,10; 071 - NICOMEDES OLIMPIO JANSEN JÚNIOR - 791582973 - 6,10; 072 - ANDRÉ LUÍS MATIAS PEDERNEIRAS RIBEIRO - 1010477983 - 6,10; 073 - CARLOS EDUARDO BENVINDO DE SOUSA MARTINS - 2092163 - 6,10; 074 - AGENOR MIRANDA RIBEIRO - 129873319994 - 6,05; 075 - WAGNER ANTÔNIO SOUSA DE ARAÚJO - 6360795 - 6,05; 076 - PEDRO ESIO CORREIA DE OLIVEIRA - 96029018085 - 6,00; 077 - CLOVIS MARQUES DIAS JUNIOR - 1036508983 - 6,00; 078 - RICARDO VICTOR FERREIRA BASTOS - 430718950 - 5,90; 079 - ANTONIO BARBOSA CARDOSO FILHO - 3031854 - 5,90; 080 - LUCIANO MAURICIO DOS SANTOS - 2044813 - 5,85; 081 - FRANCISCO HENRIQUE DE SOUSA SANTOS - 2111374 - 5,85; 082 - LORENA AMORIM DOMINICES - 193792020015 - 5,85; 083 - RUBINALDO SILVA DE ALENCAR - 471698954 - 5,80; 084 - GUSTAVO CARDOSO JUNG BATISTA - 1866947 - 5,80; 085 - LEANDRO SOUSA SERENO - 590355961 - 5,80 PNE Nível: Superior - Cargo: Analista Judiciário - Direito 001 - FERNANDO MARCELO ARAMAKI FERNANDES - 220105820020 - 5,65 Candidatos com avaliação *sub judice* (com reserva de vaga) ALUÍSIO ALVES JÚNIOR (MS 0876/2010); CYNTHIA RACHEL V. SOARES PIRES (MS 39.165/2009); TONNY CARVALHO ARAÚJO LUZ (MS 38.235/2009) Nível: Superior - Cargo: Analista Judiciário - Economista 001 - LUCIANO JORGE DE OLIVEIRA BORGES - 2295963 - 8,80; 002 - JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA - 534829 - 8,40; 003 - CRISTINAOTONI - 319027420062 - 8,10; 004 - JOÃO JOSÉ PESSOA MOTA - 319733947 - 7,70; 005 - ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA - 453632955 -7,70; 006 - ALEXSANDRO SOUSA BRITO - 165343720018 - 7,50; 007 - ALLAÉRCYO RODOLFHO DA SILVA VIEIRA - 1597718 - 7,50; 008 - SELMA SOUSA PIRES - 494062563-04 - 7,40; 009 - MARIA LÍDIA FERREIRA RIBEIRO - 451174950 - 7,30; 010 - FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS BARROS - 212002945

- 7,20; 011 - THIAGO COSTA DE OLIVEIRA - 1148919993 - 7,10; 012 - MARIO ROBERTO MELO SILVA - 1156128991 - 6,60 **Candidatos com avaliação *sub judice* (com reserva de vaga)** INAURO MANO EVAS (MS 32.165/2009); Nível: Superior – Cargo: Analista Judiciário - Enfermeiro 001 - RAQUEL DE AGUIAR PORTELA - 491823959 - 7,60; 002 - MAYRA CRHISTINE DA SILVA FREITAS - 2239944 - 7,55; 003 - CRISTINA MARIA OLIVEIRA DA SILVA - 657226963 - 7,50; 004 - CLAUDEUNICE MARTINS MELO - 926178989 - 7,45; 005 - POLYANNA FREITAS ALBUQUERQUE - 197758940 - 7,25; 006 - CLAUDEAN SERRA REIS - 78755930 - 7,20; 007 - ADRIANO LUIZ VERAS DE OLIVEIRA - 159693934 - 7,00; 008 - ANDREIA LEAL SILVA - 2264866 - 7,00; 009 - ANA MARIA ROLIM BEZERRIL - 1038255985 - 6,90; 010 - FLÁVIA DANYELLE OLIVEIRA NUNES - 939511983 - 6,80; 011 - ELENICE MAIA PINHEIRO - 125839019999 - 6,80; 012 - EVELUCIA SOARES PINHEIRO - 701627972 - 6,65; 013 - CLEIDSON DE MORAIS SILVA - 1057041995 - 6,60; 014 - LUCIANA VALESSA MEDEIROSE SILVA - 1529259 - 6,55; 015 - NARA MAGALHAES CARVALHO - 2059142 - 6,50; 016 - ANA LIVIA PONTES DE LIMA - 1020112988 - 6,35; 017 - MARCELO FONTES AGUIAR - 168742920018 - 6,30; 018 - THIAGO DE BRITO PINHEIRO - 2013003 - 6,25; 019 - JANAINA MARIA FERREIRA BORGES - 917774981 - 6,15; 020 - BRUNA BRYENNA BRITO SOUSA - 778772977 - 5,95; 021 - VANESSA CASTRO PINHEIRO GOMES - 554968967 - 5,60 Nível: Superior– Cargo: Analista Judiciário - Engenheiro Civil 001 - SUZIE DOS SANTOS PINTO - 5761611 - 8,90; 002 - CARLOS AUGUSTO FORTALEZA CASTRO - 3207927 - 8,50; 003 - EDUARDO GEORGE MARTINS SÁ - 475880951 - 8,40; 004 - CARLOS ALBERTO CRUZ - 29041929 - 8,25; 005 - ROGERIO FRADE DA SILVA SOUZA - 11867850 - 8,20; 006 - AUGUSTO BENEDITO OTONI NETO - 17219 - 8,15; 007 - OSIMAR ALVES MAGALHÃES - 1082138999 - 7,80; 008 - ADA BETLIN SOUSA CRUZ - 1119734999 - 7,80; 009 - NILDEBRANDO CARVALHO GODINHO - 1005662 - 7,65; 010 - LEONARDO SIDNEY DA SILVA LULA PEREIRA - 686599977 - 7,55; 011 - NELSON ROBERTO SILVA DIAS - 201577320021 - 7,55; 012 - EDUARDO ROBSON SANTOS SODRÉ - 1045085992 - 7,50; 013 - DIOGO NUCCY SILVA COSTA - 1003766983 - 7,45; 014 - FABIO LUIS AMADO FONSECA - 350895953 - 7,25; 015 - ADERSON SENA DOS SANTOS - 1356342 - 7,00; 016 - JORGE HENRIQUE SILVA MATOS - 608385964 - 6,70; 017 - ANTONIO RICHARD FERNANDES FRANÇA - 842539 - 6,60; 018 - YGNO ALLIANDRO COSTA LIMA - 138446220009 - 6,60 Nível: Superior – Cargo: Analista Judiciário - Estatístico 001 - VITOR EMMANUEL BOUÇAS DA SILVA - 24009920 - 8,65; 002 - PAULO DOMINICE DE MORAIS FILHO - 883539985 - 6,30; 003 - DIOGO BRAGA MENDES - 4450265 - 5,55 Nível: Superior – Cargo: Analista Judiciário - Psicólogo 001 - LUCAS DANNILO ARAGÃO GUIMARÃES - 2091357 - 8,90; 002 - EDLA MARIA BATISTA FERREIRA - 167419935 - 7,85; 003 - INGRID FERNANDES COSTA RODRIGUES - 523561962 - 6,00 Nível: Superior – Cargo: Oficial de Justiça 001 - HUGO LEONARDO LAGO GOMES - 659498960 - 9,35; 002 - CAROLINY FERNANDA DOS SANTOS SANTANA - 991091981 - 9,30; 003 - JOSENIEL ALENCAR SOARES - 148142120001 - 9,05; 004 - GUSTAVO BARROS DIAS - 145912930 - 9,05; 005 - LIZ POLLYANA GUIMARAES CORTEZ - 2298591 - 8,95; 006 - MONIQUE AYLA CAVALCANTE DE ARAÚJO - 2323781 - 8,95; 007 - ISABELA LIMA LEAL - 974853984 - 8,85; 008 - MARTHA REGINA DE MELO WOLFF - 158721934 - 8,80; 009 - CLÉDISON XAVIER SILVA - 1185489999 - 8,80; 010 - JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO ARANHA FILHO - 984089985 - 8,80; 011 - LARISSA MAIA MACIEL - 1206702998 - 8,80; 012 - THIAGO AUGUSTO FERREIRA BOGÉA - 1052979995 - 8,75; 013 - THIAGO SILVA SAMPAIO - 231701520024 - 8,75; 014 - MARTA BEATRIZ DE CARVALHO XAVIER - 797464972 - 8,70; 015 - MARCOS ROBERT SOUSA AMORIM - 9754920 - 8,70; 016 - LEIDIANE MORAIS DA COSTA - 1005712988 - 8,70; 017 - ANDRÉA DOMINICI SOARES - 14349124 - 8,70; 018 - IGOR LEONARDO ARAÚJO CORDEIRO - 951751980 - 8,70; 019 - SAULO LUIZ OLIVEIRA DE PAULA - 459366955 - 8,65; 020 - HUGO LEONARDO ABAS FRAZÃO - 143656320005 - 8,65; 021 - GUIDA MENDONÇA FIGUEIREDO FERREIRA - 160913920005 - 8,65; 022 - ITALO AUGUSTO DE JESUS NASCIMENTO - 1220125994 - 8,65; 023 - LARA NINA PADILHA - 211259320029 - 8,65; 024 - FERNANDO GUSTAVO MEIRELES BAIMA - 815942974 - 8,60; 025 - ROSSANA PARADA MARTINS - 112080936 - 8,60; 026 - LUCIANA ALVARES DE ALMEIDA - 113246508 - 8,55; 027 - MARCIA DALETH GONÇALVES GARCEZ - 1174334999 - 8,55; 028 - ALLANA MACHADO PRAZERES - 1018870986 - 8,55; 029 - CÁSSIO RIBEIRO CHAGAS - 159729420006 - 8,55; 030 - KILZA ROBERTA VIANA SOUSA - 369639952 - 8,55; 031 - NUBIA CASANDRA SANTOS - 131119020009 - 8,55; 032 - JOAQUIM RODRIGUES MOREIRA FILHO - 653210965 - 8,50; 033 - SHELINEY DA SILVA AZEVEDO - 39775257 - 8,50; 034 - HILTONCARLOS DA COSTA NUNES - 1566608 - 8,50; 035 - MARCOS RIBEIRO PEREIRA JUNIOR - 89905938 - 8,50; 036 - HUMBERTO MÁCOLA DE LIMA - 471564953 - 8,50; 037 - PATRÍCIA PEREIRA GARCIA - 1118711955 - 8,45; 038 - NEY ANDERSON DA SILVA GASPAR - 549950966 - 8,45; 039 - MARÍLIA OLIVEIRA ARAÚJO - 1181023995 - 8,45; 040 - ALINYANE DE SOUZA PINHEIRO - 116378712 - 8,45; 041 - HELANNHA FRANCISCA NUNES DOS SANTOS - 2230182 - 8,40; 042 - CLAUDIA MILLA DA SILVA - 1148979996 - 8,40; 043 - ANTONIA JUSSILENE DA CONCEIÇÃO LIMA - 131889720000 - 8,40; 044 - JULIANA FREITAS DE SOUZA - 1096074998 - 8,40; 045 - NIZETH DE MARIA SEREJO COSTA ASSUNCAO - 582372968 - 8,40; 046 - NIVIA KARLA MAGALHÃES DE CARVALHO - 622527967 - 8,40; 047 - DIEGO BARBOSA NUNES - 2278925 - 8,40; 048 - FRANCISCO LINEKER SOUSA DE OLIVEIRA - 1124132993 - 8,40; 049 - ROBERTA MÁCOLA PINHEIRO BARROS - 537142967 - 8,35; 050 - CLÁUDIA ISABELE FREITAS PEREIRA - 784716978 - 8,35; 051 - KLEBER RIBAMAR FERREIRA JUNIOR - 1069427990 - 8,35; 052 - CYNTHIA RACHEL VIANA SOARES PIRES - 779115970 - 8,30; 053 - JULIANA ROSSO - 50421670 - 8,30; 054 - JULIANA MARIA RIBEIRO GOMES DA SILVA - 2298195 - 8,30; 055 - ALESSANDRA FERNANDES PIMENTEL - 837195977 - 8,30; 056 - DIEGO MESSALA PINHEIRO DA SILVA - 147821020003 - 8,30; 057 - PAULO EVANDRO SOARES DE ARAÚJO - 1609939 - 8,30; 058 - CRISTIANO RIBEIRO SOARES - 2096492 - 8,30; 059 - JOSIEL DA COSTA MODESTO - 156304520003 - 8,25; 060 - GIANCARLO FEIJÓ FRANCO - 788403974 - 8,25; 061 - FRANCISCO MESSIAS DA COSTA JÚNIOR - 522156959 - 8,25; 062 - DENISE ARAÚJO DO NASCIMENTO - 871036975 - 8,25; 063 - CHAMES RAYOL BRAGAMALUF - 854020985 - 8,25; 064 - BERNARDO LAURINDO SANTOS FILHO - 0 - 8,25; 065 - MARIA FERNANDA TRIBUZI DE CARVALHO - 418560951 - 8,25; 066 - RENATA VIANA PEREIRA BRANDAO - 1037463983 - 8,20; 067 - ANA TERESA DE CARVALHO VIANA - 1419045 - 8,20; 068 - KLAYSON MACHADO REIS - 1000627982 - 8,20; 069 - HALLINNY KÓSCINA COSTA MATOS - 695110977 - 8,20; 070 - CARLOS EDUARDO SILVA DOS SANTOS - 140157420000 - 8,20; 071 - RAFAEL TUPINAMBÁ GOULART - 795320973 - 8,15; 072 - ANA CAROLINE SIQUEIRA DE SOUSA - 189327820011 - 8,15; 073 - JOSÉ JOAQUIM CAMPÊLO ALMEIDA - 691918970 - 8,10; 074 - SARA PATRICIA MENDES MONTEIRO - 205879 - 8,10; 075 - FABIO ANTONIO SMITH FONSECA - 468707956 - 8,10; 076 - JULIANA COELHO CARVALHO - 916474984 - 8,10; 077 - ANNALU MENDONCA FIGUEIREDO FERREIRA PIRES LE - 968994989 - 8,05; 078 - SIMONE DO NASCIMENTO SILVA - 15392929 - 8,05; 079 - MARCIA SUEKO AOKI - 151333820007 - 8,05; 080 - MARCOS ANDRÉ VIEIRA DUARTE - 617937966 - 8,05; 081 - SANNA HENRIQUE LÚCIO DE HOLANDA - 2298630 - 8,05; 082 - VÍVIAN ARANHA RAMOS - 1018529982 - 8,00; 083 - MICHELLE BRANDÃO PANTOJA - 1010951240 - 8,00; 084 - BARTHIRA TORRES ARANHA - 298591944 - 8,00; 085 - FABIANA SANTALUCIA FERNANDES - 159463320004 - 8,00; 086 - LUCIANA LAGO GOMES - 160724937 - 8,00; 087 - ISABEL DA CONCEIÇÃO AZEVEDO GAMITA - 15979920 - 8,00; 088 - DANIEL DOURADO BARROS - 2187623 - 8,00; 089 - BRUNO MENDONÇA DIAS CARNEIRO - 170272820019 - 8,00; 090 - LOURENCO AMORIM COELHO 287297920050 - 8,00; 091 - JOSENEAS FERREIRA DE SOUSA - 1602711 - 8,00; 092 - RENATA TEBAS DE MORAIS - 35003347954522 - 8,00; 093 - CONCEICAO DE MARIA SCHLIEBE BARBOSA - 600659968 - 8,00; 094 - JAIRO SOUSA GOMES - 813584973 - 8,00; 095 - DANIELA DE LIMA REIS ARAÚJO - 1356860 - 7,95; 096 - FENELON CASTELO BRANCO BARROS NUNES - 2274558 - 7,95; 097 - EDUARDO FABIAN CAVALCANTE DE MORAIS - 508926 - 7,95; 098 - MARCUS ALEXANDRE DAMASCENO VIEIRA - 2278628 - 7,95; 099 - FRANCÍRIO LOPES QUEIROZ - 1649952 - 7,95; 100 - GUSTAVO CARDOSO JUNG BATISTA - 1866947 - 7,90; 101 - ALBA JAMILLE MENEZES DE SOUSA - 98010117939 - 7,90; 102 - NÍLSON MACIEL NETO - 1229803995 - 7,90; 103 - CAMILA LEITÃO ANTUNES DA COSTA - 393686966 - 7,90; 104 - PERY SERRA MAIA MARTINS - 303262940 - 7,90; 105 - FERNANDA SOARES DE ARAÚJO RUFINO - 10672930 - 7,90; 106 - FAGNO VIEIRA SILVA DOS SANTOS - 550755969 - 7,90; 107 - PRISCILA FARIAS CASTRO - 1919783 - 7,85; 108 - ANABEL DE SOUSA MAXIMO - 599657960 - 7,85; 109 - RANES LIMA MIRANDA - 371059020097 - 7,85; 110 - JOSÉ RAIMUNDO BARROS JÚNIOR - 1140308995 - 7,85; 111 - ELÍSIO GONÇALVES DE AZEVEDO NETO - 903503980 - 7,85; 112 - RAPHAEL DE JESUS SERRA RIBEIRO AMORIM - 192056320010 - 7,85; 113 - DANIELLE CHRISTINE BARROS NOGUEIRA - 10026924 - 7,80; 114 - POLIANA PEREIRA GARCIA - 1014425988 - 7,80; 115 - LUCIANO SILVA SANTOS - 162426020016 - 7,80; 116 - MARIANE OLIVEIRA FONTENELLE - 1155103995 - 7,80; 117 - JOSÉ VALBER AGUIAR - 4003 - 7,80; 118 - EDISON LOPES LEAL - 202652947 - 7,80; 119 - FLAVIA BARROS ABRANTES - 144936 - 7,75; 120 - PRISCILA CAROLINE SANTANA GUZMAN - 900328983 - 7,75; 121 - LÍVIA MARIA COELHO DA COSTA - 143716930 - 7,75; 122 - DIEGO ALHADEF CARVALHO LIMA - 134342720004 - 7,75; 123 - NAYANA CRISTINE CALDAS MOREIRA - 145540520002 - 7,75; 124 - ANTONIO ADAILTON MODESTO DA SILVA JUNIOR - 2277300 - 7,75; 125 - EVANDRO LUIZ RODRIGUES DE ARAUJO COSTA - 590563963 - 7,75; 126 - THIAGO CÂNDIDO RIBEIRO - 160929220008 - 7,75; 127 - RICARDO CARVALHO SOUTO DOS SANTOS - 842271970 - 7,75; 128 - MAÍRA CRISTINA COSTA CARVALHO - 132757120007 - 7,70; 129 - MEIRE ROSE RIBEIRO DE LIRA - 701631970 - 7,70; 130 - JOSÉ ORLANDO SILVA FILHO - 1688474 - 7,70; 131 - MARCELO FRANÇA SILVA - 655609962 - 7,70; 132 - RAQUEL VIEIRA FREIRE - 816013977

- 7,70; 133 - CRISTIANO REGIS CESAR DA SILVA - 1955317 - 7,70; 134 - SÉRGIO LIMA CAVALCANTE - 1184838990 - 7,70; 135 - MANUELA SANTOS CRUILLAS- 124897519994 - 7,70; 136 - MARJORY OLIVEIRA PEREIRA - 178713720019 - 7,70; 137 - ELIMARA APARECIDA FERREIRA MOURA - 2489432 - 7,70; 138 - PATRÍCIA OLIVEIRA DOS SANTOS - 1201704992 - 7,70; 139 - KLEITON EVERSON PORTELA BRAGA - 159940920005 - 7,70; 140 - CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES - 1026595980 - 7,65; 141 - ELTON CLÉO NOGUEIRA DE SOUSA - 1926747 - 7,65; 142 - IGOR EVANGELISTA PINTO - 1238208999- 7,65; 143 - ADSON VIEIRA MELONIO DO NASCIMENTO - 792271971 - 7,65; 144 - ANTONIO DOS SANTOS CERQUEIRA JUNIOR - 406992959 7,65; 145 - JOSÉ RAIMUNDO SILVA CARNEIRO - 198214920012 - 7,65; 146 - RICARDO BARROS COELHO DA SILVA - 165081620018 - 7,65; 147 - DANILO CARVALHO CUNHA DE MORAIS - 128891019990 - 7,65; 148 - HELI DA CUNHA RODRIGUES ARAUJO JUNIOR - 12727 - 7,65; 149 - MARIANA RAQUEL MACIEL DO NASCIMENTO - 200760620022 - 7,65; 150 - GERMANA SAMPAIO RODRIGUES MONTE - 2275332 - 7,60; 151 - MANUEL JASMIM CORREIA BARROS - 2202444 - 7,60; 152 - EMERSON JORGE ARAÚJO DA SILVA - 824130979 - 7,60; 153 - CESAR ROBERTO COELHO FERREIRA FILHO - 619638966 - 7,60; 154 - ALAIDE SAMPAIO COSTA - 1228485990 - 7,60; 155 - LILIAN DIAS DE ASSUNÇÃO - 336908220073 - 7,60; 156 - PAULUS VICTOR SAN-MARTIN - 108271935 - 7,60; 157 - ALZIMARY PINHEIRO SOUSA - 240436946 - 7,60; 158 - ROSÁLIA LAGES DA SILVA - 199441120029 - 7,60; 159 - JOELLE GOMES FARIAS DE OLIVEIRA - 1950115 - 7,60; 160 - JOSEAS NEVES FERNANDES - 776094971 - 7,60; 161 - LIVIA LIMA VIANA - 1641602 - 7,55; 162 - LARISSA FERNANDA SILVA MARTINS - 782459978 - 7,55; 163 - NELI SCHEILA GOMES RAMOS - 1488906 - 7,55; 164 - LUIZ EMÍLIO BRAÚNA BITTENCOURT JÚNIOR - 134938520001 - 7,55; 165 - LÍDIA CARNEIRO DE OLIVEIRA - 1068575354 - 7,55; 166 - MARCUS CIPRIANO ARAÚJO PEREIRA - 149160320005 - 7,55; 167 - IGOR CARVALHAL FRAZÃO CORRÊA - 1087365993 - 7,55; 168 - FRANCILDO CORRÊA TEIXEIRA - 8471929700 - 7,55; 169 - MARCELO CORTEZ DA SILVA - 1026496982 - 7,55; 170 - FERNANDA PROTÁSIO VERAS - 178393820017 - 7,50; 171 - MARCUS EDUARDO SERRA - 805669973 - 7,50; 172 - CICERO CARLOS COSTA BARROS - 1039956987 - 7,50; 173 - MAURICIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO - 1297371 - 7,50; 174 - JAMILE NOGUEIRA DIAS PORTELA - 2134659 - 7,50; 175 - NATALIE CRISTINE LEAO DE SOUSA - 791852970 - 7,50; 176 - ANGEL DA SILVA COELHO - 2276186 - 7,50; 177 - ALCIDES BARBOSA LOPES - 127527219990 - 7,45; 178 - ANTONIO ROBERTO DE PINHO ROLIM - 619516968 - 7,45; 179 - ANA MARYA RODRIGUES SALES - 815013973 - 7,45; 180 - ULISSES PEREIRA DA SILVA - 164030020019 - 7,45; 181 - PEDRO ESIO CORREIA DE OLIVEIRA - 96029018085- 7,40; 182 - ANDRÉ DO NASCIMENTO LIMA - 799759970 - 7,40; 183 - LAISE CRISTINA CABRAL DE CARVALHO AIRES - 1429922 - 7,40; 184 - FÁBIO HENRIQUE GOMES BARBOSA - 720471974 - 7,40; 185 - ELLITON MENDONÇA NUNES - 419437959 - 7,40; 186 - LUCINARA ALCANTARA HOLANDA - 94002403240 - 7,40; 187 - LUCIVAN BRILHANTE DE LIMA - 653027966 - 7,35; 188 - FRANCISCA DAS CHAGAS GOMES DE OLIVEIRA - 1928914 - 7,35; 189 - DANILO LUIS SOUSA DA SILVA - 868240982 - 7,35; 190 - DANILO CAMPELO LOPES - 9366499804 - 7,35; 191 - ISABELA RIBEIRO NASCIMENTO - 230837220021 - 7,35; 192 - JOSE ALAN FERREIRA DE ARAUJO - 1063184999 - 7,30; 193 - ADELIA REGINA SCHMIDT - 22501452 - 7,30; 194 - ANGELA KARINE GUIMARÃES DE MIRANDA CORREIA - 1715217 - 7,30; 195 - ELANE MARIA CARVALHO FERREIRA - 282256946 - 7,30; 196 - ALUISIO ALVES JUNIOR - 866792988 - 7,30; 197 - PATRICIA CAVALCANTE REGO MARQUES - 371488940 - 7,30; 198 - MARIANA QUEIROZ OLIVEIRA - 101417934 - 7,30; 199 - PEDRO MARINHO DE SOUZA - 4065857 - 7,30; 200 - FRANCISCO LUSTOSA BRANDÃO - 1305579 - 7,30; 201 - SUELI PINTO PEREIRA DE MELO - 172302935 - 7,30; 202 - RENAN RODRIGUES DA SILVA - 340351942 - 7,30; 203 - FLÁVIO MOREIRA DE ARAÚJO - 1495088 - 7,30; 204 - DANIEL JÚLIO SOARES RAMOS - 366234951 - 7,30; 205 - KARYCE MEDEIROS FERREIRA - 2278547 - 7,30; 206 - DALILA ARAUJO DOS SANTOS - 204226420027 - 7,30; 207 - LEOPOLDO AUGUSTO DE SOUZA DUARTE - 2602764 - 7,30; 208 - LARISSA MENDES BUHATEM - 823647978 - 7,25; 209 - PRISCILA FONSECA DE LIMA - 1626660 - 7,25; 210 - LUCIANO HENRIQUE SOUSA BENIGNO - 2088050 - 7,25; 211 - ADONIRAN DE SOUSA PEREIRA - 1007307983 - 7,25; 212 - EMERSON ARLEY RODRIGUES SANTOS - 965885984 - 7,25; 213 - SAMYA BEATRIZ SILVA MACHADO - 2092308 - 7,20; 214 - CARLACRISTINE NASCIMENTO DA SILVA - 969039980 - 7,20; 215 - MARRHIANNE SOUSA MARTINS - 1203397990 - 7,20; 216 - SAMUEL LOBÃO LOPES - 2135808 - 7,15; 217 - JULIANA MARTINS DE MOURA - 1598395 - 7,15; 218 - MAURO ROBERTO BRITO CONCEIÇÃO - 891161 - 7,15; 219 - ANNA KAROLINA CORDEIRO DE ARAÚJO - 174703720013 - 7,15; 220 - ANTONIO SANDRO SOARES PEREIRA - 1052040 - 7,15; 221 - ROSANE GOMES OLIVEIRA- 1484053 - 7,15; 222 - MARCIA BORGES XAVIER - 1554031 - 7,15; 223 - JOARIZE MARIA DAS MERCÊS GOMES ARAÚJO - 404274 - 7,10; 224 - ELTON ANTONIO SOUZA DA COSTA - 232605947 - 7,10; 225 - MÁRCIO ROGÉRIO MORAES BORGES - 1088839999 - 7,10; 226 - LIDIANNE CRISTHINA SENA DE FREITAS - 1174602993 - 7,10; 227 - MÁRCIO ANDRÉ DE ALMEIDA CAMPOS - 648897966 - 7,05; 228 - EDUARDO KILSON MATOS DA SILVA FILHO- 1970000 - 7,05; 229 - FLÁVIO ROBERTO COSTA SILVA - 1006910988 - 7,05; 230 - MARIA DA FELICIDADE DE JESUS LOBO - 1672806 - 7,05; 231 - JOSE ANTONIO GARCIA COSTA - 1089914994 - 7,05; 232 - LAURIANE BARROS DOMINICE - 841522979 - 7,05; 233 - JANETE AVELINO CALDAS - 137813820009 - 7,05; 234 - ROGÉRIO CHAVES SOUZA - 704630 - 7,05; **235 IGOR ALVES BACELAR** – 1041188991 – 7,05; 236 - DANILO FROTA ARAUJO - 2005517 - 7,05; 237 - ELAINE AIRES FREITAS - 1230288993 - 7,05; 238 - GEOVANY COSTA DO NASCIMENTO - 1028939948 - 7,05; 239 - BENEDITO MACHADO GARCIA SOBRINHO - 234610420020 - 7,00; 240 - EDMIRTON MAURO OLIVEIRA LAGO - 1197677 - 7,00; 240 - CLAUDIA CHRISTIANE PACHECO MENDES - 292222947 - 7,00; 242 - ODAIR JOSÉ FERREIRA ROCHA - 2156736 - 7,00; 243 - CLARICE DE SENA MONTEIRO - 1720416 - 7,00; 244 - EDILSON PEREIRA DE BRITO - 1469971 - 7,00; 245 - FABIOLA ALVES DOWSLEY - 95084323 - 7,00; 246 - DELCIO DE CASTRO BARROS FILHO - 661526968 - 7,00; 247 - JOÃO RICARDO COSTA SILVA - 1006645982 - 7,00; 248 - DIOGO DOS SANTOS MIRANDA - 1231976990 - 7,00; 249 - ANTONIEL SILVA PIMENTEL - 148567520008 - 7,00; 250 - ELIZABETE DOS SANTOS LIMA - 3170502 - 6,95; 251 - DIVINA BRITO DE ANDRADE - 898579988 - 6,95; 252 - CARLA DANIELLE SILVA XEREZ - 126292719993 - 6,95; 253 - VINICIUS DE OLIVEIRA MENDONÇA - 1168834993 - 6,95; 254 - FABIO HENRIQUE WEBA COUTINHO - 7004497971 - 6,95; 254 - DANIELA FREIRE DE LIMA - 2300755 - 6,95; 256 - LIDIANA DINIZ AZEVEDO - 777458977 - 6,90; 257 - TERCIO BRUNO COSTA TEIXEIRA - 362381950 - 6,90; 258 - MARCELLA DE RUBIM NUNES LAU - 1609615 - 6,85; 259 - CHRISTOPHER ANTUNIS PINTO DE MESQUITA - 2000029037540 - 6,85; 260 - MAURO CESAR NEVES SANTOS - 304796920069 - 6,85; 261 - JOÃO MARCELO FERNANDES MENDONÇA - 359395953- 6,80; 262 - MARCOS CAETANO FEITOSA DE SOUSA - 1135955996 - 6,80; 263 - ALEXANDRE MUBÁRACK AYOUB MALUF FILHO - 614303966 - 6,80; 263 - LUCAS RIBEIRO DE AZEVEDO - 198787520023 - 6,80; 265 - DANIEL GOMES SOARES DE SOUSA - 2585858 - 6,80; 265 - FLAVIO OLIVEIRA RIBEIRO - 531898962 - 6,75; 267 - CHINAYDI DE MORAES RODRIGUES - 289597943 - 6,75; 267 - ADRIANO WAQUIM DE ASSUNÇÃO - 34558 - 6,75; 269 - JOÃO BATISTA PEREIRA BORGES - 933895 - 6,75; 270 - JOÃO BATISTA SANTOS RODRIGUES - 1105044995 - 6,75; 271 - EMANUEL SAMID MONTEIRO MENEZES 957898983 - 6,75; 272 - IURI DE SOUSA FURTADO - 160764520000 - 6,70; 273 - LUANA ALVES ROCHA VIEIRA - 2174491 - 6,70; 274 - JULIANA BARROS XAVIER - 946604983 - 6,70; 275 - ALINE DOS SANTOS SILVA - 948186984 - 6,70; 276 - KAROLYNE ALENCAR CARNEIRO - 927941988 - 6,70; 277 - JARDEL LOPES DA SILVA - 184744020014 - 6,70; 278 - RAYRTON CARNEIRO SANTOS - 14226 - 6,70; 279 - SAMIRA HONELLY DA COSTA SOUSA - 154431931 - 6,70; 280 - LUCIANO MOREIRA ALVES - 96029508597 - 6,70; 281- JOÃO RUBENS RABELO CARVALHO - 797006974 - 6,70; 282 - ARIANE CHAVES DA LUZ - 860957985 - 6,70; 283 - JOSÉ ARTUR DEL TOSO JÚNIOR - 160635820008 - 6,70; 284 - PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO - 1649841 - 6,65; 285 - WERMESON PINHEIRO BARBOSA - 756135974 - 6,65; 286 - WEMERSON PINHEIRO MARTINS CÂNDIDO - 168721120012 - 6,65; 287 - KAREN CHUNG GRESKOVIAK OLIVEIRA - 370955520090 - 6,60; 288 - JOSE EDIVANISO DA SILVA - 1492721 - 6,60; 289 - FELIPE ARAGÃO ANDRADE DE ARAÚJO - 925228982 - 6,60; 290 - MARCELO CARDOSO BRAGA - 134954939 - 6,55; 291 - RICARDO COSTA NINA - 785016970 - 6,55; 292 - EMERSON LEONARDO FONSECA DA SILVA - 1453510 - 6,50; 293 - ANTONIO BRENO VITORIANO FRANÇA GUIMARAES - 169294935 - 6,50; 294 - CRISPIM SOUZA NETO - 35623934 - 6,50; 295 - ANALICE SEPÚLVEDA DOS SANTOS - 1594892 - 6,50; 296 - CYNTHYA CHRISTHINA ARAÚJO DA SILVA - 137895219994 - 6,50; 297 - DELVANE MORAIS TEIXEIRA - 154761420007 - 6,50; 298 - RIBAMAR SANTANA BARBOSA - 27705927 - 6,50; 299 - ANELISE NOGUEIRA REGINATO - 46731743 - 6,45; 300 - RUBENS DANIEL NUNES SANTANA - 1601757 - 6,45; 301 - RUBINALDO SILVA DE ALENCAR - 47169854 - 6,45; 302 - JOSÉ DE SOUZA MATOS JÚNIOR - 742443 - 6,45; 303 - RICARDO CARNEIRO AGUIAR - 866136983 - 6,45; 304 - FERNANDA ABREU ARAUJO - 1235435994- 6,40; 305 - MARCIA MARIA SOUSA CORRÊA - 230491520022 - 6,40; 306 - JOÃO EVANGELISTA FERREIRA SERRÃO - 659128969 - 6,40; 307 - DIEGO ROBERT SANTOS MARANHÃO - 999615980 - 6,40; 308 - MARCELO OMAR LIMA DE CASTRO - 325150120078 - 6,40; 309 - LINDALVA MARIA PIRES FERREIRA MARÃO - 526449969 - 6,40; 310 - GEORGE HENRIQUE MELO DOS REIS - 206840120020 - 6,40; 311 - RAIMUNDO NONATO LIMA CAMPOS JUNIOR - 461376954 - 6,40; 312 - ROMERYO ELIAS FRANÇA - 1818142 - 6,35; 313 - GABRIEL LIMA CAMPELO - 2240085 - 6,35; 314 - TEREZINHA DE JESUS TEIXEIRA DE SOUZA - 1234872 - 6,30; 315 - ADOLFO SOARES MELO LEITE - 813844975 - 6,30; 316 - MAYRLAN CARNEIRO

AGUIAR- 3332526 - 6,30; 317 - JANILSON CLAYDSON SILVA BRITO - 1710915 - 6,30; 318 - RAISSA MARIA ALMEIDA COSTA - 2005666 - 6,25; 319 - IGOR MOTA DE ALENCAR - 2203346 - 6,25; 320 - LUIS ANDERSON CUTRIM DE SOUSA - 1488839 - 6,20; 321 - IRÃ INÁCIO RIBEIRO - 434757241 - 6,20; 322 - BRENDA COSTA MEIRELLES AGUIAR - 125418930 - 6,20; 323 - LUCIANA DO MONTE SOARES - 1975861 - 6,20; 324 - GIOVANNA WAIN SAN LAU - 1969222 - 6,20; 325 - KARINE FALCÃO COSTA COELHO GAYOSO E ALMENDRA - 1200977 - 6,15; 326- DEBORA NUNES VITORIA DUARTE - 1511736 - 6,15; 327 - MARCONE EVARISTO ARAÚJO PAIM - 227841948 - 6,15; 328 - CLAUDIA REGINA SERRA BULCÃO - 448042959 - 6,10; 329 - EVALDO CARVALHO DE MACEDO - 1414679 - 6,10; 330 - ERICA PATRÍCIA MARQUES DE ARAÚJO - 1167153992 - 6,10; 331 - MOISES BATISTA DOS SANTOS - 341929420077 - 6,10; 332 - VERUSKA CAVALCANTE MARTINS - 470328959 - 6,10; 333 - WIDEGLAN JOSE DA COSTA - 1771820 - 6,10; 334 - RAIMUNDO TANCREDO DE JESUS - 134439119990 - 6,10; 335 - THIAGO MUNIZ COUTO - 925727989 - 5,90; 336 - ANDRÉ LUIZ PORTELA E SILVA - 1563980 - 5,90; 337 - JOSÉ NEWTON FERREIRA DE MEDEIROS FILHO - 2002014133137 - 5,90; 338 - CLOVIS MARQUES DIAS JUNIOR - 1036508983 - 5,90; 339 - JULIANA SALES E MENDES - 2286064 - 5,90; 340 - CLAUDIO HENRIQUE RODRIGUES GALDEZ - 659915960 - 5,85; 341 - NUNNO PENHA COSTA - 383661951 - 5,85; 342 - RAIMUNDO REIS LOPES DE OLIVEIRA - 1604884 - 5,85 PNE Nível: Superior - Cargo: Oficial de Justiça 001 - EDILSON PEREIRA DE BRITO - 1469971 - 7,00; 002 - LUIS FAÇANHA DA CRUZ - 255434320030 - 6,40;003 - RAMON ROGER CARVALHO GONCALVES - 292107943 - 6,20;004 - KEILANNE COSTA CUTRIM - 1432901 - 5,85;005 - JORGE FERREIRA DE ALMEIDA - 700500979 - 5,55;006 - CONCEICAO LOPES MIRANDA - 712551 - 5,25;007 - RADILSON PEREIRA DE CASTRO - 179221020012 - 5,05 Candidatos com avaliação *sub judice* (com reserva de vaga) TONNY CARVALHO ARAÚJO LUZ (MS 38.233/2009) Nível: Médio – Cargo: Técnico Judiciário - Apoio Técnico Administrativo 001 - GILVANETE AZEVEDO FERREIRA - 653958960 -7,96; 002 - HERBERTH ALESSANDRO DA CUNHA MACHADO - 205812320027 - 7,87; 003 - LUCAS TADEU SANTOS RIBEIRO - 159628420007 - 7,83; 004 - EVANILSON SANTOS SILVA - 266507948 - 7,58; 005 - INGRID COSTA MELO DE SOUSA - 221637520022 - 7,58; 006 - CHRISTIANE LAIS NEVES - 157475220008 - 7,57; 007 - JARINA PORTUGAL NUNES - 833051970 - 7,47; 008 - AFONSO CELSO CASTRO CARVALHO - 237731 - 7,47; 009 - LUCIANA DE FATIMA LOPES VILAR - 676762964 - 7,42; 010 - JESUS MARTINS OLIVEIRA JUNIOR - 1005867981 - 7,42; 011 - HÉLIO DE SOUSA DOURADO - 397474954 - 7,40; 012 - ROXANA SOUSA DAS NEVES - 231337720026 - 7,40; 013 - INGRID JANE DA SILVA PINTO - 27109925 - 7,36; 014 - LIVIA MARIA MATOS MACHADO - 820143979 - 7,36; 015 - CAIO LOPES CARVALHO - 772907978 - 7,36; 016 - CHRISTIANNE RACHEL RANGEL DE OLIVEIRA - 9606920 - 7,34; 017 - KARLA REGIANNE GOIABEIRA FEQUES - 1232804999 - 7,34; 018 - AMANDA ROCHA DUARTE - 192683520011 - 7,28; 019 - MARCELE ROCHA COSTA- 140082220000 - 7,27; 020 - GLAUCE DOS SANTOS NASCIMENTO - 30931924 - 7,17; 021 - RONNY PETERSON TROMPS COSTA - 11699289911 - 7,17; 022 - LINDEMBERG ARAÚJO OLIVEIRA - 298772420053 - 7,17; 023 - LUCIANA DE SOUSA ALVES DA SILVA - 735174970 - 7,16; 024 - RAQUEL SILVERIAFONTENELE OLIVEIRA - 2002315 - 7,12; 025 - ALEXANDRE AIRES SILVA - 161588120011 - 7,12; 026 - FILLIPE SILVA SAMPAIO - 171380820017 - 7,12; 027 - ELANDERSON DOS SANTOS PEREIRA - 657655961 - 7,10; 028 - PAULO DE FARIAS PORTELA JUNIOR - 158250420000 - 7,06; 029 - JORGIVALDO DOS SANTOS ARAÚJO - 32561938 - 7,06; 030 - EZEQUIEL DE FREITAS OLIVEIRA - 252430948 - 7,06; 031 - WECLEI DOS SANTOS OLIVEIRA - 350440948 - 7,04; 032 - JAIRO AMARAL MONTEIRO - 168773937 - 7,04; 033 - ELMO DE OLIVEIRA DE MORAES - 207987220023 - 7,04; 034 - ISABELLA LARISSA CORDEIRO DIAS - 540526967 - 7,04; 035 - ALESSANDRA FERREIRA SILVA - 1225326998 - 7,04; 036 - PAULO RAFAEL DE SOUSA PASSOS - 2503424 - 7,04; 037 - ANDRÉ LUIS PINTO MARQUES - 979132983 - 7,04; 038 - EDUARDO CARVALHO NASCIMENTO SOUSA - 275619940 - 7,03; 039 - DIANA MARIA COELHO - 408367954 - 6,98; 040 - ISABELLA CHAVES SOUSA - 1233540995 - 6,98; 041 - KAROLINE APARECIDA SANTOS GOMES - 160294020004 - 6,98; 042 - OZIELTON REIS DA SILVA - 200925420026 - 6,98; 043 - LEONARDO BRASIL SERRA - 915148986 - 6,98; 044 - MAYSA CARNEIRO LIMA - 234896620026 - 6,98; 045 - DAYLSON DA SILVA COSTA - 350982953 - 6,97; 046 - ERICK COSTA LIMA - 1059233999 - 6,93; 047 - FRANCILENE BATISTA GALVAO - 998679984 - 6,93; 048 - ROMULO SILVA DOS SANTOS - 162955420018 - 6,93; 049 - SHIRLAINE INGRID ROXO - 160662720009 - 6,93; 050 - AMANDA VASQUES NAVA - 160838820001 - 6,93; 051 - EDUARDO JULIANO BASTOS DE SOUSA - 66692938 - 6,92; 052 - WILSON GONÇALVES VIANA - 154521520008 - 6,92; 053 - GUILHERME BARBOSA SILVA - 935137980 - 6,92; 054 - JAIR PEREIRA LEONARDO JÚNIOR - 159513220009 - 6,90; 055 - THAÍSA HELENA PEIXOTO CASTELO BRANCO - 1013764983 - 6,87; 056 - LUCIANA MENDONÇA DA SILVA - 498820963 - 6,87; 057 - ROBERTO SAMPAIO DA SILVA - 982019980 - 6,87; 058 - ANDRÉ DAS CHAGAS VIANA PLÁCIDO - 2278200 - 6,87; 059 - JOÃO GABRIEL ARAGÃO ARAUJO - 203527620023 - 6,87; 060 - ALDENIR MARTINS ARAUJO SOUSA - 3701218200097 - 6,87; 061 - FREDSON DE SOUSA COSTA - 127533219993 - 6,87; 062 - GILBERTO CESAR FERRAZ - 698589971 - 6,87; 063 - ELSON RODRIGUES DA SILVA - 190692220016 - 6,87; 064 - JERIAS SILAS DA SILVA - 178891520015 - 6,87; 065 - JAMILE FERREIRA PAZ - 2108559 - 6,82; 066 - MAYANA DINIZ DA SILVA - 1053452990 - 6,82; 067 - THAYLA SOARES MACEDO LUNA - 210793720024 - 6,82; 068 - ROSA MARIA DE OLIVEIRA SANTIAGO - 376001941 - 6,82; 069 - REGINALDO COSTA DA SILVA - 171116420015 - 6,82; 070 - VILENE DE SOUSA RODRIGUES - 222583620025 - 6,82; 071 - IVONE DA SILVA PAVÃO - 130402931 - 6,80; 072 - ACÁCIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA REIS - 366326953 - 6,80; 073 - ALEXANDRE ALMEIDA BRAGA - 450688950 - 6,80; 074 - FERNANDA CAROLINA ALMEIDA ARAUJO - 252100320030 - 6,80; 075 - THYAGO FERNANDES CARNEIRO - 15967252003 - 6,80; 076 - MARCOS AURÉLIO FERREIRA DE OLIVEIRA - 844814970 - 6,80; 077 - FRANCISCA REJANE ROCHA FERREIRA - 478341954 - 6,76; 078 - SARAH YELENA ARAÚJO DE MORAIS - 2048092 - 6,76; 079 - LUCIA LACERDA DE MATOS CARVALHO - 158307933 - 6,76; 080 - ARTUR ESTEVAM GONÇALVES ARAÚJO FILHO - 206365120024 - 6,76; 081 - ANNIE CRISTINA FALCAO SANTANA - 721721974 - 6,76; 082 - KESSIANNE MOREIRA SILVA - 272510420042 - 6,76; 083 - MILEIDE REIS MORAIS - 228618920025 - 6,76; 084 - LUCIANA MONTEIRO MENDES - 278044620040 - 6,76; 085 - JAFFI CARVALHO DA SILVA JUNIOR - 808230 - 6,74; 086 - CLEIDMAR AVELAR SANTOS - 837223970 - 6,74; 087 - KAMILA DE MESQUITA CAMPOS - 822817977 - 6,74; 088 - CARLOS ALEXANDRE CUNHA ARANTES - 737290978 - 6,74; 089 - BRUNO HENRIQUE CARVALHO RIBEIRO - 538203960 - 6,74; 090 - IVANE MENDONCA DOS SANTOS - 1150533991 - 6,74; 091 - CLAYLSON ALVES DOS SANTOS - 826199976 - 6,74; 092 - FRANCISCO CARLOS ARAGAO ALVES - 609139967 - 6,74; 093 - JOAO DE DEUS VALE DA SILVA - 2099656 - 6,74; 094 - GILANDESON NEGREIROS CALDAS - 135043020007 - 6,74; 095 - LUIZ ARISTÓTELES SANTOS SILVA - 176780220017 - 6,74; 096 - FELIPPE ALEXANDRE ARAGÃO SILVA - 2633132 - 6,74; 097 - GERCILANE RIBEIRO ARAUJO - 373329946 - 6,68; 098 - RAFAEL DE SOUZA CUNHA - 948228989 - 6,68; 099 - BERNARDO CESAR SANTOS WERNZ - 641859 - 6,68; 100 - VILSON FONTENELE MACHADO FILHO - 161876720015 - 6,68; 101 - LIDIA FLORENCIO MONTEIRO - 1642337 - 6,68; 102 - JEQUEDMA CALDAS DA SILVA - 1003317984 - 6,68; 103 - RICARDO VINHAES MALUF CAVALCANTE - 161393920012 - 6,68; 104 - WIRARUY MATOS CARVALHO - 856263982 - 6,67; 105 - SUSIANE SAMPAIO MARQUES - 200725020023 - 6,67; 106 - CARLOS RAFAEL COELHO BARROS - 737317973 - 6,67; 107 - MATHEUS AUGUSTO SANTOS DA SILVA - 277310820041 - 6,67; 108 - TAIRINNE CRISTINE SOARES DE MORAIS - 267735520030 - 6,67; 109 - DEBORA DEE GOMES DA COSTA - 740813978 - 6,63; 110 - GARDEN ABREU LIMA FILHO - 510989969 - 6,63; 111 - LORENA GALVÃO GAIOSO - 193621720019 - 6,63; 112 - WALQUIRIA PEREIRA DA SILVA - 145758820007 - 6,63; 113 - IDERSON DIAS NUNES - 161484520011 - 6,63; 114 - ANA FLÁVIA AYRES COSTA - 191271120013 - 6,63; 115 - MURILO DE SOUSA MATOS JÚNIOR - 192262020010 - 6,62; 116 - FERNANDA SILVA NASCIMENTO - 160147620002 - 6,62; 117 - MAURO AZEVEDO CARDOSO - 171005420011 - 6,62; 118 - MARCOS CÁSSIO SEBA DE OLIVEIRA - 129831219999 - 6,60; 119 - DÉBORAH MARIA MARTINS FERREIRA - 632741961 - 6,57; 120 - LIDIANE FRANÇA DA SILVA - 837309972 - 6,57; 121 - ISABELA PAVÃO DE ARAUJO - 398122954 - 6,57; 122 - IDÁLIA MARIA DE OLIVEIRA PRADO - 1002796986 - 6,57; 123 - GEORGE GOEBBELS GAMA CABRAL - 93009000305 - 6,57; 124 - EVANDRO RIBEIRO ARAUJO NETO - 211446947 - 6,57; 125 - LEANDRO BARBOSA AMORIM - 790208970 - 6,57; 126 - GLAUDSON WOLAN RAMOS PEREIRA - 30908922 - 6,57; 127 - LIVIA CAROLINE AGUIAR SOARES - 1001265987 - 6,57; 128 - ÉDEM WAYNE DE SOUZA ALVES - 2278015 - 6,57; 129 - LUIZ RICARDO MENDES DE SOUSA SILVA - 200500720024 - 6,57; 130 - LUCAS ANTONIO CARVALHO DE PINHO - 201564420027 - 6,57; 131 - SUZE KELY ARAGÃO RIBEIRO - 125805934 - 6,56; 132 - BRENA AIRES LUSTOSA - 881610984 - 6,56; 133 - LUDMYLLA RAMOS DESOUSA - 213142520020 - 6,56; 134 - RENATA VEIGA GOMES - 1003784981 - 6,52; 135 - AGLAENIA FROTA MOURA CARVALHO - 1971405 - 6,52; 136 - JANE MARY SILVA DE SOUSA - 18684920 - 6,52; 137 - RICARDO ALEXANDRE DA COSTA CAMPOS - 51960931 - 6,52; 138 - LORENA VILLAR GOMES ARAUJO - 883785986 - 6,52; 139 - MARIA LIDIANE MENDES QUEIROGA - 200987820020 - 6,52; 140 - ELISA MARIA AMATE - 167409020017 - 6,52; 141 - AESKA DAMASCENO GUIMARÃES - 160291720002 - 6,52; 142 - FRANKLIN RAMOS DE CARVALHO - 327446943 - 6,52; 143 - ANDRÉ DE CASTRO DUARTE MENDES – 150227520009 - 6,52; 144 - GEYSA CRISTINA LEITE DE OLIVEIRA - 812420977 - 6,52; 145 - ANA LIGIA ALVES DE ARAÚJO -

1071296997 - 6,52; 146 - RAYANA MEIRELLES MELO - 2630478 - 6,52; 147 - NATHÁLIA REBECA COSTA MENDES - 177030320018 - 6,52; 148 - QUEZIA JEMIMA CUSTÓDIO NETO DA SILVA - 195629020023 - 6,52; 149 - ANA CLAUDIA AMARAL PINTO - 283128020040 - 6,52; 150 - NELIANE RAQUEL MACEDO - 1222197992 - 6,50; 151 - CYNDY REIS CAMPOS - 147550620009 - 6,50; 152 - ADENILDO DE SOUSA RODRIGUES - 281055947 - 6,50; 153 - FERNANDA DERUIZ PINTO DE MATOS - 1172025999 - 6,50; 154 - THAISSA MARTINS FERREIRA - 216847320024 - 6,50; 155 - IOLETE PEREIRA DE SOUSA FREITAS - 1609321 - 6,46; 156 - PATRÍCIA MELO TEIXEIRA - 762293977 - 6,46; 157 - ROGERIO CESAR LOBATO DA SILVA JUNIOR - 128290219996 - 6,46; 158 - POLIANA SALES ALVES - 140125520002 - 6,46; 159 - PAULO ROBERTO OLIVEIRA VIANA - 546598960 - 6,46; 160 - MÁRCIA ALMEIDA DE MORAIS - 132118120002 - 6,46; 161 - ROSILENE VASCONCELOS RIBEIRO - 96021037765 - 6,46; 162 - MARIA ILEIDE REIS MORAIS - 855935987 - 6,46; 163 - ERIKA SIMONE MORAIS CANTANHEDE - 666403961 - 6,46; 164 - FERNANDA DE ABREU CARVALHO - 1052677999 - 6,46; 165 - LUCIANO ANDRADE DE OLIVEIRA FERNANDES - 22224342002 - 6,46; 166 - HUGO DINO LUQUE - 283844220042 - 6,46; 167 - DANIELLE DUAILIBE LIMA PRIVADO - 278883720047 - 6,44; 168 - DEIMYSON ALCANTARA FRANÇA - 1043150983 - 6,44; 169 - LAÍSSE LIMA SILVA - 186664020015 - 6,44; 170 - TIAGO PONTES PEREIRA - 186774940 - 6,38; 171 - TEREZINHA MENDES FARIAS - 1128977998 - 6,38; 172 - MAB FAVERO NATHASJE - 1199733994 - 6,38; 173 - ÍTALO RAFAEL MENDES DE CARVALHO - 2208978 - 6,38; 174 - RAFAEL HAMILTON FERNANDES DE LIMA - 2003010483913 - 6,38; 175 - CARLOS BENEDITO ALVES DA SILVA JUNIOR - 735177970 - 6,37; 176 - ETHEL CRISTINA ANDRADE LUCENA PAIXÃO - 1517409 - 6,33; 177 - NALVA BARBOSA - 318265940 - 6,33; 178 - THATYANA VARGAS CHARPINEL VENTURIM - 46365818 - 6,33; 179 - ERIVAN DOS SANTOS LIMA - 214235947 - 6,33; 180 - PEDRO DE ALCANTARA FERREIRA JÚNIOR - 763861979 - 6,33; 181 - RAIMUNDA MARIA LOPES DE SOUSA - 1196172991 - 6,33; 182 - ADA BETLIN SOUSA CRUZ - 1119734999 - 6,33; 183 - KARINE GLEICE AZEVEDO ALVES - 201720720023 - 6,33; 184 - IGOR ANDERSON LUZ CASTRO - 157482936 - 6,33; 185 - WALLACE SERRA CABRAL - 132661720003 - 6,33; 186 - ADONIS DE CARVLAHO BATISTA - 1230015997 - 6,33; 187 - FERNANDO GARRIDO CARVALHO COUTO - 153614520000 - 6,33; 188 - KEDLEY SOUZA JORGE - 171710920016 - 6,33; 189 - SUELLEN DE PAULA CANTANHEDE CASTELO BRANCO - 1229975990 - 6,33; 190 - CAROLINE CHRISTINE BARROS NOGUEIRA - 223660949 - 6,32; 191 - CASSIO LUIS LIMA MAIA - 437203956 - 6,27; 192 - DANIELE CRISTINE RAMOS GONÇALVES - 359228950 - 6,27; 193 - THOMAZ HENRIQUE OLIVEIRA FERNANDES - 1160101997 - 6,27; 194 - LUIS GUILHERMEBITTENCOURT SILVA - 127477819998 - 6,27; 195 - ANDERSON KAIRON RIBEIRO PIMENTA - 183785420010 - 6,27; 196 - LUCIANO LEITE DA SILVA - 233458820023 - 6,27; 197 - JACKSON MARTINS LEÃO - 303510520054 - 6,27; 198 - LUIS DE FRANÇA GOMES DOS SANTOS - 365964956 - 6,27; 199 - DEJARDJANES DOS REIS - 5234133 - 6,27; 200 - PAULA SANCHES MACHADO - 128080919999 - 6,27; 201 - RODRIGO DOS REIS FERREIRA SILVA - 1228837993 - 6,27; 202 - DIÊGO JOSÉ FRANCO FÉRRES - 228095520027 - 6,27; 203 - ANA CAROLINE COELHO - 253263320030 - 6,27; 204 - ANA CAROLINA GRAGNANIN - 212758320025 - 6,27; 205 - SUYANNE DOS SANTOS GUIMARÃES - 1700964 - 6,26; 206 - DENILSON PEREIRA DA SILVA - 2046087 - 6,22; 207 - ANA LOURDES SILVA DE CARVALHO - 1148860999 - 6,22; 208 - CARLA RENATA OLIVEIRA ROLIM - 1228904992 - 6,22; 209 - JULIANO GUEDES CABEDO - 2276475 - 6,22; 210 - BRUNO WANDERSON DE MORAES PEREIRA - 793741971 - 6,22; 211 - GABRIEL FRANÇA LIMA - 207581020025 - 6,22; 212 - VERONICA TAIS DE JESUS FERREIRA - 772107971 - 6,22; 213 - DANIEL DO NASCIMENTO SILVA - 987340980 - 6,22; 214 - ALAYSE SOUSA GOMES - 155718920007 - 6,22; 215 - WELLINGTON JORGE CUTRIM SOUSA - 293661720054 - 6,22; 216 - LELLYA ALVES BARBOSA - 138120620001 - 6,20; 217 - MAURO ANTONIO ROCHA DA SILVA - 409016950 - 6,20; 218 - MARIO ALEXON PIRES FERREIRA - 1607256 - 6,20; 219 - ADALBERTOSOUSA PEREIRA - 165511931 - 6,20; 220 - SAMIRAMIS FONTENELE - 501939962 - 6,20; 221 - ADELIANY MAGALHÃES LIMA - 177131720012 - 6,20; 222 - THIAGO ALMEIDA VERAS - 161071120000 - 6,20; 223 - MARCO AURELIO DE SOUSA CORNELIO - 2000013011996 - 6,20; 224 - WINDSON JOSE DAVID E SILVA - 934699 - 6,20; 225 - JOSÉLIA MARIA MACEDO ALMEIDA - 1668218 - 6,16; 226 - JOSÉ CARLOS LOBATO OLIVEIRA - 366534955 - 6,16; 227 - GLAUCIANE FREIRE ARAUJO ABREU - 1246459997 - 6,16; 228 - ARINE DA GRAÇA SOARES RIBEIRO - 513594965 - 6,16; 229 - JORGE AUGUSTO LEMOS DE MORAES - 421451955 - 6,16; 230 - VICTOR HUGO PINHEIRO PAVAO - 198499120022 - 6,16; 231 - DIANA DOS SANTOS TELES - 908061986 - 6,16; 232 - JANILSON MENDES DOS SANTOS - 1117327997 - 6,16; 233 - EMANOEL SILVA BOTELHO - 268020020035 - 6,16; 234 - EDLENO ALVES DE SOUSA MACHADO - 351673620080 - 6,16; 235 - EDUARDO LUIS SOUZA DE OLIVEIRA - 505511967 - 6,16; 236 - TARCISIO DE JESUS RODRIGUES CARDOSO E SILVA - 105310930 - 6,16; 237 - HALEX SILVA MIRANDA - 286222949 - 6,16; 238 - NARA LAÍSE ARAÚJO PACHECO - 2056632 - 6,16; 239 - DANIEL TELES MOREIRA SILVA - 187509820015 - 6,16; 240 - SUSANNY MONTEIRO SOEIRO - 144878220009 - 6,16; 241 - FRANC LAND NEPOMUCENO LIMA - 351801420089 - 6,14; 242 - CARLOS SERGIO SOARES DE JESUS - 372910947 - 6,14; 243 - SAULO HENRIQUE RIBEIRO MARTINS - 103485937 - 6,14; 244 - VICTOR CARNEIRO PIMENTEL - 197307020028 - 6,14; 245 - EMERSON DE JEUS SILVA - 366219952 - 6,14; 246 - LUÍS GONSAGA DUARTE CRUZ JÚNIOR - 1021379988 - 6,14; 247 - MARCIO ANDRE DOS REIS CHAVES - 1004741984 - 6,14; 248 - VINNICIUS FELIPE DE ALMEIDA - 183169120012 - 6,14; 249 - DANIELE MENDONÇA PESTANA - 366038958 - 6,08; 250 - ANA PAULA VIÉGAS PEREIRA - 1049398995 - 6,08; 251 - JOÃO LUIS VIDAL CARDOSO JUNIOR - 194297320026 - 6,08; 252 - ALYSSON SOUZA DE LIMA - 871780984 - 6,08; 253 - CRISTIANE DOS SANTOS NEVES QUEIROZ - 1074250998 - 6,08; 254 - RAISSA MARIANE DE MOURA SILVA FONSECA - 171557120014 - 6,08; 255 - OSMAR GOMES DA SILVA FILHO - 1001979980 - 6,08; 256 - DIEGO SANTA BRÍGIDA CUBA - 471253952 - 6,08; 257 - NAYARA REJANNE BARROS - 125168819992 - 6,08; 258 - HELDER REGINO DA COSTA SILVA - 1926267 - 6,08; 259 - FELIPE NUNES DA SILVA - 1096397991 - 6,08; 260 - NATÁLIA OLIVEIRA SILVA - 295943520054 - 6,08; 261 - RANYERE FURTADO RESENDE - 245323320032 - 6,08; 262 - CARLA ALCÂNTARA SOARES - 1558396 - 6,03; 263 - MILENA DA SILVA BATISTA - 1091386991 - 6,03; 264 - AMÉRICO JOSÉ FERNANDES PAIVA - 1540786 - 6,03; 265 - HERNANI FELIPE ARAUJO DA SILVA - 158112520005 - 6,03; 266 - DAVI CAVALCANTE DE CARVALHO - 1187989999 - 6,03; 267 - VICTOR MENDES PINHEIRO - 418335958 - 5,97; 268 - MARCUS VINICIUS LEAO DA SILVA - 2203622 - 5,97; 269 - DARLINGE MARINHEIRO LEAL - 153271220008 - 5,97; 270 - REINALDO COSTA DE JESUS - 339858940 - 5,97; 271 - JORGE LINCON SILVEIRA COSTA - 1208253996 - 5,97; 272 - FERNANDA BARBOSA LIMA - 206579020020 - 5,97; 273 - ÁLEFE LIMA SOARES - 171125120015 - 5,97; 274 - MARCOS MAURÍCIO DOS REIS SOUZA - 201809820023 - 5,97; 275 - RODRIGO ABREU RABÊLO - 510766960 - 5,92; 276 - MARCIA REGINA SOUSA DE OLANDA - 372298940 - 5,92; 277 - OTON JOÃO GARCEZ DE OLIVEIRA - 523074964 - 5,92; 278 - FLAVIO BRITO FERREIRA PASSOS - 147815920008 - 5,92; 279 - ARIANNE BARROS XAVIER - 946620989 - 5,92; 280 - MARJA BRASIL SERRA - 915143984 - 5,92; 281 - THABYTA DE SÁ MARTINS - 160627320002 - 5,92; 282 - LAUNER GLAUCO BANHOS LOPES - 793815975 - 5,92; 283 - JOSÉ VALMIR PINTO CARVALHO - 4505358 - 5,92; 284 - JONATHAS LUIZ FONSECA LOBO DE AZEVEDO - 1229327999 - 5,92; 285 - DANILO NOLETO DE SOUSA - 1052268991 - 5,92; 286 - POLLYANA ANDRADE COSTA - 188432620017 - 5,92; 287 - PAULO HENRIQUE SANTOS SILVA - 369014952 - 5,92; 288 - EKLES ARRUDA AGUIAR - 5932534 - 5,92; 289 - GISELLE VIDAL AROUCHA - 960155988 - 5,92; 290 - NATÁLIA REGINA SILVA MACHADO - 191290420016 - 5,92; 291 - DENYS JONATHAN CANDEIRA LIMA - 472561959 - 5,92; 292 - RENATO ARAUJO MORAES - 300951820057 - 5,86; 293 - LARISSA GORETTI MOURA FREITAS - 242527949 - 5,86; 294 - ELIANE MOREIRA BARROSO - 968130984 - 5,86; 295 - BARBARA CARVALHAL QUIRINO - 604278969 - 5,86; 296 - SOLANGE DE FÁTIMA NOGUEIRA DA COSTA - 1232438992 - 5,86; 297 - INACIO ABREU PINTO - 1574558 - 5,86; 298 - IRACEMA ANDRADE LUZ - 356707954 - 5,86; 299 - LUIS GUSTAVO CASTRO DE ARAUJO COSTA - 958630984 - 5,86; 300 - CARLOS ALESSANDRO ALVES MENDES - 146273320001 - 5,86; 301 - RENAN SILVA NUNES - 232258720024 - 5,86; 302 - LUCYANA DE OLIVEIRA BORGES - 468130954 - 5,86; 303 - ROGÉRIO CONCEIÇÃO PINTO - 4884459510 - 5,86; 304 - HELTON LUIS LIMA FERREIRA - 154970220000 - 5,86; 305 - RENATA BRAGA FERREIRA - 200776520023 - 5,86; 306 - FRANCISCO ELY BARBOSA SARAIVA - 795613 - 5,86; 307 - GLEYDSON DA CUNHA MENDES - 130959936 - 5,86; 308 - ALYSSON CÉZAR PAVÃO DA SILVA - 856213985 - 5,86; 309 - ROBERTO RAMOS MAHMUD - 150962520005 - 5,86; 310 - TALITA FARIAS FERREIRA DAS CHAGAS - 1000400988 - 5,86; 311 - RONALDO DE MATOS FERREIRA - 1043262994 - 5,86; 312 - JEFERSON FONSECA DE SOUSA - 169313820011 - 5,86; 313 - JOSIAS RODRIGUES LIMA JUNIOR - 168951620015 - 5,86; 314 - CAMILA TAVARES GARCIA - 131927720006 - 5,86; 315 - JOAO DE DEUS ALVES SILVA - 287252920050 - 5,86; 316 - ROGÉRIO SILVA ROCHA - 284114420041 - 5,86 PNE Nível: Médio – Cargo: Técnico Judiciário - Apoio Técnico Administrativo 001 - MARIA SOLANGE CARDOSO - 191159948 - 6,02;002 - SHELLIN SHIELDS DE LIMA COELHO - 433259957 - 5,80;003 - SILLAS SANTANA PINHEIRO - 914857983 - 5,63;004 - GLÉTSIA SILVA CARVALHO - 421163950 - 5,52;005 - JOÃO ALBERTO BRAGA DE MORAIS JUNIOR - 3113937 - 5,42;006 - IOLANDA LOBO MENDES - 1154604990 - 5,23;007 - JACQUELINE SOUSA VIEIRA - 754449 - 5,06; Candidatos com avaliação *sub judice* (com reserva de vaga) ANDRÉ DE CASTRO DUARTE MENDES (MS 31.853/2009); JOSÉ AMÉRICO ALMEIDA FILHO (MS 32.133/2009); MÔNICA DE SOUSA SILVA (MS 32.133/2009) Nível: Médio – Cargo: Técnico Judiciário -

Hardware 001 - DIEGO LIMA FALCAO - 50293125 - 7,50; 002 - THIAGO HENRIQUE BEZERRA - 948256982 - 6,84; 003 - LILIANE DE MEIRELES DOURO - 274431820040 - 6,12 Nível: Médio – Cargo: Técnico Judiciário - Técnico em Edificações 001 - LINDOMAR DA SILVA QUEIROZ - 240146948 - 6,50; 002 - KATIANE DO SOCORRO SAMPAIO SANTOS - 344958949 - 6,32; 003 - FRANCISCO DE JESUS CASTELO BRANCO - 1554682 - 5,60; 004 - RANIERE RIBEIRO DE ALMEIDA - 156657937 - 5,42; 005 - CLAUDIO MARCOS OLIVEIRA COUTINHO - 344495949 - 5,42; 006 - FRANCISCO ROBERTO DA SILVA - 1108846 - 5,36 Nível: Médio – Cargo: Comissário de Justiça da Infância e Juventude 001 - AIRTON CARLOS SILVA E SILVA - 804681970 - 9,07; 002 - RANES LIMA MIRANDA - 371059020097 - 8,78; 003 - MAGDIEL PACHECO SANTOS - 159310420008 - 8,78; 004 - SELMA CRISTINA BRITO LÔBO BARROS - 783984979 - 8,73; 005 - MARIANA CRUZ ALMEIDA DE SOUSA - 145655920003 - 8,73; 006 - LARISSA MOREIRA MARQUES - 141270820003 - 8,66; 007 - ARIADNE RIBEIRO RAMALHO - 5088 - 8,48; 008 - JEOVÁ FERREIRA DOS SANTOS - 2104728 - 8,48; 009 - LUIS CARLOS PESSOA MOTA - 317266942 - 8,43; 010 - KASSIO ROGERIO DE MORAES RIBEIRO - 1106751997 - 8,42; 011 - DANIELE QUEIROZ LIMA - 1016432981 - 8,36; 012 - FRANCISCO VENÂNCIO ABREU JÚNIOR - 823851974 - 8,24; 013 - JULIANA SALES E MENDES - 2286064 - 8,24; 014 - FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA - 202787820028 - 8,13; 015 - SAMIRA DOS SANTOS DE JESUS - 145829620000 - 8,13; 016 - JOSÉ CARLOS SOUSA DOS SANTOS - 490899951 - 8,13; 017 - DIEGO LIMA MONTE - 2240403 - 7,94; 018 - PEDRO JOSÉ VIEGAS JUNIOR - 335527949 - 7,93; 019 - CARLA BIDIANE PAIXAO FERREIRA - 137294920005 - 7,88; 020 - RONNY PETERSON TROMPS COSTA - 1169928991 - 7,83; 021 - MADALENA LEITAO DE OLIVEIRA - 147656520009 - 7,83; 022 - ARTUR AUGUSTO SOARES DA PAZ - 237450520032 - 7,70; 023 - FÁBIO MENDES DA SILVA - 25790242003 - 7,70; 024 - CLEVERSON NERES LINDOSO - 625499964 - 7,64; 025 - CHRISTIANNE RACHEL RANGEL DE OLIVEIRA - 9606920 - 7,58; 026 - JULIANA FREITAS DE SOUZA - 1096074998 - 7,58; 027 - SIMONE DO NASCIMENTO SILVA - 15392929 - 7,40; 028 - DANIELLE DE ARAÚJO DUARTE - 990126986 - 7,28; 029 - DIOGO LOPES MAGALHÃES - 1233372995 - 7,23; 030 - FABIO ROBERTO MATOS BRENHA - 139478620001 - 7,10 Candidatos com avaliação *sub judice* (com reserva de vaga) SANDERSON MARTINS FERREIRA (MS 31.840/2009). Nível: Fundamental – Cargo: Auxiliar Judiciário - Apoio Administrativo 001 - ONACY VIEIRA CARNEIRO JUNIOR - 1124147 - 9,43; 002 - CHRISTIANA PECEGUEIRO MARANHÃO SANTOS - 167891520010 - 8,90; 003 - JHONATHA JARDIM DE SOUSA COSTA - 232195320024 - 8,37; 004 - CHRISTIANE LAIS NEVES - 157475220008 - 8,17; 005 - SUSIANE SAMPAIO MARQUES - 200725020023 - 7,97; 006 - JAIRO AMARAL MONTEIRO - 168773937 - 7,93; 007 - ISABELLA LARISSA CORDEIRO DIAS - 540526967 - 7,77; 008 - ALEXANDRE NELIO SILVA - 1065298991 - 7,63; 009 - CARLA FERNANDES ROCHA AMORIM - 209644120023 - 7,47; 010 - RAQUELINY LOPES REGO - 1041971998 - 7,40; 011 - JOSE RICARDO CALDAS FREIRE - 130829020006 - 7,40; 012 - MARCELE ROCHA COSTA - 140082220000 - 7,37; 013 - RAYSA VALÉRIA CARVALHO SARAIVA - 271818020048 - 7,30; 014 - EDIANE LEÃO DIAS - 505441969 - 7,23; 015 - ANA CAROLINE COELHO - 253263320030 - 7,17; 016 - JESIEL FERNANDES VALE - 810263971 - 7,10; 017 - MARJÓRIE CÉSAR DANTAS CUNHA DA SILVA DE BRIT - 161798720011 - 7,10; 018 - LIVIA CAVALCANTI DE SOUSA ARAUJO - 2338599 - 7,10; 019 - FABRICIO MENDONÇA DIAS CARNEIRO - 272818720040 - 7,07; 020 - RAYANA MEIRELLES MELO - 2630478 - 7,00; 021 - CARLOS RODRIGUES SANTOS - 1005706988 - 6,93; 022 - AFONSO CELSO CASTRO CARVALHO - 237731 - 6,93; 023 - PAULA TEREZA DE CARVALHO PENHA - 490179959 - 6,93; 024 - HEBER MARCOS QUEIROS - 742801977 - 6,93; 025 - ARIADNE RIBEIRO SALES - 233031420027 - 6,93; 026 - TALITA GREYCE PINHEIRO DOS SANTOS - 1092331996 - 6,87; 027 - NAIA MAIA DE VASCONCELOS - 178526920015 - 6,80; 028 - ACÁCIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA REIS - 366326953 - 6,77; 029 - RICARDO RIOS DE SOUSA - 820450979 - 6,73; 030 - FABIO QUEIROZ DE AZEVEDO - 224782820026 - 6,70; 031 - ESTELA ROSA MENDES - 151957932 - 6,70; 032 - RAYMARA PAIVA LIMA - 212735620022 - 6,60; 033 - FABRICIO LIMA DA COSTA - 1150433997 - 6,57; 034 - BEATRIZ ANDRADE FERREIRA - 289812420050 - 6,57; 035 - FRANCISCO RAYLAN VALE ALMEIDA - 173840420017 - 6,57; 036 - ADERSON RUBIM RIBEIRO JUNIOR - 222909620022 - 6,50; 037 - TALITA REGINA VELOSO RIBEIRO GOMES - 999241982 - 6,47; 038 - JACIHENA GOMES DE JESUS - 288985940 - 6,43; 039 - ARIEL DOS SANTOS VIEIRA - 492308950 - 6,43; 040 - LORENA MARTINS MOREIRA - 613086961 - 6,43; 041 - JOSINALDO EVERTON CARDOSO - 306706946 - 6,43; 042 - ANA PRISCILA OLIVEIRA MARTINS - 156935620000 - 6,43; 043 - RONIEL DE MELO AZEVEDO - 166121320018 - 6,43; 044 - DAVID COSTA DE ARAUJO - 1536059 - 6,40; 045 - EDILENE RODRIGUES COSTA AMORIM - 490223958 - 6,40; 046 - CHARLAN SILVA DA CRUZ - 2210740 - 6,40; 047 - RENATA VEIGA GOMES - 1003784981 - 6,20; 048 - ANA FLAVIA LUSTOSA DE ARAUJO - 1555441 - 6,20; 049 - BRUNO RAFAEL DIEGO MESQUITA - 128472819993 - 6,13 Nível: Fundamental - Cargo: Auxiliar Judiciário - Telefonista 001 - LUINALDO RIBEIRO GOMES JUNIOR - 823773973 - 7,20; 002 - LETÍCIA LIMA GOMES - 195563020025 - 6,30,

_____

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/06/2012 16:57 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

Informações de Publicação

117/2012	25/06/2012 às 11:15	26/06/2012

RESOL-GP - 152012
(relativo ao Processo 206502012)
Código de validação: 9E6B39B66C

Altera a Resolução n.º 59/2011, que dispõe sobre a distribuição dos cargos efetivos, criados pelas Leis nº 8.032/03, 8.296/05, 8.597/07, 9.326/10, 9.488/11 e pelas Leis Complementares nº 87/05, 88/05, 90/05, 96/06, 104/06, 119/08, 123/09, 131/10, 132/10, 136/11 e 140/11 do quadro de Pessoal do Poder Judiciário.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e por decisão tomada na Sessão Plenária Administrativa do dia XX de abril de 2012.

CONSIDERANDO a unificação dos cargos integrantes da carreira Serviço Técnico Judiciário e Serviço de Apoio Técnico Processual e Administrativo, nos termos da Lei n.º 8.715, de 19 de novembro de 2007; e

CONSIDERANDO a necessidade do cargo de Analista Judiciário, nas especialidades de Direito, Arquitetura, Administrador, Técnico Judiciário em Edificações e Auxiliar Judiciário, em unidades funcionais pertencentes ao Quadro Único do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo II da Resolução n.º 59/2011 passa a vigorar na forma do Anexo II da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 07 DE JUNHO DE 2012.

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
PRESIDENTE

ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

Açailandia

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
1ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11
2ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1

Total			11
3ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11
4ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
		Comissário da Infância e Juventude	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			13
5ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			10
Juizado Especial Cível e Criminal			
Secretaria do Juizado	Efetivo	Auxiliar Judiciário	4
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			13
Secretaria da Diretoria			
	Efetivo	Auxiliar Judiciário	5
		Técnico Judiciário	4
		Analista Judiciário - Assist. Social	1

		Analista Judiciário - Psicológo	1
	Comissionado	Secretário Judicial da Diretoria	1
Total			12
Secretaria de Distribuição			
	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	2
	Comissionado	Secretário Judicial de Distribuição	1
Total			5
Secretaria Judicial de Contadoria			
	Efetivo	Auxiliar Judiciário	1
		Técnico Judiciário	2
		Técnico Judiciário - Contabilidade	1
		Analista Judiciário - Contador	1
	Comissionado	Secretário Judicial de Contadoria	1
Total			6
Total			86

Araioses

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
1ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	4
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			12
2ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	5
		Analista Judiciário - Direito	1
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1

Total			13
Total			25
Bacabal			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
1ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11
2ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11
3ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11
4ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
		Comissário da Infância e Juventude	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			13
Juizado Especial Cível e Criminal			
Secretaria do Juizado	Efetivo	Auxiliar Judiciário	4

		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			13
Secretaria da Diretoria			
	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	5
		Analista Judiciário - Assist. Social	1
		Analista Judiciário - Psicológo	1
		Auxiliar Judiciário - Telefonista	1
		Técnico Judiciário - Contabilidade	1
	Comissionado	Secretário Judicial da Diretoria	1
Total			13
Secretaria de Distribuição			
	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	2
	Comissionado	Secretário Judicial de Distribuição	1
Total			5
Total			77

Balsas

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
1ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	4
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			13
2ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2

		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11
3ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	4
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Assist. Social	1
		Analista Judiciário - Psicológo	1
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			14
4ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
		Comissário da Infância e Juventude	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			12
Juizado Especial Cível e Criminal			
Secretaria do Juizado	Efetivo	Auxiliar Judiciário	4
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			13
Secretaria da Diretoria			
	Efetivo	Auxiliar Judiciário	4
		Técnico Judiciário	6
		Técnico Judiciário - Contabilidade	1

	Comissionado	Secretário Judicial da Diretoria	1
Total			12
Secretaria de Distribuição			
	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	2
	Comissionado	Secretário Judicial de Distribuição	1
Total			5
Total			68

Barra do Corda			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
1ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	5
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			13
2ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	4
		Analista Judiciário - Direito	1
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			12
Total			25

Brejo			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
1ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	4
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			12

2ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Analista Judiciário - Direito	1
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			10
Total			22

Buriticupu			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
1ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	5
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			14
2ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	4
		Analista Judiciário - Direito	1
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			12
Total			26

Caxias			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
1ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	4
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			12
2ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3

		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11
3ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11
4ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
		Comissário da Infância e Juventude	3
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			14
5ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			10
Juizado Especial e Criminal			
Secretaria do Juizado	Efetivo	Auxiliar Judiciário	4
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			13

Secretaria da Diretoria			
	Efetivo	Auxiliar Judiciário	6
		Técnico Judiciário	5
		Analista Judiciário - Administrador	1
		Analista Judiciário- Suporte e Redes	1
		Analista Judiciário - Assist. Social	2
		Analista Judiciário - Psicológo	1
		Auxiliar Judiciário - Telefonista	1
	Comissionado	Secretário Judicial da Diretoria	1
Total			18
Secretaria de Distribuição			
	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	2
	Comissionado	Secretário Judicial de Distribuição	1
Total			5
Secretaria Judicial de Contadoria			
	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário - Contabilidade	1
		Analista Judiciário - Contador	1
		Técnico Judiciário	2
	Comissionado	Secretário Judicial de Contadoria	1
Total			7
Total			94

Chapadinha			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
1ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	4
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1

	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			12
2ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	4
		Analista Judiciário - Direito	1
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Comissário da Infância e Juventude	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			13
Total			25

Codó

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
1ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			10
2ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			10
3ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Analista Judiciário - Psicológo	1
		Analista Judiciário - Assist. Social	1
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
		Comissário da Infância e	

		Juventude	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			14
Juizado Especial Cível e Criminaal			
Secretaria do Juizado	Efetivo	Auxiliar Judiciário	4
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			13
Secretaria da Diretoria			
	Efetivo	Auxiliar Judiciário	4
		Técnico Judiciário	2
		Técnico Judiciário - Contabilidade	1
	Comissionado	Secretário Judicial da Diretoria	1
Total			8
Secretaria de Distribuição			
	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	2
	Comissionado	Secretário Judicial de Distribuição	1
Total			5
Total			60

Coelho Neto Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
1ª Vara Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11

2ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	4
		Analista Judiciário - Direito	1
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			12
Total			23

Colinas			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
1ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	5
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			14
2ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	4
		Analista Judiciário - Direito	1
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			12
Total			26

Coroatá			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
1ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11
2ª Vara			

Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	5
		Analista Judiciário - Direito	1
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			13
Total			24

Estreito

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
1ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	4
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			12
2ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Analista Judiciário - Direito	1
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11
Total			23

Grajaú

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
1ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	4
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			12
2ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3

		Analista Judiciário - Direito	1
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11
Total			23

Imperatriz

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
1ª Vara Cível e Comércio			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			9
2ª Vara Cível e Comércio			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			9
3ª Vara Cível e Comércio			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			9
4ª Vara Cível e Comércio. Registros Públicos			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			9
5ª Vara Cível e Comércio. Registros Públicos			

Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			8
6ª Vara Cível e Comércio. Recuperação de Empresas			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			9
Vara da Fazenda Pública			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			9
Vara de Interesse Difuso e Coletivo			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			9
1ª Vara da Família			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	4
		Técnico Judiciário	3
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			10
2ª Vara da Família			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	4
		Técnico Judiciário	3
		Analista Judiciário - Direito	1

	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			10
3ª Vara da Família			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	4
		Técnico Judiciário	3
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			10
4ª Vara da Família			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			8
5ª Vara da Família			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			8
Vara da Infância e da Juventude			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Analista Judiciário - Psicológo	1
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Assist. Social	1
		Analista Judiciário - Direito	1
		Comissário da Infância e Juventude	6
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			19
1ª Vara Criminal			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2

		Técnico Judiciário	3
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			8
2ª Vara Criminal			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			8
3ª Vara Criminal			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			8
4ª Vara Criminal			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			8
5ª Vara Criminal			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			8
Vara de Execuções Penais			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Analista Judiciário - Direito	1
		Analista Judiciário - Assist. Social	1
		Oficial de Justiça	2
		Técnico Judiciário	3

		Analista Judiciário - Psicológo	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			12
Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher			
Secretaria do Juizado	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Psicológo	1
		Analista Judiciário - Assist. Social	2
		Comissário da Infância e Juventude	2
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			15
1º Juizado Especial Cível			
Secretaria do Juizado	Efetivo	Auxiliar Judiciário	4
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			13
2º Juizado Especial Cível			
Secretaria do Juizado	Efetivo	Auxiliar Judiciário	4
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			13
3º Juizado Especial Cível			
Secretaria do Juizado	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1

	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			10
Juizado Espceial Criminal			
Secretaria do Juizado	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	2
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			10

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Turma Recursal Cível e Criminal			
Secretaria do Juizado	Efetivo	Auxiliar Judiciário	4
		Oficial de Justiça	2
		Técnico Judiciário	4
		Analista Judiciário - Direito	3
	Comissionado	Secretário Judicial	1
Total			14
Central de Mandados da Comarca de Imperatriz			
Secretaria do Juizado	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	2
		Oficial de Justiça	36
	Comissionado	Chefe da Central de Mandados	1
Total			42
Secretaria da Diretoria			
	Efetivo	Auxiliar Judiciário	9
		Técnico Judiciário	8
		Analista Judiciário - Administrador	1
		Analista Judiciário - Assist. Social	2
		Analista Judiciário - Psicológo	2
		Analista Judiário - Clínico Geral	1
		Analista Judiário - Enfermeiro	1
		Analista Judiciário- Suporte e Redes	2

	Comissionado	Secretário Judicial da Diretoria	1
		Secretário Jud. do Depósito Judicial	1
		Coordenador Administrativo	1
		Coord. Mat e Pat, Serv. Gerais	1
		Chefe da Divisão de Informática	1
Total			31
Secretaria de Distribuição			
	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	2
	Comissionado	Secretário Judicial de Distribuição	1
Total			6
Secretaria Judicial de Contadoria			
	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	1
		Analista Judiciário - Contador	2
		Técnico Judiciário - Contabilidade	1
	Comissionado	Secretário Judicial de Contadoria	1
Total			7
Total			339

Itapecuru Mirim

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
1ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11
2ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3

		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11
3ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11
Secretaria de Distribuição			
	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	2
	Comissionado	Secretário Judicial de Distribuição	1
Total			5
Total			38

João Lisboa			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
1ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11
2ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Analista Judiciário - Direito	1
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			10

Total			21

Lago da Pedra

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
1ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11
2ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	4
		Técnico Judiciário	3
		Analista Judiciário - Direito	1
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			12
Total			23

Maracaçume

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
1ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Analista Judiciário - Direito	1
		Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
2ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Analista Judiciário - Direito	1
		Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			10

Paço do Lumiar

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
1ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	4
		Técnico Judiciário	4
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			13
2ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	4
		Técnico Judiciário	4
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
		Analista Judiciário - Psicológo	1
		Analista Judiciário - Assist. Social	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			15
Juizado Especial Cível e Criminal			
Secretaria do Juizado	Efetivo	Auxiliar Judiciário	4
		Técnico Judiciário	4
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			14
Total			42

Pedreiras

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
1ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1

	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11
2ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11
3ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Assist. Social	1
		Analista Judiciário - Psicológo	1
		Analista Judiciário - Direito	1
		Comissário da Infância e Juventude	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			14
Juizado Especial Cível e Criminal			
Secretaria do Juizado	Efetivo	Auxiliar Judiciário	4
		Técnico Judiciário	4
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			14
Secretaria da Diretoria			
	Efetivo	Auxiliar Judiciário	4
		Técnico Judiciário	2
		Técnico Judiciário - Contabilidade	1
	Comissionado	Secretário Judicial da Diretoria	1

Total			8
Secretaria de Distribuição			
	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	2
	Comissionado	Secretário Judicial de Distribuição	1
Total			5
Total			63

Pinheiro			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
1ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11
2ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11
Juizado Especial Cível e Criminal			
Secretaria do Juizado	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	4
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			13
Total			35

Porto Franco			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
1ª Vara			

Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11
2ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	4
		Técnico Judiciário	3
		Analista Judiciário - Direito	1
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			12
Total			23

Presidente Dutra

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
1ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11
2ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Analista Judiciário - Direito	1
		Técnico Judiciário	4
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			12
Total			23

Rosário

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
1ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	4

		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			12
2ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Analista Judiciário - Direito	1
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11
Total			23

Santa Helena

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
1ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	4
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			12
2ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Analista Judiciário - Direito	1
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11
Total			23

Santa Inês

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
1ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3

		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11
2ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11
3ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	4
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
		Analista Judiciário - Assist. Social	1
		Analista Judiciário - Psicológo	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			14
4ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
		Comissário da Infância e Juventude	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			12
Juizado Especial Cível e Criminal			
Secretaria do Juizado	Efetivo	Auxiliar Judiciário	4
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	2

	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			13
Secretaria da Diretoria			
	Efetivo	Auxiliar Judiciário	4
		Técnico Judiciário	2
		Técnico Judiciário - Contabilidade	1
	Comissionado	Secretário Judicial da Diretoria	1
Total			8
Secretaria de Distribuição			
	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	2
	Comissionado	Secretário Judicial de Distribuição	1
Total			5
Total			62

Santa Luzia

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
1ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	4
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11
2ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Analista Judiciário - Direito	1
		Técnico Judiciário	4
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11
Total			22

Santa Luzia do Paruá

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
1ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11
2ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Analista Judiciário - Direito	1
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			10
Total			21

São José de Ribamar

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
1ª Vara Cível			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	4
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			12
2ª Vara Cível			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	4
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
		Comissário da Infância e Juventude	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			14
3ª Vara Cível			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	4

		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			12
1ª Vara Criminal			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11
2ª Vara Criminal			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11
Juizado Especial Cível e Criminal			
Secretaria do Juizado	Efetivo	Auxiliar Judiciário	4
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			13
Secretaria da Diretoria			
	Efetivo	Auxiliar Judiciário	4
		Analista Judiciário - Assist. Social	2
		Analista Judiciário - Psicológo	2
		Técnico Judiciário	3
	Comissionado	Secretário Judicial da Diretoria	1

Total			12
Secretaria de Distribuição			
	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	2
	Comissionado	Secretário Judicial de Distribuição	1
Total			5
Secretaria Judicial de Contadoria			
	Efetivo	Analista Judiciário - Contador	1
		Auxiliar Judiciário	1
		Técnico Judiciário - Contabilidade	1
		Técnico Judiciário	2
	Comissionado	Secretário Judicial de Contadoria	1
Total			6
Total			85

Timon

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
1ª Vara Cível			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			10
2ª Vara Cível			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11
3ª Vara Cível			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2

		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11
4ª Vara Cível			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
		Comissário da Infância e Juventude	3
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			14
1ª Vara Criminal			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11
2ª Vara Criminal			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11
3ª Vara Criminal			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			12
Juizado Especial Cível e Criminal			

Secretaria do Juizado	Efetivo	Auxiliar Judiciário	4
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			13
Secretaria da Diretoria			
	Efetivo	Auxiliar Judiciário	6
		Auxiliar Judiciário - Telefonista	1
		Técnico Judiciário	6
		Analista Judiciário - Administrador	2
		Analista Judiciário - Assist. Social	2
		Analista Judiciário - Psicológo	2
		Analista Judiciário- Suporte e Redes	1
	Comissionado	Secretário Judicial da Diretoria	1
Total			21
Secretaria de Distribuição			
	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	2
	Comissionado	Secretário Judicial de Distribuição	1
Total			6
Secretaria Judicial de Contadoria			
	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Analista Judiciário - Contador	1
		Técnico Judiciário - Contabilidade	1
		Técnico Judiciário	2
	Comissionado	Secretário Judicial de Contadoria	1
Total			7
Total			108

Tuntun

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
1ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	5
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			13
2ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Analista Judiciário - Direito	1
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11
Total			24

Vargem Grande

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
1ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	4
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			12
2ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Analista Judiciário - Direito	1
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			10
Total			22

Viana

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
1ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			10
2ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	4
		Analista Judiciário - Direito	1
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			12
Total			22

Vitorino Freire

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
1ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			10
2ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	4
		Analista Judiciário - Direito	1
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			12
Total			22

Zé Doca

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde

1ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	4
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
		Analista Judiciário - Direito	1
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			12
2ª Vara			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Analista Judiciário - Direito	1
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11
Total			23

RESUMO ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	
Auxiliar Judiciario	508
Técnico Judiciario	482
Técnico Judiciario - Contabilidade	10
Auxiliar Judiciário - Telefonista	3
Comissário da Infância de Juventude	25
Oficial de Justiça	264
Analista Judiciário - Direito	151
Analista Judiciário - Administrador	4
Analista Judiciário - Assistente Social	19
Analista Judiciário - Psicologo	17
Analista Judiciário - Contador	6
Analista Judiário - Clínico Geral	1
Analista Judiciário - Enfermeiro	1
Analista Judiciário - Suporte e Redes	4
Secretário Judicial	132
Secretário Judicial da Diretoria	10
Secretário Judicial de Contadoria	5
Secretário Judicial de	11

Distribuição	
Secretário Jud. do Depósito Judicial	1
Assessor de Juiz	131
Coordenador Administrativo	1
Coord. Mat e Pat, Serv. Gerais	1
Chefe da Divisão de Informática	1
Chefe da Central de Mandados	1

ENTRÂNCIA INICIAL

Alcântara

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			9

Aldeias Altas

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			9

Alto Alegre do Maranhão

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			9

Alto Alegre do Pindaré

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde

Vara Unica			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			9

Alto Paranaíba			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	2
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			9

Amarante do Maranhão			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Analista Judiciário - Direito	1
		Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	4
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			12

Anajatuba			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			9

Arame

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			9

Arari

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Analista Judiciário - Direito	1
		Auxiliar Judiciário	4
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			12

Bacuri

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Analista Judiciário - Direito	1
		Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11

Barão de Grajaú

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1

Total			9
Barreirinhas			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			9
Benedito Leite			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			9
Bequimão			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			9
Bom Jardim			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Analista Judiciário - Direito	1
		Auxiliar Judiciário	4
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1

		Assessor de Juiz	1
Total			12

Bom Jesus das Selvas

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			9

Buriti

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			9

Buriti Bravo

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			9

Cândido Mendes

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1

Total			9
Cantanhede			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			10
Carolina			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Analista Judiciário - Direito	1
		Auxiliar Judiciário	4
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			12
Carutapera			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			9
Cedral			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1

		Assessor de Juiz	1
Total			9

Cindelândia			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			9

Cururupu			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Analista Judiciário - Direito	1
		Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11

Dom Pedro			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Analista Judiciário - Direito	1
		Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11

Esperantinopólis			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Analista Judiciário - Direito	1

		Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	4
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11

Fernando Falcão			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			9

Fortaleza dos Nogueiras			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			9

Fortuna			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			9

Gonçalves Dias			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2

		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			9

Gorvendor Eugênio Barros			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Analista Judiciário - Direito	1
		Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11

Governador Nunes Freire			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Analista Judiciário - Direito	1
		Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	4
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			12

Guimarães			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			9

Humberto de Campos

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Analista Judiciário - Direito	1
		Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11

Icatu

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Analista Judiciário - Direito	1
		Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			10

Igarapé Grande

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			9

Itinga do Maranhão

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Analista Judiciário - Direito	1
		Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2

	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11

Joselândia

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			9

Lago Verde

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			9

Loreto

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			9

Magalhães de Almeida

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1

		Assessor de Juiz	1
Total			9

Mata Roma

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			9

Matinha

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Analista Judiciário - Direito	1
		Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11

Matões

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			9

Mirador

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Analista Judiciário - Direito	1
		Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3

		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11

Miranda do Norte			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			9

Mirinzal			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			9

Monção			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Analista Judiciário - Direito	1
		Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	4
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11

Montes Altos			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Analista Judiciário -	1

		Direito	
		Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11

Morros

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			10

Olho D´agua das Cunhãs

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			9

Olinda Nova do Maranhão

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			9

Paraibano

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			

Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			9

Parnarama

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			9

Passagem Franca

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			9

Pastos Bons

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Analista Judiciário - Direito	1
		Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11

Paulo Ramos

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde

Vara Unica			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	2
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			9

Penalva			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Analista Judiciário - Direito	1
		Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11

Peritoró			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			9

Pindaré Mirim			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Analista Judiciário - Direito	1
		Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11

Pio XII

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			9

Poção de Pedras

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Analista Judiciário - Direito	1
		Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11

Presidente Vargas

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			9

Primeira Cruz

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1

Total			9

Raposa

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Analista Judiciário - Direito	1
		Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11

Riachão

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Analista Judiciário - Direito	1
		Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	4
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			12

Santa Quitéria do Maranhão

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			9

Santa Rita

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Analista Judiciário - Direito	1
		Auxiliar Judiciário	3

		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11

Santo Amaro do Maranhão			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			9

Santo Antonio dos Lopes			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Analista Judiciário - Direito	1
		Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11

São Benedito do Rio Preto			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			9

São Bento			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			

Secretaria Judicial	Efetivo	Analista Judiciário - Direito	1
		Auxiliar Judiciário	4
		Técnico Judiciário	2
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11

São Bernardo

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	4
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			10

São Domingos do Azeitão

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			9

São Domingos do Maranhão

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Analista Judiciário - Direito	1
		Auxiliar Judiciário	4
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			12

São Francisco do Maranhão

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	2
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			9

São João Batista

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			9

São João dos Patos

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	1
		Técnico Judiciário	4
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			9

São Luiz Gonzaga do Maranhão

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	2
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			9

São Mateus do Maranhão

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Analista Judiciário - Direito	1
		Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11

São Pedro da Água Branca

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			9

São Raimundo das Mangabeiras

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Analista Judiciário - Direito	1
		Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11

São Vicente Ferrer

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1

Total			9

Senador La Roque			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Analista Judiciário - Direito	1
		Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11

Sítio Novo			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			9

Sucupira do Norte			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Analista Judiciário - Direito	1
		Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11

Tasso Fragoso			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2

	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			9

Timbiras

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	2
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			9

Turiaçu

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Analista Judiciário - Direito	1
		Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11

Tutóia

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Analista Judiciário - Direito	1
		Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11

Urbano Santos

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			

Secretaria Judicial	Efetivo	Analista Judiciário - Direito	1
		Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11

Vitória do Mearim			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Qtde
Vara Única			
Secretaria Judicial	Efetivo	Analista Judiciário - Direito	1
		Auxiliar Judiciário	3
		Técnico Judiciário	3
		Oficial de Justiça	2
	Comissionado	Secretário Judicial	1
		Assessor de Juiz	1
Total			11

RESUMO ENTRÂNCIA INICIAL

Analista Judiciário - Direito	34
Auxiliar Judiciario	229
Técnico Judiciario	281
Oficial de Justiça	186
Secretário Judicial	93
Assessor de Juiz	93

ENTRÂNCIA FINAL

São Luís			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
1ª Vara da Infância e Juventude			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
		Oficial de Justiça	
		Analista Judiciário - Administrador	
		Analista Judiciário- Direito	
		Comissário da Infância e Juventude	

		Analista Judiciário - Psicólogo	
		Analista Judiciário- Assistente Social	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	
Total			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
2ª Vara da Infância e Juventude			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
		Oficial de Justiça	
		Analista Judiciário- Direito	
		Comissário da Infância e Juventude	
		Analista Judiciário - Administrador	
		Analista Judiciário - Psicólogo	
		Analista Judiciário- Assistente Social	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	
Total			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
1ª Vara Civel			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
		Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	
Total			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
2ª Vara Civel			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
		Analista Judiciário- Direito	

	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	
Total			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
3ª Vara Civel			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
		Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	
Total			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
4ª Vara Civel			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
		Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	
Total			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
5ª Vara Civel			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
		Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	
Total			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
6ª Vara Civel			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
		Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial	

		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	
Total			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
7ª Vara Civel			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
		Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	
Total			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
8ª Vara Civel			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
		Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	
Total			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
9ª Vara Civel			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
		Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	
Total			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
10ª Vara Civel			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
		Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	

		Assessor de Administração	
Total			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
11ª Vara Civel			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
		Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	
Total			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
12ª Vara Civel			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
		Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	
Total			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
13ª Vara Civel			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
		Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	
Total			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
14ª Vara Civel			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
		Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	

Total			
Unidade Funcional 15ª Vara Civel Secretaria Judicial	Tipo de Cargo Efetivo	Cargo Auxiliar Judiciário Técnico Judiciário Analista Judiciário- Direito	Q
	Comissionado	Secretário Judicial Assessor de Juiz Assessor de Administração	
Total			
Unidade Funcional Vara de Recuperação de Empresas Secretaria Judicial	Tipo de Cargo Efetivo	Cargo Auxiliar Judiciário Técnico Judiciário Analista Judiciário- Direito	Q
	Comissionado	Secretário Judicial Assessor de Juiz Assessor de Administração	
Total			
Unidade Funcional Vara de Registro Público Secretaria Judicial	Tipo de Cargo Efetivo	Cargo Auxiliar Judiciário Técnico Judiciário Analista Judiciário- Direito	Q
	Comissionado	Secretário Judicial Assessor de Juiz Assessor de Administração	
Total			
Unidade Funcional 1ª Vara da Família Secretaria Judicial	Tipo de Cargo Efetivo	Cargo Auxiliar Judiciário Técnico Judiciário Analista Judiciário- Direito	Q
	Comissionado	Secretário Judicial Assessor de Juiz Assessor de Administração	
Total			

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
2ª Vara da Família Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário Técnico Judiciário Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial Assessor de Juiz Assessor de Administração	
Total			

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
3ª Vara da Família Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário Técnico Judiciário Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial Assessor de Juiz Assessor de Administração	
Total			

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
4ª Vara da Família Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário Técnico Judiciário Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial Assessor de Juiz Assessor de Administração	
Total			

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
5ª Vara da Família Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário Técnico Judiciário Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial Assessor de Juiz Assessor de Administração	

Total

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
6ª Vara da Família			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
		Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	

Total

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
7ª Vara da Família			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
		Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	

Total

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
8ª Vara da Família			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
		Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	

Total

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
1ª Vara de Interdição e Sucessões			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
		Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	

Total

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
2ª Vara de Interdição e Sucessões			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
		Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	
Total			

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
1ª Vara da Fazanda Pública			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
		Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	
Total			

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
2ª Vara da Fazanda Pública			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
		Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	
Total			

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
3ª Vara da Fazanda Pública			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
		Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	
Total			

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
4ª Vara da Fazanda Pública Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário Técnico Judiciário Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial Assessor de Juiz Assessor de Administração	
Total			

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
5ª Vara da Fazanda Pública Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário Técnico Judiciário Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial Assessor de Juiz Assessor de Administração	
Total			

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
6ª Vara da Fazanda Pública Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário Técnico Judiciário Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial Assessor de Juiz Assessor de Administração	
Total			

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
7ª Vara da Fazanda Pública Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário Técnico Judiciário Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial Assessor de Juiz Assessor de Administração	
Total			

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q

8ª Vara da Fazanda Pública			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
		Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	
Total			

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
Vara de Interresses Difusos e Coletivos			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
		Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	
Total			

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
1ª Vara Criminal			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
		Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	
Total			

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
2ª Vara Criminal			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
		Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	
Total			

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
3ª Vara Criminal			

Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
		Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	
Total			

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
4ª Vara Criminal			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
		Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	
Total			

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
5ª Vara Criminal			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
		Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	
Total			

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
6ª Vara Criminal			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
		Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	
Total			

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
7ª Vara Criminal			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	

		Técnico Judiciário	
		Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	
Total			

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
8ª Vara Criminal			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
		Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	
Total			

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
9ª Vara Criminal			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
		Comissário da Infância e Juventude	
		Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	
Total			

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
1ª Vara de Entorpecentes			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
		Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	
Total			

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
2ª Vara de Entorpecentes			

Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
		Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	
Total			

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
1ª Vara do Tribunal do Juri			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
		Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	
Total			

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
2ª Vara do Tribunal do Juri			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
		Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	
Total			

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
3ª Vara do Tribunal do Juri			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
		Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	
Total			

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
4ª Vara do Tribunal do Juri			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	

		Técnico Judiciário	
		Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	
Total			

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
1ª Vara de Cartas Precatórias			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	
Total			

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
2ª Vara de Cartas Precatórias			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	
Total			

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
1ª Vara de Execuções Penais			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
		Oficial de Justiça	
		Analista Judiciário- Direito	
		Analista Judiciário - Psicólogo	
		Analista Judiciário - Administrador	
		Analista Judiciário- Assistente Social	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	
Total			

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
2ª Vara de Execuções Penais			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
		Oficial de Justiça	
		Analista Judiciário- Direito	
		Analista Judiciário - Psicólogo	
		Analista Judiciário- Assistente Social	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	
Total			

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
Vara Especial da Violência Dom. e Fam. Contra a Mulher			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
		Oficial de Justiça	
		Analista Judiciário- Direito	
		Comissário da Infância e Juventude	
		Analista Judiciário - Psicólogo	
		Analista Judiciário- Assistente Social	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	
Total			

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
Vara Especial do Idoso			
Secretaria Judicial	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
		Analista Judiciário- Direito	
		Analista Judiciário - Psicólogo	
		Analista Judiciário- Assistente Social	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	

Total

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
1ºJuizado Civel e das Relações de Consumo			
Secretaria do Juizado	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
		Oficial de Justiça	
		Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	

Total

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
2ºJuizado Civel e das Relações de Consumo			
Secretaria do Juizado	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
		Oficial de Justiça	
		Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	

Total

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
3ºJuizado Civel e das Relações de Consumo			
Secretaria do Juizado	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
		Oficial de Justiça	
		Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	

Total

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
4ºJuizado Civel e das Relações de Consumo			
Secretaria do Juizado	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
		Oficial de Justiça	
		Analista Judiciário- Direito	

	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	
Total			

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
5ºJuizado Civel e das Relações de Consumo			
Secretaria do Juizado	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
		Oficial de Justiça	
		Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	
Total			

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
6ºJuizado Civel e das Relações de Consumo			
Secretaria do Juizado	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
		Oficial de Justiça	
		Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	
Total			

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
7ºJuizado Civel e das Relações de Consumo			
Secretaria do Juizado	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
		Oficial de Justiça	
		Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	
Total			

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
8ºJuizado Civel e das Relações de Consumo			
Secretaria do Juizado	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	

		Oficial de Justiça	
		Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	
Total			

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
9ºJuizado Civel e das Relações de Consumo			
Secretaria do Juizado	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
		Oficial de Justiça	
		Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	
Total			

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
10ºJuizado Civel e das Relações de Consumo			
Secretaria do Juizado	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
		Oficial de Justiça	
		Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	
Total			

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
11ºJuizado Civel e das Relações de Consumo			
Secretaria do Juizado	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
		Oficial de Justiça	
		Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	
Total			

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q

12ºJuizado Civel e das Relações de Consumo Secretaria do Juizado	Efetivo	Auxiliar Judiciário Técnico Judiciário Oficial de Justiça Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial Assessor de Juiz Assessor de Administração	
Total			

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
13ºJuizado Civel e das Relações de Consumo Secretaria do Juizado	Efetivo	Auxiliar Judiciário Técnico Judiciário Oficial de Justiça Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial Assessor de Juiz Assessor de Administração	
Total			

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
14ºJuizado Civel e das Relações de Consumo Secretaria do Juizado	Efetivo	Auxiliar Judiciário Técnico Judiciário Oficial de Justiça Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial Assessor de Juiz Assessor de Administração	
Total			

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
Juizado Especial das Fazendas Públicas Estaduais e Municipais Secretaria do Juizado	Efetivo	Auxiliar Judiciário Técnico Judiciário Oficial de Justiça Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial Assessor de Juiz	

		Assessor de Administração	
Total			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
1ºJuizado Criminal			
Secretaria do Juizado	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
		Oficial de Justiça	
		Analista Judiciário - Assist. Social	
		Analista Judiciário - Psicólogo	
		Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	
Total			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
2ºJuizado Criminal			
Secretaria do Juizado	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
		Oficial de Justiça	
		Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	
Total			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
3ºJuizado Criminal			
Secretaria do Juizado	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
		Oficial de Justiça	
		Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	
Total			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
4ºJuizado Criminal			
Secretaria do Juizado	Efetivo	Auxiliar Judiciário	

		Técnico Judiciário	
		Oficial de Justiça	
		Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	
Total			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
Juizado Especial de Trânsito			
Secretaria do Juizado	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
		Oficial de Justiça	
		Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	
Total			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
Turma Recursal Cível e Criminal			
Secretaria do Juizado	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
		Oficial de Justiça	
		Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial	
Total			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
Auditoria da Justiça Militar			
Secretaria do Juizado	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
		Oficial de Justiça	
		Analista Judiciário- Direito	
	Comissionado	Secretário Judicial	
		Assessor de Juiz	
		Assessor de Administração	
Total			
Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
Central de Mandados da Comarca de São Luís			

Secretaria do Juizado	Efetivo	Auxiliar Judiciário
		Oficial de Justiça
		Técnico Judiciário
	Comissionado	Chefe da Central de Mandados
Total		

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
Secretaria da Diretoria			
	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
		Técnico Judiciário - Laboratório	
		Analista Judiciário- Administrador	
		Analista Judiciário - Psicólogo	
		Analista Judiciário- Assistente Social	
		Analista Judiciário- Pedagogo	
		Analista Judiciário - Bibliotecário	
		Analista Judiciário - Economista	
		Analista Judiciário - Clínico Geral	
		Analista Judiciário - Enfermeiro	
		Analista Judiciário - Odontológo	
		Analista Judiciário - Biólogo Molecular	
		Analista Judiciário - Suporte e Redes	
		Auxiliar Judiciário - Telefonista	
	Comissionado	Assessor de Juiz	
		Assistente de Informação	
		Secretário Judicial da Diretoria	
		Secretário Judicial de Avaliação	
		Secretario Judicial da Partidoria	
		Secretário Judicial do Depósito Judicial	
		Coordenador Administrativo	
		Chefe da Divisão de Material e Patrimônio	
		Chefe da Divisão de Informática	
		Chefe da Divisão de Serviços Gerais	
		Chefe da Divisão Médica e Odontológica	

		Chefe da Divisão de Serviço Social	
		Chefe da Divisão da Biblioteca	
		Chefe da Divisão de Arquivo	
		Chefe da Divisão de Lab de Bio Molecular	
Total			

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
Secretaria de Distribuição			
	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Técnico Judiciário	
	Comissionado	Secretário Judicial de Distribuição	
Total			

Unidade Funcional	Tipo de Cargo	Cargo	Q
Secretaria Judicial de Contadoria			
	Efetivo	Auxiliar Judiciário	
		Analista Judiciário - Contador	
		Técnico Judiciário - Contabilidade	
		Técnico Judiciário	
	Comissionado	Secretário Judicial de Contadoria	
Total			

RESUMO ENTRÂNCIA FINAL	
Auxiliar Judiciario	294
Técnico Judiciario	302
Técnico Judiciario - Contabilidade	2
Técnico Judiciário - Laboratório	1
Oficial de Justiça	162
Comissário da Infância e Juventude	30
Analista Judiciário - Direito	126
Analista Judiciário - Administrador	4
Analista Judiciário - Psicologo	13
Analista Judiciário - Assistente Social	24
Analista Judiciário- Pedagogo	2
Analista Judiciário - Contador	3
Analista Judiciário - Bibliotecário	3
Analista Judiciário - Economista	1
Analista Judiciário - Médico	3

Analista Judiciário - Enfermeiro	3
Analista Judiário - Odontológo	2
Analista Judiário - Biólogo Molecular	3
Analista Judiciário - Suporte e Redes	7
Auxiliar Judiciário - Telefonista	5
Secretário Judicial	81
Assessor de Juiz	113
Secretário Judicial da Diretoria	1
Secretário Judicial de Distribuição	1
Secretário Judicial da Contadoria	1
Secretário Judicial da Partidoria	1
Secretário Judicial de Avaliação	1
Secretário Judicial do Depósito Judicial	1
Coordenador Administrativo	1
Chefe da Divisão de Material e Patrimônio	1
Chefe da Divisão de Informática	1
Chefe da Divisão de Serviços Gerais	1
Chefe da Divisão Médica e Odontológica	1
Chefe da Divisão de Serviço Social	1
Chefe da Divisão da Biblioteca	1
Chefe da Divisão de Arquivo	1
Chefe da Divisão de Lab de Bio Molecular	1
Chefe da Central de Mandados	1
Total	1200

2º GRAU

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	SECRET DA DIR DO TJ	SECRET DA DIR DA CGJ	SECRETARI DA ESMAM
Analista Judiciário - Administrador	16	2	1
Analista Judiciário - Analista de Sist. e Desenvolvimento	13	2	0
Analista Judiciário - Analista de Sist. Suporte e Redes	12	2	0
Analista Judiciário - Arquiteto	5	0	0
Analista Judiciário - Assistente Social	6	0	0
Analista Judiciário - Bibliotecário	7	0	1
Analista Judiciário - Comunicação Social	2	2	0
Analista Judiciário - Contador	3	0	0
Analista Judiciário - Direito	69	10	2
Analista Judiciário - Economista	1	0	0
Analista Judiciário - Enfermeiro	6	0	0
Analista Judiciário - Engenheiro Civil	6	0	0
Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista	2	0	0

Analista Judiciário - Estatístico	1	1	0
Analista Judiciário - Licenciatura em Letras	4	0	1
Analista Judiciário - Médico Cardiologista	3	0	0
Analista Judiciário - Médico Clínico Geral	3	0	0
Analista Judiciário - Médico Pediatra	2	0	0
Analista Judiciário - Odontólogo	4	0	0
Analista Judiciário - Pedagogo	4	1	0
Analista Judiciário - Psicólogo	3	0	0
Auxiliar Judiciário - Apoio Administrativo	125	40	6
Auxiliar Judiciário - Motorista	25	7	0
Auxiliar Judiciário - Telefonista	20	2	0
Comissário de Justiça da Infância e Juventude	0	0	0
Oficial de Justiça	25	0	0
Técnico Judiciário - Apoio Técnico Administrativo	209	37	8
Técnico Judiciário em Contabilidade	7	1	0
Técnico Judiciário em Edificações	14	0	0
Técnico Judiciário em Enfermagem	3	0	0
Técnico Judiciário em Informática - Hardware	18	2	0
Técnico Judiciário em Informática - Software	18	2	0
Técnico Judiciário em Laboratório	1	0	0
Técnico Judiciário em Telecomunicações	4	0	0

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/06/2012 18:45 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

Regulamenta e recomenda a gravação de audiências em mídia digital.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com a decisão tomada em sessão plenária administrativa do dia 20 de junho de 2012;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006, adota a mídia eletrônica enquanto mecanismo preferencial da prática de atos processuais, entendendo-se como tal "qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais" (art. 1º e § 2º, I);

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 169, § 2º, do CPC, acrescido pela Lei nº 11.419/2006, os atos processuais praticados na presença do juiz poderão ser armazenados de modo integralmente digital em arquivo eletrônico inviolável, na forma da lei, mediante registro em termo próprio;

CONSIDERANDO que o art. 417 do CPC prevê a possibilidade de registro de depoimento por outro meio idôneo de documentação;

CONSIDERANDO que a modernização dos meios de registro de depoimento apresenta-se como instrumento de efetivação do princípio da "duração razoável do processo" introduzido pela EC n.º 45/2004;

CONSIDERANDO que compete aos Tribunais a disciplina da prática oficial dos atos processuais realizados através de meios eletrônicos (CPC, art. 154, parágrafo único);

CONSIDERANDO que o art. 170 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao processo penal, por força do disposto no art. 3º do Código de Processo Penal, admite o uso de qualquer método idôneo de documentação de atos processuais, além da taquigrafia e da estenotipia;

CONSIDERANDO que a norma processual penal (CPP, art. 405, §1º) restringe a utilização da mídia digital tão-somente aos "depoimentos", devendo, pois, serem transcritas as decisões, as alegações finais e a sentença;

CONSIDERANDO que os arts. 13, § 3º e 65, §3º, da Lei nº 9.099/95 permitem a utilização de métodos de gravação para o registro da produção da prova oral em audiências de instrução e julgamento;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008, estabelece textualmente a desnecessidade de transcrição do registro de depoimentos por meio audiovisual;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 105, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, dispondo sobre a documentação dos depoimentos por

meio do sistema audiovisual e realização de interrogatório e inquirição de testemunhas por videoconferência, prevê a desnecessidade de transcrição dos depoimentos documentados por meio audiovisual;

CONSIDERANDO, por fim, que a Lei nº 11.419/2006 preceitua que a digitalização de atos processuais aplica-se, indistintamente, aos processos civil, penal, trabalhista e aos juizados especiais;

RESOLVE,

Art. 1º Autorizar a gravação de audiências, por meio de registro audiovisual, devendo a sua utilização ser efetuada segundo o arbítrio do juiz.

§ 1º O registro audiovisual da audiência aplica-se à prova oral, a exemplo de depoimento pessoal das partes e de inquirição de testemunhas e de peritos.

§ 2º A gravação de depoimento, em audiência, por meio eletrônico dependerá da existência de equipamento adequado que permita reprodução fidedigna das expressões verbalizadas oralmente, fornecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo juiz.

§ 3º Havendo dificuldade de expressão da parte, testemunha, advogados ou demais intervenientes no processo, o juiz poderá utilizar o método tradicional de coleta de prova, fazendo constar as razões no termo de audiência.

§ 4º O registro eletrônico de audiências não deverá ser empregado para o cumprimento de cartas precatórias, rogatórias ou de ordem quando o juízo de origem requerer a sua transcrição, devendo, nessa hipótese, ser destacado no termo de assentada a não utilização da gravação por meio eletrônico.

§ 5º Se qualquer causa impeditiva da gravação ocorrer no curso da audiência, os depoimentos serão colhidos pelo sistema de digitação.

Art. 2º A utilização do registro audiovisual será documentada por termo de audiência, devidamente assinado pelo juiz e pelos presentes à audiência, a ser juntado aos autos, onde constarão os seguintes dados:

I – data e hora da audiência;

II – nome do juiz que a preside;

III – local do ato;

IV – identificação das partes e de seus representantes, bem como a presença ou ausência para o ato;

V – a presença dos representantes do Ministério Público ou da Defensoria Pública, nos feitos em que intervirem;

VI – ciência das partes sobre a utilização do registro audiovisual, com a advertência acerca da vedação de divulgação não autorizada dos registros audiovisuais a pessoas estranhas ao processo;

VII – breve resumo dos fatos ocorridos na audiência, com suas principais

ocorrências (arguição de suspeição ou de impedimento de testemunha, alegações das partes, interposição de recursos etc), a ordem de produção da prova oral colhida e as decisões proferidas, inclusive a sentença, devendo, neste último caso, constar, necessariamente, do termo de assentada o dispositivo do julgado;

VIII – declaração quanto ao cumprimento do disposto no § 2º do art. 405 do Código de Processo Penal, que deve ser aplicado subsidiariamente ao processo civil;

Parágrafo único. As testemunhas, informantes, peritos e assistentes técnicos assinarão termo de comparecimento, em separado.

Art. 3º As declarações colhidas mediante utilização do sistema de gravação audiovisual devem ser registradas, de forma padronizada e sequencial, em mídia digital (a exemplo de CDROM, *pen drive* e DVDROM), que acompanhará os respectivos autos, devendo ser organizados da seguinte forma:

a) a mídia digital será identificada pelo secretário judicial ou outro servidor com o número do processo, a data da audiência, o nome do depoente e gravada em ordem sequencial de sua colheita;

b) para cada depoimento corresponderá um arquivo distinto, identificado pelo nome da pessoa ouvida;

c) a mídia digital gravada será juntada aos autos, na sequência imediatamente seguinte ao termo de audiência, armazenada em invólucro apropriado.

§ 1º Para segurança dos dados, a Secretaria Judicial competente promoverá *backup* da gravação em mídia digital em até 48 horas, contadas a partir do término da audiência respectiva, que deverá ser armazenada em HD externo ou outro meio.

§ 2º É direito das partes ter, após a audiência, cópia digital do registro audiovisual da audiência, apresentando a indispensável mídia digital junto à Secretaria Judicial, respeitada a vedação de divulgação constante do artigo 2º, VI, desta Resolução.

§ 3º Em sendo possível, a requerimento das partes, pode o Juiz determinar que seja remetida a gravação da audiência no endereço eletrônico respectivo.

Art. 4º Em havendo recurso e antes da remessa ao Tribunal ou à Turma Recursal, o secretário judicial procederá à verificação da integridade e da qualidade da mídia e certificará tal fato.

Art. 5º Aplica-se o disposto nesta Resolução aos processos civil, penal, administrativo e aos juizados especiais.

Art. 6º Os arquivos de gravação serão mantidos no mesmo prazo previsto na tabela de temporalidade do Conselho Nacional de Justiça para o processo judicial.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

TERMO DE RECEBIMENTO DA(S) GRAVAÇAO(OES)

TERMO DE ENTREGA DE DEPOIMENTO(S)
CD-ROM / DVD / DISCO REMOVÍVEL

Em ___, nesta Secretaria, compareceu a pessoa abaixo nominada para receber cópia(s) da(s) gravação(ões) em áudio e vídeo realizada(s) em audiência do dia _____ , relativa(s) ao seguinte processo:

- **AUTOS Nº**:

- **AUTOR(ES)**:

- **RÉU(S)**:

- **RECEBEDOR**:_____ , o qual é _____ nos autos mencionados.

- **DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS) RECEBIDO(S)**: cópia(s) da(s) gravação(ões) em áudio e vídeo realizada(s) em audiência do dia , salvo(s) em CD-ROM / DVD / Unidade removível (*pen drive*) / Unidade Removível (HD) disponibilizado(a) pelo recebedor.

Através do presente termo, ficou o recebedor ciente de que o uso do conteúdo do(s) arquivo(s) é restrito às partes envolvidas no processo acima referido e seus respectivos procuradores.

O conteúdo da(s) gravação(ões) destina-se para o fim único e exclusivo de documentação processual, sendo o recebedor responsável pela(s) cópia(s) que ora recebe e seu uso exclusivo para fins.

E, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Nada mais. Eu, _____, Servidor, o digitei e subscrevo.

_____

RECEBEDOR

TERMO DE DEPOIMENTO / INTERROGATÓRIO

DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR / RÉU / INTERROGATÓRIO TESTEMUNHA / INFORMANTE DO AUTOR / RÉU / JUÍZO

Nome :
Qualificação:

O depoimento foi gravado em sistema audiovisual, conforme autoriza a Resolução nº _____/2012.

Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes presentes.

ESPAÇO PARA ASSINATURAS

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/07/2012 12:46 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

RESOL-GP - 172012
Código de validação: 33D9B1D741

Alterao Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com a decisão tomada em sessão plenária administrativa do dia 20 de junho de 2012; R e s o l v e: **Art. 1º** O *caput* do art. 2º; o parágrafo único do art. 3º; o inciso I e o parágrafo 4º do art. 4º; o art. 5º; os incisos V, IX, X e XII do art. 6º; os incisos XV, XVII e XXIV do art. 8º; o art. 9º, o art. 10; o art. 11; o *caput* do art. 14; o parágrafo único do art. 18; o parágrafo 1º do art. 20; o art. 21; os parágrafos 1º e 2º do art. 22; o parágrafo único do art. 23; o inciso LXII do art. 25; o art. 243; o art. 272; o art. 273; o art. 274; o *caput* do art. 275; todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça passam a vigorar com a seguinte redação: **Art. 2°** Compõem a mesa diretora do Tribunal de Justiça o presidente, o vice-presidente e o corregedor-geral da Justiça, eleitos na forma do Capítulo XI deste Título. **Art. 3° ... Parágrafo único.** Ocorrendo vacância dentre os integrantes do quinto constitucional, o seu preenchimento se dará por representante da categoria que originou a vaga, observado o disposto no § 1º do art. 100 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35/79). **Art. 4° ...** I - em sessões: a) do Plenário; b) da Seção Cível; c) das câmaras reunidas; d) das câmaras isoladas. II - ... ... § 4° Os presidentes da Seção Cível, das câmaras reunidas e das câmaras isoladas assumirão o assento especial e os demais desembargadores tomarão seus lugares na bancada, na forma estabelecida no parágrafo anterior. **Art. 5°** O Plenário é composto de todos os membros do Tribunal e somente se reunirá com a presença de, no mínimo, quinze desembargadores, nesse número incluído o presidente. **Parágrafo único.** Os julgamentos do Plenário serão tomados por maioria de votos e quando exigido quórum especial para deliberação, a verificação do quórum será feita antes do julgamento ou decisão. **Art. 6° ...** ... V - mandados de segurança e *habeas data* contra atos ou omissões do governador, da mesa e presidência da Assembleia Legislativa, do presidente do Tribunal de Justiça, do corregedor-geral da Justiça, dos presidentes da Seção Cível, das câmaras reunidas ou isoladas, dos desembargadores, do presidente do Tribunal de Contas e do procurador-geral de Justiça; ... IX - embargos infringentes opostos a seus acórdãos e aos da Seção Cível, bem como os recursos de despachos que não admitirem os embargos; X - ações rescisórias de seus julgados e de acórdãos da Seção Cível, bem como as revisões criminais nos processos de sua competência; ... XXII - exceção de verdade em processos de crime contra a honra em que o querelado fizer jus a foro especial por prerrogativa de função junto ao Tribunal e a ação penal privada seja de competência do Plenário; .... **Art. 8°** ... ... XV - instaurar contra magistrados procedimento administrativo disciplinar mediante proposta do presidente ou do corregedor-geral da Justiça na forma deste Regimento; e decidir sobre afastamento de magistrado das funções judicantes durante o curso desse procedimento; ... XVII - deliberar sobre aplicação de pena disciplinar a magistrado pelo voto da maioria absoluta de seus membros, na forma da Constituição e deste Regimento; ... XXIV - julgar as reclamações feitas contra magistrados (arts. 443-449) e as representações por excesso de prazo contra desembargador (art. 531); **Art. 9°** A Seção Cível, composta por todos os membros das câmaras isoladas cíveis, funcionará com pelo menos oito desembargadores, não incluído nesse número o seu presidente. **Art. 10.** São três as câmaras reunidas, sendo uma criminal e duas cíveis. § 1º As Câmaras Criminais Reunidas são compostas por todos os membros das câmaras isoladas criminais. § 2º As duas câmaras cíveis reunidas são compostas pelos membros das câmaras isoladas cíveis; sendo as Primeiras Câmaras Cíveis Reunidas, com oito membros, composta pelos membros da 1ª e da 2º câmaras cíveis isoladas e pelos dois membros da 5ª Câmara Cível mais antigos no Tribunal; as Segundas Câmaras Cíveis Reunidas, com sete membros, são compostas pelos membros da 3ª e da 4ª câmaras cíveis isoladas e pelo membro da 5ª Câmara Cível menos antigo no Tribunal. § 3º As câmaras reunidas, cíveis ou criminais, são presididas pelo desembargador mais antigo no Tribunal de cada uma delas, que também exercerá as funções de relator e revisor, e será substituído pelo seu membro mais antigo presente à sessão. **Art. 11.** Compete às Câmaras Cíveis Reunidas: I - processar e julgar: a) embargos infringentes das decisões das câmaras isoladas cíveis; b) ações rescisórias dos acórdãos das câmaras isoladas cíveis; c) restauração em feitos de sua competência; d) execução de sentenças proferidas nas ações rescisórias de sua competência; e) habilitações e demais incidentes nas causas sujeitas ao seu julgamento; f) mandados de segurança quando autoridade apontada como coatora for secretário de Estado, o procurador-geral do Estado, o defensor público-geral ou conselheiro do Tribunal de Contas; g) mandados de segurança, quando a autoridade coatora for juiz de direito em matéria cível; II - julgar: a) embargos de declaração opostos a seus julgados; b) recursos das decisões que inadimitiram embargos infringentes de sua competência; c) suspeições e impedimentos dos juízes de direito, nos feitos cíveis; d) agravos de decisões proferidas, nos feitos de sua competência, pelo seu presidente e pelos relatores; e) execuções de seus acórdãos, nas causas de sua competência originária, podendo delegar ao juízo de primeiro grau a prática de atos não decisórios. III - representar, quando for o caso, ao presidente do Tribunal, ao corregedor-geral da Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil, ao procurador-geral do Estado e ao defensor público-geral; IV - homologar desistência dos feitos de sua competência, desde que o pedido tenha sido protocolado depois da inclusão do processo em pauta; V - decretar medidas cautelares e de segurança e fazer aplicação provisória de interdição de direito nos processos de sua competência. **Parágrafo único.** Os embargos infringentes e as ações rescisórias não serão distribuídas às câmaras cíveis reunidas das quais o relator do acórdão embargado ou rescindendo faça parte. **Art. 14.** São oito as câmaras isoladas, sendo três criminais e cinco cíveis. **Parágrafo único. ... Art. 18. ... Parágrafo único.** O plantão realiza-se nas dependências do Tribunal de Justiça e abrangerá: I - nos dias úteis, o período compreendido entre o final do expediente do dia corrente e o início do expediente do dia seguinte; II - nos sábados, domingos e feriados, inclusive os dias de ponto facultativo, o período compreendido entre o final do último dia útil anterior e o início do expediente do primeiro dia útil subsequente. **Art. 20. ...** § 1º O presidente do Tribunal fará publicar a escala de plantão, trimestralmente, no Diário da Justiça, além de deixá-la disponível no *site* do Tribunal e no Telejudiciário. ... **Art. 21.** Nos casos de férias, licenças ou afastamentos de desembargador escalado para o Plantão Judiciário, o substituto convocado, cumprirá automaticamente o plantão. § 1º Julgando-se impedido, suspeito, ou estando impossibilitado, por motivo superveniente, de conhecer do feito, o desembargador de plantão será substituído, primeiro, pelo vice-presidente; segundo, pelo decano e, sucessivamente, pelo desembargador mais antigo. § 2º No caso do *caput*, o desembargador substituído será incluído na primeira semana da escala seguinte. **Art. 22. ...** § 1° Os processos com pedido de liminar e de medidas de urgência não apreciadas pelos relatores serão, no período de que trata o *caput,* encaminhados ao membro da mesa diretora que esteja de plantão. § 2° Findo o recesso, todos processos, antigos e novos, retornarão aos relatores originários. **Art. 23. ... Parágrafo único.** O desembargador que conhecer do pedido remeterá a segunda via e demais documentos ao servidor de plantão que, após a devida alimentação do *Sistema Themis SG*, guardará os autos e papéis recebidos e, no primeiro dia útil subsequente, os encaminhará à distribuição. **Art. 25. ...** ... LXII – publicar, até o dia 15 de dezembro de cada ano, através de portaria, os feriados e pontos facultativos do ano judicial subsequente, após aprovação do Plenário. Art. 243. Para efeito de distribuição os processos serão classificados de acordo com as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário implementadas pela Resolução nº 46, de 18 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça. Parágrafo único. As classes de processos administrativos serão estabelecidas por ato de presidente do Tribunal. Art. 272. As câmaras reunidas, Cíveis e Criminais, reunir-se-ão ordinariamente a cada quinzena, sendo: I – as Primeiras Câmaras Cíveis Reunidas na primeira e terceira sextas-feiras do mês, às nove horas; II – as Segundas Câmaras Cíveis Reunidas, na primeira e terceira sextas-feiras do mês, às quatorze horas; III - as Criminais, na segunda e quarta sextas-feiras do mês, às nove horas. Parágrafo único. O horário das sessões das câmaras reunidas deverá constar da pauta de julgamentos. Art. 273. As câmaras isoladas reunir-se-ão ordinariamente a cada semana, sendo: I - às segundas-feiras: a 3ª Câmara Criminal e a 5ª Câmara Cível; II - às terças-feiras: a 1ª Câmara Criminal, a 2ª Câmara Cível e a 4ª Câmara Cível; III - às quintas-feiras: a 2ª Câmara Criminal, a 1ª Câmara Cível e a 3ª Câmara Cível. Parágrafo único. As sessões das câmaras isoladas iniciar-se-ão às nove horas, devendo este horário constar da pauta de julgamentos. Art. 274. A Seção Cível, as câmaras reunidas e as câmaras isoladas reunir-se-ão extraordinariamente em qualquer dia e em qualquer hora quando convocadas pelo presidente do Tribunal, por iniciativa dos presidentes das respectivas câmaras, a requerimento de dois terços de seus membros, se houver acúmulo de processos em banca para julgamento ou antes do recesso de final de ano, ou ainda, a pedido fundamentado de qualquer desembargador quando para entrar em gozo de férias pessoais ou afastar-se por qualquer motivo por período igual ou superior a trinta dias. Art. 275. As sessões administrativas e jurisdicionais do Plenário e as sessões de julgamento da Seção Cível, das câmaras reunidas e das câmaras isoladas serão públicas. Serão, porém, realizadas em caráter reservado quando: ... **Art. 2º** Ficam acrescidos ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão os artigos 9ºA, 9ºB, 10A, o parágrafo 3º ao art. 19, o inciso LXIII do art. 25, o art. 271A, com a seguinte redação: **Art. 9° A.** A Seção Cível será presidida pelo vice-presidente do Tribunal, que não exercerá as funções de relator e revisor e nas suas ausências e impedimentos será substituído pelo desembargador mais antigo presente à sessão. **Parágrafo único.** Ao presidente da Seção Cível compete: I - presidir as sessões da Seção Cível e proferir voto nos casos de empate; II - convocar sessões extraordinárias, sem prejuízo de convocação pelo presidente do Tribunal; III - proclamar os resultados dos julgamentos; IV - exercer o poder de polícia durante as sessões. **Art. 9° B.** Compete à Seção Cível: I - processar e julgar: a) embargos infringentes das decisões originárias das câmaras reunidas cíveis; b) ações rescisórias dos acórdãos das câmaras reunidas cíveis; c) execução de sentenças proferidas nas ações rescisórias de sua competência; d) restauração em feitos de sua competência; e)

habilitações e demais incidentes nas causas sujeitas ao seu julgamento; f) representação do procurador-geral de Justiça, que tenha por objeto a intervenção em município. II - julgar: a) embargos de declaração opostos aos seus julgados; b) recursos das decisões que inadimitiram embargos infringentes de sua competência; c) suspeições e impedimentos de procuradores de Justiça com exercício nas câmaras cíveis; d) agravos de decisões proferidas, nos feitos de sua competência, pelo seu presidente e pelos relatores; e) recursos de apelação, de agravo de instrumento e demais processos nos casos de assunção de competência; f) execuções de seus acórdãos, nas causas de sua competência originária, podendo delegar ao juízo de primeiro grau a prática de atos não decisórios. III - representar, quando for o caso, ao presidente do Tribunal, ao corregedor-geral da Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil, ao procurador-geral do Estado e ao defensor público-geral; IV - homologar desistência dos feitos de sua competência, desde que o pedido tenha sido protocolado depois da inclusão do processo em pauta; V - decretar medidas cautelares e de segurança; e fazer aplicação provisória de interdição de direito nos processos de sua competência. **Art. 10 A.** As Câmaras Cíveis Reunidas funcionarão com no mínimo cinco desembargadores, incluído nesse número o seu presidente, e as Câmaras Criminais Reunidas, com cinco desembargadores, além do seu presidente. **Art. 19.** ... ... § 3° Não são admitidas no Plantão Judiciário medidas já apreciadas pelo órgão judicial competente ou examinadas em plantão anterior, nem tão pouco os respectivos pedidos de reconsideração. **Art. 25.** ... ... LXIII – cumprir e fazer cumprir este Regimento. **Art. 271 A.** A Seção Cível reunir-se-á na última sexta feira dos meses pares, em horário definido para cada sessão por seu presidente quando da publicação da pauta. **Art. 3º** O Capítulo III do Título I da 1ª Parte do Regimento Interno passa a ser denominado de *DA SEÇÃO CÍVEL E DAS CÂMARAS REUNIDAS* e conterá duas seções: a Seção I, denominada de *DA SEÇÃO CÍVEL*, e a Seção II, denominada de *DAS CÂMARAS REUNIDAS*. **Parágrafo único.** A Seção I, com os artigos 9º, 9º A, e 9º B; e a Seção II, com os artigos 10, 10 A, 11, 12 e 13. **Art. 4º** Fica revogado o inciso XXX do art. 8º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão. **Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_____

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/07/2012 12:45 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

Informações de Publicação

125/2012	06/07/2012 às 10:20	09/07/2012

RESOL-GP - 182012
Código de validação: F9CF89A1F4

Dispõe sobre a denominação do Fórum da Comarca de Cantanhede. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e considerando decisão tomada na sessão plenária administrativa do dia 18 de julho de 2012. R E S O L V E: Art. 1° Denominar de "Juiz Raimundo Nonato Sorocaba Martins Filho", o edifício do Fórum da Comarca de Cantanhede. Art. 2° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS,

_____
Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/07/2012 16:57 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

RESOL-GP - 192012
Código de validação: 8BFAED243C

Altera a Resolução nº 65/2008, que regulamenta o art. 7º-A da Lei n.º 8.715, de 19 de novembro de 2007, que dispõem sobre o auxílio alimentação destinados aos servidores ativos dos Quadros de pessoal do Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no art. 7º-A da Lei n.º 8.715, de 19.11.2007, publicada no Diário Oficial do Estado, de 19.11.2007;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o auxílio alimentação aos valores praticados no mercado, respeitando a disponibilidade orçamentária para esse fim;

R E S O L V E, **ad referendum**:

Art. 1º O art. 3º da Resolução n.º 65, de 7 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor mensal referente ao auxílio alimentação é de R$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais).”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2012, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 07 DE AGOSTO DE 2012.

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 08/08/2012 09:50 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

Altera a Resolução nº 31/2011, que regulamenta a Resolução nº 133, de 21 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre o auxílio alimentação destinados aos magistrados ativos do Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 133, de 21 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o auxílio alimentação aos valores praticados no mercado, respeitando a disponibilidade orçamentária para esse fim;

R E S O L V E, **ad referendum**:

Art. 1º O art. 3º da Resolução n.º 31, de 21 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor mensal referente ao auxílio alimentação é de R$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais)."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2012, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 07 DE AGOSTO DE 2012.

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 08/08/2012 09:52 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

RESOL-GP - 212012
Código de validação: ED97BCEDAA

Altera dispositivo da Resolução nº 044, de 23 de agosto de 2010, que regulamentou o parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 48, de 15 de dezembro de 2000, alterado pelas Leis Complementares nºs 84, de 20 de junho de 2005 e 109, de 07 de dezembro de 2007.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a importância fixada para indenizar os oficiais de justiça e os comissários de justiça pelas diligências negativas, devidamente comprovadas;

R E S O L V E**, ad referendum**:

Art. 1º O item I do art. 2º da Resolução nº 044, de 23 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 2º** [.....]

I – pelas diligências negativas, devidamente comprovadas, perceberão a importância fixa de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), que será adicionada, de forma não cumulativa, à indenização recebida em razão das diligências positivas".

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2012, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 07 DE AGOSTO DE 2012.

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 08/08/2012 09:57 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

Altera a Resolução nº 64/2009, que regulamenta o art. 7º-C da Lei n.º 8.715, de 19 de novembro de 2007, que dispõem sobre o auxílio saúde destinados aos servidores ativos dos Quadros de pessoal do Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no art. 7º-C da Lei n.º 8.715, de 19.11.2007, publicada no Diário Oficial do Estado, de 19.11.2007;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o auxílio saúde aos valores praticados no mercado, respeitando a disponibilidade orçamentária para esse fim;

R E S O L V E, **ad referendum**:

Art. 1º O art. 3º da Resolução n.º 64, de 7 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor do auxílio-saúde será o desembolsado pelo beneficiário, limitando-se a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2012, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 07 DE AGOSTO DE 2012.

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 08/08/2012 09:57 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

RESOL-GP - 232012
Código de validação: F4123A694E

Altera a classificação de entrância da Comarca de Maracaçumé

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com decisão tomada na sessão plenária administrativa do dia 01 de agosto de 2012 e,

Considerando o disposto no § 3º do artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão),

Considerando o disposto no inciso II do § 2º do Art. 6º do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão; e,

Considerando que a Lei Complementar nº 140, de 03 de novembro de 2011, criou a 2ªs Vara da Comarca Maracaçumé.

RESOLVE,

Art. 1º Elevar de entrância inicial para entrância intermediária a comarca de Maracacumé.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS.

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 10/08/2012 16:17 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

RESOL-GP - 242012
Código de validação: 8700DAAB6D

Altera dispositivos do Regulamento do Concurso Público para provimento do cargo inicial da carreira da magistratura do Estado do Maranhão, aprovado pela Resolução nº 51, de 29 de novembro de 2010, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão tomada na Sessão Plenária Administrativa do dia 05 de setembro de 2012.

R E S O L V E,

Art. 1º Os incisos V e VI do art. 3º; o parágrafo único do art. 11; o parágrafo 4º do art. 38; o parágrafo único do art. 49; e o art. 66; todos do Regulamento do Concurso Público para provimento do cargo inicial da carreira da magistratura do Estado do Maranhão, aprovado pela Resolução nº 51, de 29 de novembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3° ...
...
V – 5ª etapa: avaliação de títulos, de caráter classificatório;
VI – 6ª etapa: curso de formação, de caráter eliminatório.
...

Art. 11. ...
Parágrafo único. As atribuições constantes deste artigo poderão ser delegadas à instituição especializada contratada ou conveniada para realização das provas do concurso, salvo as dos incisos VII, VIII e XIII.

Art. 38. ...
...
§ 4º Os candidatos disporão de cinco horas para realização dessa prova, incluído o tempo necessário para o preenchimento da folha de respostas, não lhe sendo permitido consulta a legislação, doutrina, jurisprudência ou súmulas dos tribunais.

Art. 49. ...
Parágrafo único. Nos dois dias seguintes à publicação, o candidato poderá requerer vista da prova e, em igual prazo, a contar do término da vista, apresentar recurso dirigido à respectiva Comissão Examinadora.

Art. 66. O curso de formação terá carga horária mínima de duzentas e quarenta horas e duração de dois meses.

Art. 2º Ficam acrescidos um parágrafo 3º ao artigo 54 e um parágrafo único aos artigos 79 e 80, todos esses artigos do Regulamento do Concurso Público para provimento do cargo inicial da carreira da magistratura do Estado do Maranhão, aprovado pela Resolução nº 51, de 29 de novembro de 2010, com as seguintes redações:

Art. 54. ...
§ 3º O disposto neste artigo não se aplicará ao concurso realizado por instituição especializada contratada ou conveniada.

Art. 79. ...
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplicará ao concurso realizado por instituição especializada contratada ou conveniada.

Art. 80. ...
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplicará ao concurso realizado por instituição especializada contratada ou conveniada.

Art. 3º Fica acrescido ao Regulamento do Concurso Público para provimento do cargo inicial da carreira da magistratura do Estado do Maranhão, aprovado pela Resolução nº 51, de 29 de novembro de 2010, o artigo 98, com a seguinte redação:

Art. 98. Será obedecido em todas as fases do concurso o disposto na Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA", DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS.

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 11/09/2012 12:18 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

DISPÕE SOBRE A ELIMINAÇÃO DE AUTOS DE AGRAVOS DE INSTRUMENTO DO ACERVO JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão tomada na Sessão Plenária Administrativa do dia 05 de setembro de 2012,

CONSIDERANDO a implantação da política de gestão documental do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, que visa a adequação dos procedimentos de produção, gestão, avaliação e eliminação de documentos em consonância com os padrões estabelecidos pelo PRONAME/CNJ;

CONSIDERANDO que os agravos de instrumento, incidentes processuais originados da ação principal, são formados mediante extração de cópias dos autos processuais aos quais se vinculam e não são, em regra, instruídos com documentos originais e que, por essa razão, é desnecessário submetê-los à apreciação da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão de Documentos, nem da Tabela de Temporalidade e de Planejamento de Eliminação de Documentos;

CONSIDERANDO que se fazem necessárias alterações que visem a contemplar procedimento apropriado para eliminação dos autos de agravo de instrumento convertidos em retido, ante a inovação constante da regra do art. 527, II, CPC, bem como aquele agravo previsto no Art. 197 da Lei de Execução Penal e aos agravos de instrumento apensados a processos principais arquivados no arquivo judicial, ou junto às varas judiciais,

RESOLVE,

Art. 1° Aprovar o Regulamento disciplinar para a eliminação de autos de agravos de instrumento do acervo judicial do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, anexo a esta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA”, DO ESTADO DO MARANNHÃO, EM SÃO LUIS.

REGULAMENTO DISCIPLINAR PARA A ELIMINAÇÃO DOS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO DO ACERVO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE GESTÃO

Art. 1° Este Regulamento estabelece as normas para eliminação dos autos de agravo de instrumento produzidos e transitados em julgado no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

Art. 2° Ao Tribunal de Justiça compete implantar e desenvolver programas de gestão documental que, entre outras atribuições, estabeleça os prazos de guarda e eliminação de processos findos do acervo do Poder Judiciário;

Art. 3° Compete à Comissão de Documentação, Revista e Publicações e à Comissão Permanente de Avaliação Documental – CPAD o estabelecimento de regras e manuais de gestão relativos às políticas de Gestão Documental do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;
Parágrafo único. Serão realizadas reuniões setoriais visando difundir práticas e procedimentos comuns e diagnosticar situações em que seja necessário promover a eficiência da prestação das atividades à sociedade.

CAPÍTULO II
DA ELIMINAÇÃO DOS AUTOS

Art. 4° Em se tratando de agravo de instrumento, a eliminação dos autos será realizada através da publicação de Edital, que dará 30(trinta) dias para os interessados reclamarem os autos. A eliminação será realizada mediante transformação em aparas ou reciclagem, desde que a Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça encaminhe à origem, para juntada ao processo principal, eventuais documentos originais anexados pelas partes, bem como os originais do acórdão/decisão monocrática, da certidão de seu trânsito em julgado, da comprovação da intimação pessoal, se houver, através de certidão ou de qualquer outro meio utilizado que comprove a sua efetivação e cuja obrigatoriedade está prevista em lei, e também a guia de arrecadação das custas processuais, quando houver.
Parágrafo único. Quanto aos eventuais documentos originais anexados ao processo, deverão as partes, quando da intimação da decisão, e no prazo de 20 (vinte) dias, manifestarem com a devida identificação e, através de petição, o interesse pelo seu encaminhamento ao 1º grau, sob pena de eliminação.

Art. 5° Quando o relator entender ser o caso de converter o agravo de instrumento em retido, nos termos do Art. 527, II, CPC, as secretarias das Câmaras do Tribunal de Justiça encaminharão à origem, para juntada aos autos principais, as razões do agravo, eventuais documentos originais anexados pela parte, a decisão do relator, certidão de intimação e do trânsito em julgado.
Parágrafo único. As cópias que formam o instrumento serão eliminadas conforme os procedimentos e prazo estabelecidos no *caput* do Art. 4°.

Art. 6° Após o recebimento pelo Tribunal de Justiça, os agravos de instrumento definitivamente julgados pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) serão oportunamente eliminados, tendo em vista que os mesmos já se encontram digitalizados, observados os procedimentos previstos no Art. 4.° desta Resolução.

Art. 7° O procedimento previsto no Art. 4.º desta Resolução também deve ser adotado pelas secretarias das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça quanto ao agravo previsto no Art. 197 da Lei de Execução Penal.

Art. 8° Os autos dos agravos de instrumento, referentes a processos principais arquivados, cuja decisão transitou em julgado há mais de dois anos, a eles fisicamente apensados ou não, serão eliminados conforme os procedimentos já descritos, mediante transformação em aparas ou reciclagem, sem a necessidade da adoção de providências quanto ao traslado de peças.

§ 1º Nas Comarcas em que houver arquivo judicial centralizado, cumpre ao juiz de direito Diretor do Forum a condução do procedimento.

§ 2º Nos demais casos, será de incumbência do Juiz de Direito da Vara em que se encontram os autos arquivados.

Art. 9° Observar-se-á, a titulo de amostragem, a seleção e salvaguarda de alguns exemplares de autos, cujos critérios serão definidos pela CPAD, a fim de promover a memória e pesquisa.

Art. 10 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 25/09/2012 16:29 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

RESOL-GP - 292012
Código de validação: 71F0DB77A2

Altera a Resolução n.º 21/2004 que homologou o resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, nos quadros de pessoal do Tribunal de Justiça e da Justiça de 1º Grau objeto do Edital 001/2004 – Etapas I e II (Nível Médio, Nível Superior e Nível Fundamental).

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e por decisão tomada na Sessão Plenária Administrativa do dia 19 de setembro de 2012.

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da Ação 6.690/2007, impetrada por Antonia Márcia Carvalho Barbosa;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão supramencionada.

RESOLVE:

Art. 1° - Publicar, em parte, a classificação do Concurso Público para provimento dos cargos efetivos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, regido pelo Edital nº. 001/2004, conforme Anexo, para a candidata antes referenciada, como segue:

Cargo Auxiliar Judiciário – Telefonista

A candidata Antonia Márcia Carvalho Barbosa, face sua média e critério de desempate (maior idade) passa a obter a média 6,32 ocupando a classificação 22, deslocando a classificação da candidata Mônica Vieira Couto Costa, CPF 507.665.893-15 em 01 (uma) posição, passando a ocupar a classificação 23.

Art. 2º O Anexo II da Resolução n.º 21/2004, passa a vigorar com as alterações do Anexo da presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 26 DE SETEMBRO DE 2012.

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
PRESIDENTE

ANEXO
3037 – Telefonista
8005 – Tribunal de Justiça

Class.	Nome do Candidato	Inscrição	Médi
00001	CARLOS GEOVANE AMARAL DA COSTA	000054316	8,06
00002	VANDILMA SOUSA AGUIAR	000067821	7,98
00003	MARIA VILANI NEIVA MOREIRA	000051286	7,68
00004	DANIELLE CRISTINA SANTOS FERREIRA	000051903	7,40
00005	POLYANNA SILVA SEREJO	000051990	7,24
00006	LURDILENE OLIVEIRA DA LUZ	000075208	7,24
00007	KIANE DE MARIA FERREIRA	000074324	7,16
00008	LÉLIA MARGARIDA ALMEIDA MATOS	571220744	7,08
00009	JOAO DIAS DE OLIVEIRA FILHO	000052507	6,96
00010	FRANCYDULCE SILVA DURAES	000075711	6,92
00011	ENEIDA DO ROSARIO COSTA SILVA	000054432	6,92

00012	EDILA ALBUQUERQUE E SOUSA	000051910	6,86
00013	NEUDA FERNANDES E SILVA	000075166	6,78
00014	DANIELLE CAMPOS SILVA	000054178	6,78
00015	TEREZA REGINA MELO DE OLIVEIRA MENDES	000073766	6,70
00016	TAMMY CRISTINA OLIVEIRA REGO	000075722	6,70
00017	KÁTIA CRISTINA COSTA RIBEIRO	572878672	6,62
00018	SHEILA LAGO DOS SANTOS	000071793	6,62
00019	KATIA RAMOS DE MATOS	000053038	6,50
00020	CARLA JANAINA LAGO DOS SANTOS	000071792	6,40
00021	KELLY DE FATIMA RAMALHO LOPES	000053011	6,34
00022	**ANTONIA MÁRCIA CARVALHO BARBOSA**	**573856344**	**6,32**
00023	MONICA VIEIRA COUTO COSTA	000073309	6,32
00024	CLAUDIA SILENE RAMOS PEREIRA	000052499	6,26
00025	SUZANA LIZ CAVALCANTE CAMPOS DRUMOND	572741897	6,10
00026	JOSELIA MARIA LUNA PEREIRA	000052508	6,02
00027	ISLENE PRADO MONTEIRO	000050251	5,72

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/09/2012 12:57 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

RESOL-GP - 302012
Código de validação: 16122D12AA

Altera a Resolução n.º 59/2011, modificada pela Resolução 15/2012, que dispõe sobre a distribuição dos cargos efetivos, criados pelas Leis nº 8.032/03, 8.296/05, 8.597/07, 9.326/10, 9.488/11 e pelas Leis Complementares nº 87/05, 88/05, 90/05, 96/06, 104/06, 119/08, 123/09, 131/10, 132/10, 136/11 e 140/11 do quadro de Pessoal do Poder Judiciário.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e por decisão tomada na Sessão Plenária Administrativa do dia 19 de setembro 2012.

CONSIDERANDO a unificação dos cargos integrantes da Carreira Serviço Técnico Judiciário e Serviço de Apoio Técnico Processual e Administrativo, nos termos da Lei n.º 8.715, de 19 de novembro de 2007; e

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da Ação 6.690/2007, impetrada por Antonia Márcia Carvalho Barbosa;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão supramencionada.

CONSIDERANDO a necessidade do cargo de Auxiliar Judiciário, na especialidade Telefonista, em unidades funcionais pertencentes ao Tribunal de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo II da Resolução n.º 59/2011, modificada pela Resolução 15/2012, passa a vigorar com as alterações do Anexo da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 26 DE SETEMBRO DE 2012.

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
PRESIDENTE

ANEXO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	SECRET DA DIR DO TJ	SECRET DA DIR DA CGJ	SECRETARIA ESMAM
Analista Judiciário - Administrador	16	2	1
Analista Judiciário - Analista de Sist. e Desenvolvimento	13	2	0
Analista Judiciário - Analista de Sist. Suporte e Redes	12	2	0
Analista Judiciário - Arquiteto	5	0	0
Analista Judiciário - Assistente Social	6	0	0
Analista Judiciário - Bibliotecário	7	0	1
Analista Judiciário - Comunicação Social	2	2	0
Analista Judiciário - Contador	3	0	0
Analista Judiciário - Direito	69	10	2
Analista Judiciário - Economista	1	0	0
Analista Judiciário - Enfermeiro	6	0	0
Analista Judiciário - Engenheiro Civil	6	0	0
Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista	2	0	0
Analista Judiciário - Estatístico	1	1	0
Analista Judiciário - Licenciatura em Letras	4	0	1
Analista Judiciário - Médico Cardiologista	3	0	0
Analista Judiciário - Médico Clínico Geral	3	0	0
Analista Judiciário - Médico Pediatra	2	0	0
Analista Judiciário - Odontólogo	4	0	0
Analista Judiciário - Pedagogo	4	1	0
Analista Judiciário - Psicólogo	3	0	0

Auxiliar Judiciário - Apoio Administrativo	124	40	6
Auxiliar Judiciário - Motorista	25	7	0
Auxiliar Judiciário - Telefonista	21	2	0
Comissário de Justiça da Infância e Juventude	0	0	0
Oficial de Justiça	25	0	0
Técnico Judiciário - Apoio Técnico Administrativo	209	37	8
Técnico Judiciário em Contabilidade	7	1	0
Técnico Judiciário em Edificações	14	0	0
Técnico Judiciário em Enfermagem	3	0	0
Técnico Judiciário em Informática - Hardware	18	2	0
Técnico Judiciário em Informática - Software	18	2	0
Técnico Judiciário em Laboratório	1	0	0
Técnico Judiciário em Telecomunicações	4	0	0

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/09/2012 12:55 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

RESOL-GP - 312012
Código de validação: D25A01A737

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com a decisão tomada em sessão plenária administrativa do dia 19 de outubro de 2011;

RESOLVE,

Art. 1º Designar a Comissão de Concurso para provimento do cargo de Juiz de Direito Substituto de entrância inicial, com a seguinte composição:

Membros titulares:

Presidente: Desembargador Antonio Guerreiro Júnior

Desembargador Cleones Carvalho Cunha

Desembargador Marcelo Carvalho Silva

Juiz de Direito Alexandre Lopes de Abreu

Advogado Rodrigo Pires Ferreira Lago (OAB Nº 6148)

Membros Suplentes:

Desembargador Lourival de Jesus Serejo Sousa

Desembargador José Luiz Oliveira de Almeida

Juiz de Direito Nelson Ferreira Martins Filho

Advogado Rodrigo Maia Rocha (OAB nº 6469)

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, a Resolução nº 55/11-GP

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA", DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS.

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 02/10/2012 15:57 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

RESOLUÇÃO Nº 32/12

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 51, de 29 de novembro de 2010, aprovou o Regulamento do Concurso Público para provimento do cargo inicial da carreira da magistratura do Estado do Maranhão,

RESOLVE, ***ad referendum***

Art. 1º Designar as Comissões abaixo relacionadas, com os seguintes membros:

I- Comissão Examinadora do ensino psicotécnico:

Titulares:

Desembargador Kleber Costa Carvalho

Doutor José Luis Nascimento Araujo –Médico

Suplentes:

Desembargador Raimundo José Barros de Sousa

Doutor Eliandro Rômulo Cruz Araujo- Psicólogo

II- Comissão Examinadora da perícia médica:

Titulares:

Desembargador Kleber Costa Carvalho

Doutor José Luis Nascimento Araujo – Médico

Suplentes:

Desembargador Raimundo José Barros de Sousa.

Doutor André Luiz Neves Pereira- Médico

A**rt.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
186/2012	02/10/2012 às 14:35	03/10/2012

Republicar por incorreção no nome da Comissão a que refere o item I.
RESOLUÇÃO Nº 32/12
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO que a Resolução nº 51, de 29 de novembro de 2010, aprovou o Regulamento do Concurso Público para provimento do cargo inicial da carreira da magistratura do Estado do Maranhão,
RESOLVE, ***ad referendum***
Art. 1º Designar as Comissões abaixo relacionadas, com os seguintes membros:
I- Comissão Examinadora do exame psicotécnico:
Titulares:
Desembargador Kleber Costa Carvalho
Doutor José Luis Nascimento Araujo-Médico
Suplentes:
Desembargador Raimundo José Barros de Sousa
Doutor Eliandro Rômulo Cruz Araujo- Psicólogo
II- Comissão Examinadora da perícia médica:
Titulares:
Desembargador Kleber Costa Carvalho
Doutor José Luis Nascimento Araujo – Médico
Suplentes:
Desembargador Raimundo José Barros de Sousa.
Doutor André Luiz Neves Pereira- Médico
A**rt.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
189/2012	05/10/2012 às 10:38	08/10/2012

Dispõe sobre a composição das Comissões Técnicas Permanentes do Tribunal de Justiça.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as decisões proferidas nas sessões plenárias administrativas dos dias 18.01.12, 15.02.12 e 03.10.12.

R E S O L V E,

Art. 1º As Comissões Técnicas Permanentes do Tribunal de Justiça, a que se refere o art. 82 do Regimento Interno, passam a ser compostas pelos seguintes Desembargadores:

I - COMISSÃO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIAS E ASSUNTOS LEGISLATIVOS:

1. Desembargadora Maria dos Remédios Buna Costa Magalhães - Presidente
2. Desembargador Cleones Carvalho Cunha
3. Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos
4. Desembargador Marcelo Carvalho Silva
5. Desembargador Lourival de Jesus Serejo Sousa

Suplentes:

1. Desembargadora Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz
2. Desembargador José de Ribamar Fróz Sobrinho

II - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

1. Desembargador Antonio Guerreiro Júnior– Presidente
2. Desembargadora Maria dos Remédios Buna Costa Magalhães
3. Desembargador Cleones Carvalho Cunha
4. Desembargador Benedito de Jesus Guimarães Belo
5. Desembargador Marcelo Carvalho Silva

Suplentes:

1. Desembargador Jorge Rachid Mubárack Maluf
2. Desembargador José Stélio Nunes Muniz

III - COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO E PROCEDIMENTOS:

1. Desembargadora Maria dos Remédios Buna Costa Magalhães - Presidente
2. Desembargador Cleones Carvalho Cunha
3. Desembargadora Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa
4. Desembargador José Bernardo Silva Rodrigues

Suplentes:

1. Desembargador José Stélio Nunes Muniz
2. Desembargador Marcelo Carvalho Silva

IV - COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1. Desembargador Antonio Guerreiro Júnior – Presidente
2. Desembargadora Maria dos Remédios Buna Costa Magalhães
3. Desembargador Cleones Carvalho Cunha
4. Desembargador Antonio Fernando Bayma Araujo
5. Desembargadora Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz

Suplentes:

1. Desembargadora Cleonice Silva Freire
2. Desembargadora Maria das Graças de Castro Duarte Mendes

V - COMISSÃO DE CONCURSO E PROMOÇÕES DE SERVIDORES

1. Desembargador Antonio Fernando Bayma de Araujo - Presidente
2. Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira
3. Desembargadora Maria das Graças de Castro Duarte Mendes
4. Desembargador Raimundo Nonato de Souza
5. Desembargador Raimundo Nonato Magalhães Melo

Suplentes:

1. Desembargador Lourival de Jesus Serejo Sousa
2. Desembargador José de Ribamar Fróz Sobrinho

VI - COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO, REVISTA E JURISPRUDÊNCIA E BIBLIOTECA

1. Desembargador Lourival de Jesus Serejo Sousa - Presidente
2. Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
3. Desembargador José Luiz Oliveira de Almeida
4. Desembargadora Raimunda Santos Bezerra
5. Desembargador Marcelo Carvalho Silva

Suplentes:

1. Desembargadora Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa
2. Desembargador José Bernardo Silva Rodrigues

VII - COMISSÃO DE INFORMÁTICA

1. Desembargador Jorge Rachid Mubárack Maluf - Presidente
2. Desembargador José Stélio Nunes Muniz
3. Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira
4. Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos
5. Desembargador José Luiz Oliveira de Almeida

Suplentes:

1. Desembargador Benedito de Jesus Guimarães Belo
2. Desembargador Marcelo Carvalho Silva

VIII - COMISSÃO DE ÉTICA

1. Desembargadora Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa-Presidente
2. Desembargadora Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz
3. Desembargador Raimundo Nonato de Souza
4. Desembargador Vicente de Paula Gomes de Castro
5. Desembargador José de Ribamar Fróz Sobrinho

Suplentes:

1. Desembargador Raimundo Nonato Magalhães Melo.
2. Desembargador José Bernardo Silva Rodrigues

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS.

MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES
Vice-presidente do Tribunal de Justiça, No Exercício da Presidência
Gabinete da Vice-presidência
Matrícula 6544

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/10/2012 14:54 (MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES)

Dispõe sobre a composição das Comissões Técnicas Permanentes do Tribunal de Justiça.

A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício da Presidência, e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E*, "AD REFERENDUM"*

Art. 1º As Comissões Técnicas Permanentes do Tribunal de Justiça, a que se refere o art. 82 do Regimento Interno, passam a ser compostas pelos seguintes Desembargadores:

I - COMISSÃO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIAS E ASSUNTOS LEGISLATIVOS:

1. Desembargadora Maria dos Remédios Buna Costa Magalhães - Presidente
2. Desembargador Cleones Carvalho Cunha
3. Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos
4. Desembargador Marcelo Carvalho Silva
5. Desembargador Lourival de Jesus Serejo Sousa

Suplentes:
1. Desembargadora Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz
2. Desembargador José de Ribamar Fróz Sobrinho

II - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
1. Desembargador Antonio Guerreiro Júnior– Presidente
2. Desembargadora Maria dos Remédios Buna Costa Magalhães
3. Desembargador Cleones Carvalho Cunha
4. Desembargador Benedito de Jesus Guimarães Belo
5. Desembargador Kleber Costa Carvalho

Suplentes:

1. Desembargador Jorge Rachid Mubárack Maluf
2. Desembargador José Stélio Nunes Muniz

III - COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO E PROCEDIMENTOS:

1. Desembargadora Maria dos Remédios Buna Costa Magalhães - Presidente
2. Desembargador Cleones Carvalho Cunha
3. Desembargadora Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa
4. Desembargador Marcelo Carvalho Silva
5. Desembargador José Bernardo Silva Rodrigues

Suplentes:

1. Desembargadora José Stélio Nunes Muniz
2. Desembargador Raimundo José Barros de Sousa

IV - COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1. Desembargador Antonio Guerreiro Júnior – Presidente
2. Desembargadora Maria dos Remédios Buna Costa Magalhães
3. Desembargador Cleones Carvalho Cunha
4. Desembargador Antonio Fernando Bayma Araujo
5. Desembargador Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz

Suplentes:

1. Desembargadora Cleonice Silva Freire
2. Desembargadora Maria das Graças de Castro Duarte Mendes

V - COMISSÃO DE CONCURSO E PROMOÇÕES DE SERVIDORES

1. Desembargador Antonio Fernando Bayma de Araujo - Presidente
2. Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira
3. Desembargadora Maria das Graças de Castro Duarte Mendes
4. Desembargador Raimundo Nonato de Souza
5. Desembargador Raimundo Nonato Magalhães Melo

Suplentes:

1. Desembargador Lourival de Jesus Serejo Sousa
2. Desembargador José de Ribamar Fróz Sobrinho

VI - COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO, REVISTA E JURISPRUDÊNCIA E BIBLIOTECA

1. Desembargador Lourival de Jesus Serejo Sousa - Presidente
2. Desembargadora Jamil de Miranda Gedeon Neto
3. Desembargador José Luiz Oliveira de Almeida
4. Desembargadora Raimunda Santos Bezerra
5. Desembargador Raimundo José Barros de Sousa

Suplentes:

1. Desembargadora Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa
2. Desembargador José Bernardo Silva Rodrigues

VII - COMISSÃO DE INFORMÁTICA

1. Desembargador Jorge Rachid Mubárack Maluf - Presidente
2. Desembargador José Stélio Nunes Muniz
3. Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira
4. Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos
5. Desembargador José Luiz Oliveira de Almeida

Suplentes:
1. Desembargador Benedito de Jesus Guimarães Belo
2. Desembargador Marcelo Carvalho Silva

VIII - COMISSÃO DE ÉTICA

1. Desembargadora Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa-Presidente
2. Desembargador Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz
3. Desembargador Raimundo Nonato de Souza
4. Desembargador Vicente de Paula Gomes de Castro
5. Desembargador José de Ribamar Fróz Sobrinho

Suplentes:

1. Desembargador Raimundo Nonato Magalhães Melo.
2. Desembargador José Bernardo Silva Rodrigues

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS.

MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES
Vice-presidente do Tribunal de Justiça
Gabinete da Vice-presidência
Matrícula 6544

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/10/2012 14:55 (MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES)

Altera a Resolução nº 20/2010, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Poder Judiciário do Estado do Maranhão e regulamenta o seu funcionamento, de acordo com a Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do art. § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acesso da sociedade a informações sobre os serviços prestados pelo Poder Judiciário do Maranhão e aprimorar o atendimento oferecido aos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria do Poder Judiciário do Maranhão; e

CONSIDERANDO a decisão plenária administrativa do dia 17 de outubro de2012,

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 4º da Resolução nº 20/2010, fica acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

"VII – receber, registrar, controlar e responder o pedido de informações de que trata a Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, até que seja integralmente regulamentada no âmbito do Poder Judiciário, ficando, para tanto, atribuída a função de informante ao Ouvidor do Poder Judiciário do Maranhão;"

Art. 2º O parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 20/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Contra a decisão que denegar o requerimento de informações caberá recurso para o Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão."

Art. 2º O art. 8º da Resolução nº 20/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º É assegurado à Ouvidoria o acesso a todos os órgãos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, constituindo dever de seus membros e servidores emprestar-lhe apoio e fornecer-lhe, em caráter prioritário, as informações e os documentos que vier a solicitar no desempenho de sua competência.

§ 1º As unidades judiciais, administrativas e as serventias extrajudiciais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão prestarão as informações e esclarecimentos solicitados pela Ouvidoria, no prazo de cinco dias, para atendimento às demandas recebidas.

§ 2º As omissões injustificadas no atendimento às solicitações ou requisições da Ouvidoria, ou ainda o cerceio das atividades inerentes ao exercício de sua competência, constituem infração disciplinar por violação de dever funcional, sujeita a apuração mediante processo administrativo."

Art. 3º O art. 9º da Resolução nº 20/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º As reclamações, quando apresentadas por advogado, serão acompanhadas de documentação (petições recentes) que comprovem seu empenho na movimentação do processo objeto da postulação."

Art. 4º Fica acrescido o art. 10 na Resolução nº 20/2010, com a seguinte redação:

"Art. 10 A Ouvidoria, no desempenho de suas atividades, respeitará sempre as competências da Corregedoria Geral da Justiça e da Presidência do Tribunal."

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 11 DE OUTUBRO DE 2012.

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/09/2012 09:57 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

Dispõe sobre o Serviço de Informação ao Cidadão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, nos termos da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o direito de acesso a informações contemplado no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do art. § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade regulamentação, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, do Serviço de Informações ao Cidadão de que trata o art. 9º, inciso I, da Lei n° 12.527/2011;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC do Tribunal de Justiça do Maranhão, nos termos do art. 9° da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, a fim de assegurar, entre outros, o direito fundamental de acesso a informações.

Art. 2° O SIC do TJMA será viabilizado mediante:

I – divulgação no Portal da *internet*, para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral;

II – disponibilização de meios para qualquer interessado, pessoa natural ou jurídica, solicitar informações;

III – disponibilização de equipamento para o próprio interessado consultar informações.

Parágrafo único. Compete à Diretoria de Informática e Automação do TJMA, em conjunto com a Assessoria de Comunicação da Presidência, adotar as providências necessárias a fim de garantir a divulgação na *internet* das informações mencionadas no inciso I deste artigo, observadas as disposições da Lei n° 12.527/2011 e da Resolução CNJ n° 102/2009.

Art. 3° Qualquer interessado pode apresentar pedido de acesso a informações ao TJMA:

I – eletronicamente, por meio de formulário disponível no Portal na *internet*;

II – por correspondência física, para o endereço da Ouvidoria do Poder Judiciário do Maranhão: Casa da Justiça e Cidadania, subsolo do Shopping Jaracati, na Av. Carlos Cunha, nº 3000, bairro Jaracati, São Luís – MA, CEP: 65.076-909;

III – presencialmente, das 8h às 18h, na sede da Ouvidoria do Poder Judiciário do Maranhão.

§ 1° O pedido de informações de que trata o *caput* deve conter a identificação do requerente e a especificação da informação pretendida.

§ 2° Não serão exigidos os motivos determinantes da solicitação de informação.

§ 3º O fornecimento da informação é gratuito, salvo se houver necessidade de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado, exclusivamente, o valor necessário ao ressarcimento do custo da reprodução e dos materiais utilizados.

Art. 4º Compete à Ouvidoria do Poder Judiciário do Maranhão receber, registrar, controlar e responder o pedido de acesso a informações, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 5° O pedido de acesso a informações será respondido pela Ouvidoria do Poder Judiciário do Maranhão ou, na impossibilidade, encaminhado, por meio de sistema eletrônico, aos gestores responsáveis.

§ 1º Constatado o caráter sigiloso ou pessoal da informação solicitada, a unidade competente instruirá o requerimento e o remeterá à Chefia de Gabinete da Presidência para apreciação.

§ 2º A decisão da Chefia de Gabinete da Presidência será enviada à Ouvidoria para resposta ao usuário, justificando-se, se for o caso, a impossibilidade de atendimento à solicitação.

Art. 6º O prazo máximo para resposta do pedido de informação será de vinte dias, podendo ser prorrogado por mais dez dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Art. 7º Contra a decisão que denegar o requerimento de informações caberá recurso para o Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 11 DE OUTUBRO DE 2012.

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/09/2012 09:57 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

RESOL-GP - 392012
(relativo ao Processo 425522012)
Código de validação: 31CFAEDB1E

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com a decisão tomada em sessão plenária administrativa do dia 17 de outubro de 2012, R E S O L V E, Art. 1º O Capítulo VII (da Promoção, Remoção e Permuta) do Título II (Da Magistratura do 1º Grau) do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão passa a vigorar com a seguinte redação: **CAPÍTULO VII DA PROMOÇÃO, REMOÇÃO E PERMUTA Art. 144.** Da existência de vaga na carreira da Magistratura de 1° Grau ou no Tribunal de Justiça será dado notícia até o décimo dia de sua ocorrência, com a publicação de único edital, com prazo de cinco dias, no Diário da Justiça e na página do Tribunal de Justiça, para que os juízes possam requerer promoção, remoção ou acesso. § 1° A promoção de juízes de direito de entrância para entrância e o acesso ao Tribunal de Justiça obedecerão aos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente. § 2° A remoção poderá acontecer dentro da mesma comarca ou entre comarcas diversas de mesma entrância e obedecerá também aos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente. § 3° No caso de promoção ou acesso pelo critério de antiguidade o decurso do prazo do edital de que trata o *caput* deste artigo será dispensado desde que o juiz mais antigo haja protocolado o requerimento de que trata o art. 153. § 4º A promoção ou remoção deverá ser realizada até quarenta dias da abertura da vaga. § 5º O prazo para declaração de abertura da vaga poderá ser prorrogado uma única vez, por igual prazo, mediante justificativa fundamentada do presidente do Tribunal. **Art. 145**. Tratando-se de promoção, remoção ou de acesso ao Tribunal pelo critério de antiguidade, o nome do juiz mais antigo da entrância anterior ou da entrância final, no caso de acesso, e que tenha requerido, tempestivamente, a inscrição, será submetido à apreciação do Plenário: § 1° O juiz afastado de suas funções por decisão proferida em processo administrativo disciplinar ou criminal não poderá requerer sua promoção, remoção ou acesso por antiguidade até o efetivo retorno às suas atividades; § 2° O juiz que obtiver dois terços de votos negativos será considerado recusado, passando o Tribunal à apreciação do juiz subsequente inscrito, obedecida rigorosamente a ordem da lista de antiguidade. § 3° A recusa deverá ser fundamentada e precedida de ampla defesa e do contraditório; § 4° A recusa do magistrado não poderá ser declarada sem a presença de, pelo menos, dois terços dos desembargadores, incluído o presidente do Tribunal; § 5º Quando durante a votação para promoção, remoção ou acesso pelo critério de antiguidade houver, nos quinze primeiros votos, dez votos pela recusa do juiz mais antigo inscrito e não estiverem presentes à sessão pelo menos dois terços dos desembargadores, a votação será suspensa até que se atinja esse quorum na mesma sessão ou nas sessões subsequentes. **Art. 146.** São condições para concorrer à promoção, remoção ou acesso, por merecimento: I – contar o juiz com no mínimo dois anos de efetivo exercício, devidamente comprovados, na entrância; II – figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade atualizada, até a data de sua inscrição, pelo Tribunal; III - não ter retido, injustificadamente, autos em seu poder, além do prazo legal, nem os devolvido à secretaria judicial sem o devido despacho ou decisão; e, IV – não haver o juiz sido punido, nos últimos doze meses, em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura. § 1º Não havendo na primeira quinta parte quem tenha os dois anos de efetivo exercício ou aceite o lugar vago, poderão concorrer à vaga os magistrados que integrem a segunda quinta parte da lista de antiguidade e que atendam aos demais pressupostos, e assim sucessivamente. § 2º Para o cálculo da primeira quinta parte da lista de antiguidade será considerado o número de juízes que integram efetivamente a entrância, e não sendo exato o quociente, o resultado será arredondado para o número inteiro imediatamente superior. § 3° Se algum integrante da quinta parte não manifestar interesse ou não puder concorrer, apenas participam os demais integrantes dela, não sendo admissível a sua recomposição. § 4º O juiz que tenha sido punido com pena de disponibilidade só poderá ser promovido, por merecimento, passados dois anos do retorno às atividades. § 5º O juiz afastado de suas funções por decisão proferida em processo administrativo disciplinar ou criminal não poderá concorrer à promoção por merecimento. **Art. 146 A.** Para remoção, promoção de entrância para entrância e acesso ao Tribunal, pelo critério de merecimento, serão obedecidas as seguintes regras: I - o fundamento do voto de que trata o *caput* do art. 148 deverá observar os parâmetros objetivos fixados na Constituição Federal, nas disposições do Conselho Nacional de Justiça e neste Regimento, de sorte a satisfazer o requisito constitucional da fundamentação das decisões administrativas; II - é obrigatória a nomeação do juiz que figurar por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento; III - havendo mais de um juiz em igualdade de condições nas situações previstas no inciso anterior, a nomeação recairá sobre o primeiro, entre eles, da lista tríplice. **Art. 147.** O merecimento será apurado e aferido nos quarenta e oito meses anteriores à abertura da vaga, por critérios objetivos de desempenho, produtividade, presteza no exercício das funções, aperfeiçoamento técnico e adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional. § 1º Nos casos de férias, licenças ou outros afastamentos do juiz nesse período de quarenta e oito meses, será considerando o tempo de exercício jurisdicional imediatamente anterior, exceto quanto ao aperfeiçoamento técnico e à adequação ao Código de Ética da Magistratura Nacional, que também levará em conta o período de afastamento. § 2º Os juízes afastados de suas funções judicantes para o exercício de funções administrativas junto à Presidência do Tribunal ou à Corregedoria, ao Conselho Nacional de Justiça ou aos Tribunais Superiores ou, ainda, licenciados para o exercício de atividade associativa, terão seu merecimento apurado no período imediatamente anterior às suas designações, deles não se exigindo a participação em ações específicas de aperfeiçoamento técnico no período em se dê o afastamento. § 3° Será também considerado para a avaliação do merecimento do juiz o seu trabalho realizado em outra vara ou comarca que tenha respondido cumulativamente, bem como em Turma Recursal ou em substituição no Tribunal de Justiça. § 4º Na avaliação do merecimento não serão utilizados critérios que venham atentar contra a independência funcional e a liberdade de convencimento do magistrado, tais como índices de reforma de decisões. § 5º A disciplina judiciária do magistrado, aplicando a jurisprudência sumulada do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com registro de eventual ressalva de entendimento, constitui elemento a ser valorizado para efeito de merecimento, nos termos do principio da responsabilidade institucional, insculpido no Código Ibero-Americano de Ética Judicial. **Art. 148.** No desempenho será apreciado o aspecto qualitativo da prestação jurisdicional. § 1º Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levadas em consideração: I – a redação, inclusive a correção vernacular; II – a clareza e coerência na exposição e conclusões; III – a objetividade; IV – a pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas; V – o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça. § 2º No desempenho será também considerado a não ocorrência de anulação de decisões ou sentenças por falta de fundamentação. § 3º Cabe ao juiz, quando do pedido de inscrição, juntar até trinta sentenças para a análise do desempenho, podendo os desembargadores realizar pesquisas junto ao banco de dados do sistema ThemisPg para analisar outros atos judiciais expedidos pelo magistrado. **Art. 149.** Para aferição do merecimento sob o aspecto quantitativo da prestação jurisdicional será considerada a produtividade do juiz, obedecidos os seguintes parâmetros:I – estrutura de trabalho, tais como: a) compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar); b)cumulação de atividades; c) competência e tipo de juízo; d) estrutura e funcionamento da unidade (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais);II – volume de produção, medido pelo: a) número de audiências de instrução realizadas; b) número de conciliações realizadas; c) número de decisões interlocutórias proferidas; d) número de sentenças proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos, separando-se as de mérito daquelas sem resolução de mérito; e) número de acórdãos e decisões proferidas em Turmas Recursais dos Juizados Especiais; f) o tempo médio de duração dos processos na unidade jurisdicional; g) o não adiamento ou cancelamento, injustificado, de audiências e outros atos processuais. § 1º Para aferição do merecimento sob o aspecto quantitativo será também considerado: I - o número de processos em poder do magistrado com excesso de prazo, considerada também a data de conclusão; II - o número de feitos em tramitação na unidade jurisdicional; III - a observância dos prazos legais. § 2º Na avaliação de que trata este artigo deverá ser considerada a média do número de sentenças e audiências em comparação com a média de juízes de unidades jurisdicionais similares, divididaspor categorias ou grupos, utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística, privilegiando-se, em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média; § 3º O privilégio a que alude a parte final do parágrafo anterior para aferição do índice de conciliação, será considerado somente entre os magistrados concorrentes pertencentes a unidades judiciárias similares, com idêntica competência, de modo a não prejudicar os magistrados concorrentes pertencentes a unidades judiciáriasem que não haja possibilidade de conciliação. § 4º Os institutos da mediana e do desvio padrão serão desenvolvidos pelo setor de estatística da CGJ, a partir dos dados compilados no sistema ThemisPg, considerando-se as peculiaridades de cada entrância, juízo ou matéria, formando-se grupos ou categorias. § 5º Não serão computados para os efeitos de produtividade os procedimentos relativos a registro de nascimento, óbito e averiguação de paternidade. § 6º Para o cálculo dos institutos da mediana e do desvio padrão devem ser excluídos os processos suspensos por determinação judicial fundamentada, unicamente, nas hipótesesprevistas em lei. § 7º O juiz que, nos limites de sua capacidade de trabalho, não alcançar os indicadores estabelecidos como meta institucional, deverá apresentarjustificativa à Corregedoria Geral da Justiça, de modo que sua avaliação seja feita em conformidade com o disposto no parágrafo 2º, que será levada à apreciação do plenário. § 8º A produtividade dos magistrados com atuação em unidades jurisdicionais com competências exclusivas de características

especiais, tais como Vara de Execução Criminal, Auditoria da Justiça Militar, Vara de Violência Doméstica e Familiar e Infância e Juventude serão aferidas de acordo com provimento expedido pelo corregedor-geral da Justiça. **Art. 150.** A presteza deve ser avaliada quanto aos seguintes aspectos: I – dedicação, definida a partir de ações como: a) assiduidade ao expediente forense; b) pontualidade nas audiências e sessões; c) gerência administrativa; d) atuação em unidade jurisdicional definida previamente pelo Plenário como de difícil provimento; e) participação efetiva em iniciativas institucionais (mutirões, justiça itinerante e outros projetos de iniciativa do Poder Judiciário); f) residência e permanência na comarca; g) inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais e em estabelecimentos prisionais, de internação e de acolhimento de de menores sob sua jurisdição; h) medida efetiva de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo; i) inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional; j) publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e melhoria dos serviços do Poder Judiciário, após ingresso na carreira; k) alinhamento com a metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça. II – celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se: a) a observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e atrasos injustificáveis; b) o tempo médio para a prática de atos; c) o tempo médio de duração do processo na unidade jurisdicional, desde a distribuição até a sentença; d) o tempo médio de duração do processo na unidade jurisdicional, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que em que processo esteve em grau de recurso ou suspenso; e) o número de sentenças líquidas prolatadas em processos submetidos ao rito sumário e sumaríssimo e de sentenças prolatadas em audiência. § 1º Não serão computados na apuração dos prazos medidos os períodos de férias, licenças e outros afastamentos. § 2º Os prazos médios serão analisados de acordo com a sistemática prevista no parágrafo 2º do art. 149. **Art. 151.** Na avaliação do aperfeiçoamento técnico serão considerados: I – a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, pela Escola Nacional da Magistratura, pelo Tribunal de Justiça, pela Corregedoria Geral da Justiça, pelo Conselho Nacional de Justiça, pela Escola Superior da Magistratura do Maranhão, diretamente ou mediante convênio; II - pós-doutorado, doutorado, mestrado ou especialização em Direito ou áreas afins, ou ainda outros títulos ou diplomas universitários, expedidos com base em verificação de aproveitamento em cursos da área judiciária ou especificamente voltados à magistratura, todos realizados após o ingresso na carreira; III – a função de orientador ou professor de curso de formação inicial de magistrados, de preparação à magistratura e de cursos institucionais para servidores do Poder Judiciário; conferencista ou debatedor em encontros jurídicos e seminários especializados patrocinados pela Escola da Magistratura ou instituições de ensino conveniadas com o Poder Judiciário; sendo todas essas atividades consideradas serviço público relevante e computadas como tempo de formação pelo total de horas efetivamente comprovadas. § 1º Os critérios de frequência e aproveitamento dos cursos oferecidos deverão ser avaliados de forma individualizada e seguirão os parâmetros oferecidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. §2º Os cursos e palestras, respeitada a disponibilidade orçamentária, serão custeados pelo Poder Judiciário, para que todos os magistrados deles participem. **Art. 152.** Na avaliação da adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional serão considerados: I **–** positivamente, a independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento e capacitação, dignidade, honra e decoro do magistrado; II **–** negativamente, eventual processo administrativo disciplinar aberto contra o magistrado concorrente, bem como as sanções aplicadas no período de avaliação, não sendo consideradas eventuais representações em tramitação e sem decisão definitiva, salvo com determinação de afastamento prévio do magistrado e as que, definitivas, datem de mais de dois anos, na data da abertura do edital. **Parágrafo único.** Serão também consideradas a observância dos deveres enumerados no art. 35 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e o cumprimento das vedações estabelecidas no art. 36 da mesma Lei. **Art. 153.** Publicado o edital de que trata o *caput* do art. 144 e no prazo ali estabelecido, os juízes que satisfaçam as condições exigidas poderão pedir remoção ou promoção para a vara ou comarca vaga, bem como o acesso, em requerimento dirigido ao presidente do Tribunal de Justiça e instruído com a seguinte documentação: I - cópias de, no mínimo, quinze e, no máximo, trinta sentenças proferidas nos últimos quarenta e oito meses; II - declaração firmada sob a fé de seu cargo de que é assíduo e cumpre o expediente forense com informação de sua jornada de trabalho no fórum, bem como de que permanece na comarca; III - comprovante de residência na comarca ou autorização do Tribunal para residir fora dela; IV - informações pertinentes à sua gerência administrativa da unidade jurisdicional, às medidas implementadas para incentivo à conciliação em qualquer fase do processo, às inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional; V - cópia das publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e melhoria dos serviços do Poder Judiciário, após ingresso na carreira; VI - certificados de frequência e o aproveitamento em cursos oficiais, nos termos do inciso I do art. 151, bem como de conclusão em cursos de pós-doutorado, doutorado, mestrado ou especialização em Direito ou áreas afins, ou ainda outros títulos ou diplomas universitários, todos realizados após o ingresso na carreira; VII - comprovante de realização das sessões do Tribunal do Júri no período da avaliação e nos últimos seis meses, ou de que não que não existem processos preparados para julgamento, apresentando, neste último caso, as razões da não preparação; VIII – justificativa, na hipótese prevista no art. 149, § 7º; IX - comprovante de realização de audiências às segundas-feiras e sextas-feiras. Parágrafo único. Somente serão objeto de apreciação os requerimentos oportunamente apresentados e que atendam às exigências estabelecidas neste Regimento. **Art. 153 A.** Terminado o período de inscrição, os pedidos e a documentação apresentada serão encaminhados à Corregedoria Geral da Justiça que elaborará o perfil funcional de cada magistrado inscrito contendo o resumo do que foi apresentado e os seguintes dados: posição na lista de antiguidade; tempo na entrância, na comarca e na vara; comarcas ou varas anteriores na mesma entrância; data do ingresso na magistratura; períodos de férias, licenças e afastamentos superiores a trinta dias; existência de processo administrativo disciplinar em andamento com descrição do fato que estiver sendo apurado e dados sobre desempenho, produtividade, presteza, aperfeiçoamento técnico e adequação ao Código de Ética da Magistratura Nacional. **Parágrafo único.** A Escola Superior da Magistratura enviará à Corregedoria relação nominal dos magistrados que participaram com frequência e aproveitamento dos cursos, seminários e palestras por ela realizados, logo após o término desses eventos. **Art. 153 B.** Os perfis dos magistrados inscritos serão publicados no *site* da Corregedoria e encaminhados a todos concorrentes, via DIGIDOC, para que estes possam apresentar impugnação, no prazo de cinco dias. § 1º Apresentada impugnação, o impugnado será notificado, via DIGIDOC, para apresentar defesa, também no prazo de cinco dias. § 2º No dia da sessão de acesso, promoção ou remoção, e antes da votação, o corregedor-geral da Justiça apresentará a impugnação e seu voto ao Plenário, que decidirá sobre a procedência ou improcedência da mesma. **Art. 153 C.** Transcorrido o prazo de que trata o artigo anterior, os perfis funcionais e eventuais impugnações e defesas apresentadas serão encaminhados aos desembargadores e toda a documentação pertinente será devolvida à Diretoria do Tribunal de Justiça, com antecedência mínima de três dias da sessão de acesso, promoção ou remoção. **Parágrafo único.** Serão também encaminhadas aos desembargadores as manifestações do corregedor-geral sobre os requerimentos de inscrição, exceto em relação aos candidatos impugnados, cuja manifestação será feita oralmente na sessão, antes da promoção, remoção ou acesso. **Art. 154.** A sessão para promoção, remoção ou acesso, por antiguidade ou merecimento, e para permuta, será pública com votação nominal, aberta e fundamentada, obedecidas às prescrições constitucionais, legais e deste Regimento. **Parágrafo único.** Não será admitida sustentação oral ou qualquer outra forma de intervenção de candidato ou de terceiro na sessão de que trata o *caput* deste artigo. **Art. 154 A.** Na sessão de promoção, remoção ou permuta, o presidente do Tribunal, informando a comarca e/ou vara e o critério de preenchimento, nominará os juízes que podem ser votados, por satisfazerem as exigências constitucionais, legais e deste Regimento. § 1° Em seguida, o corregedor-geral fará o relatório circunstanciado de cada magistrado concorrente, por no máximo cinco minutos. § 2° Encerrada a leitura dos relatórios o decano ou o desembargador mais antigo presente à sessão manifestará seu voto e, em seguida, votará o presidente, o corregedor-geral e os demais desembargadores obedecida à ordem de antiguidade, de acordo com o disposto no artigo seguinte. § 3° Antes de iniciar a votação, e na mesma sessão, serão decididas todas as questões incidentes, tais como as justificativas apresentadas, as impugnações e os pedidos de revisão, e quanto à inclusão de juiz na lista tríplice de votação levantada por desembargador. **Art. 154 B.** Na votação por merecimento, os desembargadores deverão declarar os fundamentos de sua convicção, com menção individualizada aos critérios utilizados na escolha relativos à: I – desempenho (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional); II – produtividade (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional); III – presteza no exercício das funções; IV – aperfeiçoamento técnico; e, V – adequação ao Código de Ética da Magistratura Nacional. **Art. 154 C.** Na avaliação do merecimento será utilizado o sistema de pontuação para cada um dos cinco critérios elencados no artigo anterior, com a livre e fundamentada convicção de cada desembargador, obedecida a seguinte pontuação máxima: I – desempenho – 20 pontos; II – produtividade – 30 pontos; III – presteza – 25 pontos; IV – aperfeiçoamento técnico – 10 pontos; V – adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional – 15 pontos. § 1º Todos os juízes concorrentes serão pontuados e todas as listas de pontuação serão juntadas ao respectivo processo de promoção, remoção ou acesso. § 2º Os desembargadores indicarão os três juízes com maior pontuação para composição da lista tríplice; § 3 º O desembargador

votante, com menção individualizada a cada um dos cinco critérios estabelecidos, deverá distinguir cada um dos magistrados concorrentes com pontuação total diferenciada, de modo a não fazer uso de critérios subjetivos. **Art. 155.** Concluída a votação, serão os votos apurados e formada a lista tríplice, independentemente da ordem de votação, da seguinte forma: I - somente participarão da lista os três juízes mais votados e que tenham obtido a metade mais um dos votos e, sendo este total fração, será arredondado para o número inteiro subsequente; ocupando o mais votado o primeiro lugar na lista, o segundo mais votado o segundo lugar, e o terceiro mais votado, o terceiro lugar; II - se somente um juiz atingir a metade mais um dos votos serão feitos novos escrutínios para a escolha do segundo e terceiro lugares da lista, obtidos pelo voto de metade mais um dos votos e, sendo este total fração, será arredondado para o número inteiro subsequente; III - no quinto escrutínio, ainda não tendo sido elaborada a lista, os escolhidos serão os que obtiverem a maioria de votos dos presentes e, em havendo empate, a preferência recairá sobre o juiz que tenha figurado maior número de vezes em listas anteriores; IV - no caso do inciso III, persistindo o empate ou não tendo os juízes figurado em listas anteriores, será escolhido o mais antigo na entrância; V – em todos os escrutínios participarão todos os magistrados concorrentes. **Art. 155 A.** Formalizada a lista tríplice, o Plenário fará, na mesma sessão, novo escrutínio nominal, aberto e fundamentado, iniciando-se a votação pelo desembargador mais antigo presente à sessão, seguido do presidente e do corregedor-geral e dos demais desembargadores em ordem de antiguidade, sendo promovido ou tendo acesso aquele que obtiver a metade mais um dos votos, e, sendo este total fração, será arredondado para o número inteiro subsequente dos presentes. § 1° Havendo empate, será feito novo escrutínio entre os empatados; e persistindo o empate, será promovido o que tiver figurado o maior número de vezes em listas anteriores e, se ainda assim, persistir o empate, será promovido ou terá acesso o juiz mais antigo na entrância. § 2° No caso de promoção, ou acesso, por merecimento obrigatório, em razão de ter o juiz figurado três vezes consecutivas ou cinco vezes alternadas em lista de merecimento, não haverá o escrutínio previsto no *caput* deste artigo. § 3° Havendo para a vaga dois ou três juízes que tenham direito à promoção ou acesso obrigatório, o promovido será o primeiro da lista tríplice, e os demais aguardarão a ocorrência de novas vagas quando, se inscritos, integrarão obrigatoriamente das listas tríplices e serão os promovidos. **Art. 156.** Os juízes de direito titulares de entrância inicial, ainda não vitalícios, poderão ser promovidos desde que não haja juízes de direito vitalícios. **Parágrafo único.** A promoção não prejudicará o estágio probatório e nem concederá vitaliciedade. **Art. 157.** Quando promovido por antiguidade ou por merecimento, o juiz de direito de comarca, cuja entrância tenha sido elevada, poderá requerer ao Tribunal, no prazo de cinco dias, contados da sessão que o promoveu, que sua promoção se efetive na comarca ou vara em que é titular. **Parágrafo único.** O pedido, depois de ouvido o corregedor-geral da Justiça, será decidido pelo Plenário, por maioria de votos. **Art. 158.** A titularização de juiz substituto de entrância inicial ou a promoção por merecimento para as comarcas de entrância intermediária ou ainda a promoção por merecimento ou antiguidade para nova unidade jurisdicional de entrância intermediária, precederá a remoção. § 1° Poderão requerer remoção os juízes há mais de dois anos na entrância e que estejam na primeira quinta parte da lista de antiguidade, dispensando-se esses requisitos se nenhum integrante da primeira quinta parte requerer a remoção, e assim sucessivamente. § 2° Os juízes que requererem remoção devem satisfazer os requisitos exigidos nos incisos do art. 146, e os pedidos devem obrigatoriamente ser apreciados em sessões plenárias antes das promoções. § 3° Para remoção pelo critério de antiguidade será dado preferência ao juiz mais antigo na entrância, salvo se recusado por dois terços dos desembargadores em votação pública, aberta, nominal e fundamentada. § 4° Para remoção pelo critério de merecimento serão submetidos ao Plenário os pedidos que satisfaçam as exigências deste artigo e não haverá formação de lista tríplice, sendo removido o juiz que obtenha a metade mais um dos votos dos desembargadores e, sendo este total fração, será arredondado para o número inteiro subsequente, em votação pública, aberta e fundamentada. § 5° Se no segundo escrutínio nenhum dos inscritos obtiver a metade mais um dos votos, no terceiro escrutínio o escolhido será o que obtiver a maioria de votos e, se nesse escrutínio houver empate, o removido será o mais antigo na entrância. § 6° Antes da votação a que se referem os parágrafos anteriores, será cumprido o disposto no artigo 152 deste Regimento. § 7° Não haverá remoção de remoção, exceto nas comarcas de entrância inicial, uma única vez; podendo ocorrer mais de uma vez se não houver juiz substituto a ser titularizado. § 8° Deferida a remoção pelo Plenário, este só poderá fazer novo pedido, na mesma entrância, transcorrido mais de um ano na nova unidade jurisdicional ou do deferimento. § 9º Ocorrendo vaga em vara ou juizado especial da Comarca de São Luís ou ainda sendo instalada nova unidade jurisdicional, antes da titularização do juiz auxiliar, os juízes titulares poderão requerer remoção na forma deste artigo. § 10 Após a posse, o juiz auxiliar titularizado terá três dias úteis para início do exercício. § 11 Em todos os pedidos de remoção será ouvido o corregedor-geral da Justiça que se manifestará sobre as exigências dos incisos I, II, III e IV do artigo 146 deste Regimento e da conveniência da Justiça sobre o pedido. **Art. 159.** A permuta será efetivada entre juízes da mesma entrância ou entre juízes da mesma comarca. § 1° Juízes da mesma entrância, mas de comarcas diversas, só poderão requerer permuta se estiverem há pelo menos dois anos na entrância, e após deferida uma permuta, somente com pelo menos um ano na nova comarca. § 2° Juízes da mesma comarca podem requerer permuta, independentemente do prazo de dois anos na vara ou entrância, salvo se já tiverem permutado uma vez, quando só poderão requerer nova permuta após um ano da anterior. § 3° Ao requerimento de permuta devem ser juntados os documentos de que tratam os incisos II, VII e IX do artigo 153 deste Regimento. § 4° Não poderão requerer permuta: I - os juízes que estejam há menos de seis meses da aposentadoria compulsória; II - os juízes que tenham protocolizado pedido de aposentadoria voluntária; III - os juízes inscritos em concurso de promoção por merecimento ou que seja remanescente de lista tríplice anterior; IV - os juízes mais antigos de cada entrância, desde que haja perspectiva de abertura de vaga para promoção por antiguidade na entrância imediatamente superior, nos próximos seis meses. § 5º O pedido de permuta será processado e instruído e encaminhado ao corregedor-geral da Justiça, que publicará edital, com prazo de cinco dias, no Diário da Justiça e na página da Corregedoria para conhecimento dos juízes da mesma entrância dos requerentes ou de entrância inferior possam impugná-lo. § 6º Havendo impugnação, os impugnados serão ouvidos no prazo de cinco dias. § 7º A impugnação será decidida pelo Plenário antes da apreciação do pedido de permuta, e em sendo julgada improcedente, o requerimento será apreciado. § 8º Em todos os pedidos de permuta será ouvido o corregedor-geral da Justiça que se manifestará sobre as exigências dos incisos I, II, III e IV do artigo 145 deste Regimento e da conveniência da Justiça sobre o pedido. **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_____

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/10/2012 14:31 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

Informações de Publicação

201/2012	24/10/2012 às 11:04	25/10/2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade de indicação, quando do peticionamento junto aos órgãos do Poder Judiciário Estadual, do número do cadastro de pessoas físicas – CPF ou jurídicas – CNPJ do requerente, conforme o caso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, Desembargador **Antonio Guerreiro Junior**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Lei 11.419 de 19 de dezembro 2006, que atribui às partes, ao distribuir a petição inicial ,o ônus processual de informar o número de inscrição no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, sobre o cadastramento de partes nos processos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 221 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão;

CONSIDERANDO que por ocasião da autuação das ações, o registro do número de inscrição das partes no cadastro de pessoas físicas - CPF ou jurídicas - CNPJ mantido pela Receita Federal do Brasil tornará mais precisa a identificação dos autores da relação processual, possibilitando a distinção dos homônimos;

CONSIDERANDO ainda a necessidade da solidificação da base de dados constante dos cadastros do Tribunal, que resultará na maior confiabilidade quando da expedição de certidões no âmbito do Poder Judiciário Estadual,

RESOLVE, ***ad referendum***

Art. 1º Por ocasião do peticionamento inicial ou na primeira oportunidade em que se manifestar nos autos, é obrigatória a indicação do número no cadastro de pessoas físicas - CPF ou jurídicas - CNPJ da parte, salvo impossibilidade que comprometa o acesso à justiça, expressamente justificada na própria petição.
§ 1º Em todas as petições intermediárias, deverá o advogado informar o número de inscrição de seus constituintes nos cadastros referidos.
§ 2º Nos feitos de natureza criminal e naqueles em que a parte é incapaz ou relativamente incapaz, a indicação prevista no *caput* é facultativa.

Art. 2º Recebida a inicial, será a peça distribuída e cadastrada, devendo a coordenadoria, secretaria de câmara ou a secretaria judicial, ao detectar a ausência do Cadastro de Pessoas Físicas ou Jurídicas, intimar o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o número da respectiva inscrição ou, alternativamente, justificar a impossibilidade de fornecer o dado, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme estabelecido no § 2º do artigo 221-A do Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 3º O cadastramento de partes no sistema de acompanhamento e movimentação processual será realizado, prioritariamente, pelo nome ou razão social constante do cadastro de pessoas físicas ou jurídicas mantido pela Receita Federal do Brasil, observados os convênios e condições tecnológicas disponíveis, vedado o uso dos tipos itálico e negrito.

Parágrafo único. Em caso de divergência entre o nome ou razão social informados na petição inicial com os constantes da base de dados da Receita Federal do Brasil, a coordenadoria, secretaria de câmara, ou a secretaria judicial intimará o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a contradição.

Art. 4º A Diretoria de Informática providenciará as devidas alterações no sistema informatizado de acompanhamento de processo – Themis PG e Themis SG –, de maneira a possibilitar o cumprimento do disposto nesta resolução, devendo, ainda, desenvolver ferramenta que possibilite o alerta informativo dos casos de pendência no fornecimento do CPF ou CNPJ.

Art. 5º A Corregedoria Geral da Justiça, quanto ao Primeiro Grau, e a Diretoria Judiciária, no que se refere ao Segundo Grau, providenciarão meios para o cadastro das ações em tramitação.

Art. 6º O disposto nesta Resolução aplica-se a processos que tramitam em meio físico e eletrônico.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/11/2012 15:30 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

RESOL-GP - 422012
Código de validação: 9CFBE65F07

Altera a competência da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca de São Luis.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que estabelece o Artigo 15-A do Código de Divisão e Organização Judiciárias, com a redação dada pela Lei Complementar nº 096, de 05.07.2006; e

CONSIDERANDO a decisão plenária administrativa do dia 21 de novembro do corrente ano,

RESOLVE,

Art. Acrescer à competência da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca de São Luis, criada pela Lei Complementar nº 104/06, os processos de improbidade administrativa ambiental e urbanística.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS.

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/11/2012 16:39 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

RESOL-GP - 432012
Código de validação: 7C6CDDBB03

RESOLUÇÃO N.º

Determina a suspensão dos prazos processuais, das intimações de partes e advogados e das sessões de julgamento e audiências, nas justiças de 1.º e 2.º graus, no período de 20 de dezembro de 2012 a 20 de janeiro de 2013.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista decisão tomada em sessão plenária administrativa realizada no dia 21 de novembro de 2012, e

CONSIDERANDO o teor do OF.OAB-MA N.º 109/2012-GP, de 23 de outubro de 2012, dirigido ao Presidente desta Corte de Justiça, no qual a Presidente da OAB, Seccional do Maranhão, em exercício, solicita a suspensão de todos os prazos processuais, a realização de sessões de julgamento e audiências, a vedação de publicação de notas de expediente no Diário de Justiça Eletrônico, bem como nos processos virtuais dos Juizados Especiais pelo Sistema PROJUDI, no período de 20 de dezembro 2012 a 20 de janeiro de 2013, em face da rotina exaustiva dos advogados que não possuem férias;

CONSIDERANDO que o artigo 277 do Regimento Interno estabelece que não haverá sessão no Tribunal de Justiça durante o recesso de final de ano no período de 20 de dezembro a 06 de janeiro;

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar que no período de 20 de dezembro de 2012 a 20 de janeiro de 2013, não haverá sessões de julgamento do Tribunal Pleno, das Câmaras Cíveis e Criminais Isoladas e Reunidas, bem como audiências nas Varas e Juizados das Comarcas do Estado, ficando suspensos os prazos processuais e a publicação de acórdãos, sentenças, decisões e a intimação de partes e advogados na primeira e segunda instâncias.

Parágrafo único. As pautas de sessões e audiências já designadas para o respectivo período deverão ser remarcadas.

Art. 2.º - No período de 07 de janeiro a 20 de janeiro de 2013 haverá expediente normal para todos os magistrados e servidores e regular atendimento ao público.

Parágrafo Único: A suspensão prevista no artigo 1º, não impede a prática de ato processual considerado de natureza urgente ou necessário à preservação de direitos, nem atinge aqueles processos envolvendo réu preso, nos autos vinculados a essa prisão.

Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação .

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís.

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 23/11/2012 15:32 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

RESOL-GP - 442012
(relativo ao Processo 391502012)
Código de validação: 826AEB9D78
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão tomada na Sessão Plenária Administrativa do dia 21 de novembro de 2012;
Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº. 115.331/2012, referente ao Mandado de Segurança nº. 35789/2011-TJMA, impetrado por CLAUDEMIR DURANS MENDONÇA e do Acórdão nº. 115.547/2012, referente ao Mandado de Segurança nº. 33.737/2011-TJMA, impetrado por PATRYCKSON MARINHO SANTOS.
RESOLVE
Art. 1º. Alterar a Resolução nº. 7, de 18/04/2012, publicada no DJE de 20/04/2012, que homologou o resultado do Concurso Público de Provimento de Cargos Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão – Edital 002/2011, retirando a condição sub judice dos candidatos CLAUDEMIR DURANS MENDONÇA e PATRYCKSON MARINHO SANTOS, permanecendo inalteradas as classificações finais, passando a constar com a seguinte redação:
(...)
Controle IESES Nº 867/2012 Comarca: Penalva Nível: Médio CARGO: 2018 - Técnico Judiciário –Apoio Técnico Administrativo (...) **0002 - CLAUDEMIR DURANS MENDONÇA - 170314620011 -8,40.**
(...)
Controle IESES Nº 800/2012 Comarca: São Luís Nível: Superior CARGO: 1047 - Analista Judiciário – Engenheiro Eletricista (...) **0003 - PATRYCKSON MARINHO SANTOS - 381621944 - 5,74.**
(...)
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS(MA), 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/12/2012 12:55 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
229/2012	06/12/2012 às 10:46	07/12/2012

Altera a redação do art. 60, § 1° da Resolução n° 51/2010, que dispõe sobre o regulamento do concurso Público para provimento do cargo inicial da carreira da magistratura do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão tomada pela Comissão de Concurso para o provimento do cargo inicial da carreira da magistratura do Estado do Maranhão, em reunião do dia 22.11.12, bem como a necessidade de adequar o art. 60, § 1º da Resolução n° 51/2010 ao art. 65, § 5° da Resolução n° 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE, ***ad referendum*** do Plenário,

Art. 1º. O art. 60, § 1° da Resolução n° 51/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 60.** Cada examinador disporá de até 15 (quinze) minutos para arguição do candidato, atribuindo-lhe nota na escala de zero a dez."
> § 1º Durante a arguição, o candidato poderá consultar códigos ou legislação esparsa não comentados ou anotados, a critério da Comissão Examinadora.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁCQUA **"** , em São Luís, Estado do Maranhão,

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/12/2012 15:02 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

RESOL-GP - 462012
Código de validação: A85949534D

Altera a Resolução n.º 31/2011, que regulamenta a Resolução n.º 133, de 21 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o auxílio alimentação destinado aos magistrados do Poder Judiciário. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução n.º 133, de 21 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça e; Considerando a necessidade de adequar o auxílio alimentação aos valores praticados no mercado, respeitando a disponibilidade orçamentária para esse fim; RESOLVE, ***ad referendum***: **Art. 1º**O artº 3º da Resolução n.º 31, de 21 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º O valor mensal referente ao auxílio alimentação é de R$ 726,00 (setecentos e vinte e seis reais)." **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogando as disposições em contrário. PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

_____
Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/12/2012 13:30 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

Informações de Publicação

237/2012	18/12/2012 às 15:07	19/12/2012

RESOL-GP - 472012
Código de validação: 20EC9C2644

Altera a Resolução n.º 65/2008, que regulamenta o art. 7º-A da Lei n.º 8.715, de 19 de novembro de 2007, que dispõe sobre o auxílio alimentação, destinado aos servidores ativos dos Quadros de pessoal do Poder Judiciário. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 7º-A, da Lei n.º 8.715, de 19.11.2007, publicada no Diário Oficial do Estado na mesma data e; CONSIDERANDO a necessidade de adequar o auxílio alimentação aos valores praticados no mercado e respeitando a disponibilidade orçamentária para esse fim; RESOLVE, ***ad referendum***: **Art. 1º** O artº 3º da Resolução n.º 65, de 7 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º O valor mensal referente ao auxílio-alimentação é de R$ 726,00 (setecentos e vinte e seis reais)." **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogando as disposições em contrário. PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

_____
Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/12/2012 13:31 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

Informações de Publicação

237/2012	18/12/2012 às 15:07	19/12/2012

RESOL-GP - 482012
Código de validação: C7B73C9B5C

Altera a Resolução n.º 71/2008, que regulamenta o programa de estágio no Poder Judiciário do Estado do Maranhão, para estudantes universitários e de ensino profissionalizante de nível médio.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o auxílio alimentação, tornando-o proporcional ao dias trabalhados e à carga horária dos estagiários e respeitando a disponibilidade orçamentária para esse fim;

RESOLVE, ***ad referendum***:

Art. 1º O artº 2º da Resolução n.º 542011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor do auxílio alimentação pago aos estagiários remunerados será de R$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais), enquanto o auxílio-transporte será pago no mesmo valor concedido aos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/12/2012 13:32 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

RESOL-GP - 492012
Código de validação: D8BDFD4204

Altera a Resolução n.º 64/2008, que regulamenta o art. 7º-C da Lei n.º 8.715, de 19 de novembro de 2007, que dispõe sobre o auxílio saúde destinado aos servidores ativos dos Quadros de pessoal do Poder Judiciário. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 7º-C, da Lei n.º 8.715, de 19.11.2007, publicada no Diário Oficial do Estado na mesma data e; CONSIDERANDO a necessidade de adequar o auxílio saúde aos valores praticados no mercado e respeitando a disponibilidade orçamentária para esse fim; RESOLVE, *ad referendum*: Art. 1º O artº 3º da Resolução n.º 64, de 7 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º O valor do auxílio saúde será o desembolsado pelo beneficiário, limitando-se a R$ 300,00 (trezentos reais)". Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogando as disposições em contrário. PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

_____
Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/12/2012 13:32 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

Informações de Publicação

237/2012	18/12/2012 às 15:07	19/12/2012

RESOL-GP - 502012
Código de validação: 99E77ED3BB

Acrescenta o inciso XXV ao artigo 6º e a alínea "h" ao inciso I do artigo 11 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. O TRIBUNALDE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com a decisão tomada em sessão plenária administrativa extraordinária do dia 12 de dezembro de 2012, nos autos do Processo nº 54256/2012; **RESOLVE: Art. 1º** Acrescentar o inciso XXV ao art. 6º e a alínea "h" ao inciso I do art. 11, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, com a seguinte redação: *"Art. 6° - Compete ao Plenário processar e julgar originariamente: (...) XXV - As Ações Declaratórias de Nulidade de Greve, em âmbito estadual. Art. 11 - Compete às Câmaras Cíveis Reunidas: I - processar e julgar: (...) h - As Ações Declaratórias de Nulidade de Greve, em âmbito municipal e microrregiões."* **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

_____
Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/12/2012 10:36 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

Resolução GP nº 50/12

Acrescenta o inciso XXV ao artigo 6º e a alínea "h" ao inciso I do artigo 11 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com a decisão tomada em sessão plenária administrativa extraordinária do dia 12 de dezembro de 2012, nos autos do Processo nº 54256/2012;

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o inciso XXV ao art. 6º e a alínea "h" ao inciso I do art. 11, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, com a seguinte redação:

"Art. 6º - Compete ao Plenário processar e julgar originariamente:

(...)

XXV - As Ações Declaratórias de Nulidade de Greve e as Ações Civis Públicas relacionadas com greve, em âmbito estadual.

Art. 11 - Compete às Câmaras Cíveis Reunidas

I - processar e julgar:

(...)

h - As Ações Declaratórias de Nulidade de Greve e as Ações Civis Públicas relacionadas com greve, em âmbito municipal e microrregiões."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILACQUA", DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 19 de dezembro de 2012.

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR

Presidente

Republicada por incorreção na redação do inciso XXV do artigo 6º e na alínea "h", do inciso I do artigo 11.

Dispõe sobre a atualização monetária das tabelas de custas e emolumentos previstas na Lei Estadual nº. 9.109/2009, para o exercício de 2013.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 38, da Lei Estadual nº. 9.109, de 29 de dezembro de 2009 e pelo artigo 3º, §1º, da Lei Complementar Estadual nº. 48, de 15 de dezembro de 2000;

CONSIDERANDO que a atualização monetária de custas e emolumentos deve ser realizada até o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com fulcro na Lei Estadual 9.109/2009 e Lei Complementar Estadual nº. 48/2000, importando esta variação, no período de dezembro/2011 a novembro/2012, em 5,9553200%;

CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade e que os valores dos emolumentos devem guardar compatibilidade com os custos de remuneração dos serviços prestados pelas serventias, conforme art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº. 10.169/2000;

CONSIDERANDO que a atualização do valor monetário não constitui majoração de tributo (art. 97, § 2º, CTN), com a possibilidade de o reajuste ser realizado através de ato administrativo;

RESOLVE, *ad referendum* do Plenário:

Art. 1º Atualizar monetariamente em 5,9553200% os valores previstos nas tabelas anexas a Lei Estadual nº. 9.109, de 29 de dezembro de 2009, e o limite geral máximo das custas e emolumentos, passando a vigorar com as alterações dispostas nesta Resolução e seus anexos.

Art. 2º O limite geral máximo das custas e emolumentos, previsto nº

artigo 37 da Lei Estadual nº. 9.109/2009 fica estabelecido em R$ 7.655,30 (sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos).

Art. 3º. Fica, ainda, acrescido aos emolumentos o percentual de 3% (três por cento), previsto na Lei Complementar Estadual nº. 130/2009, inclusive sobre o limite geral, previsto no art. 2º desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº. 65/2011.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 20 DE DEZEMBRO de 2012.

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 2139

ANEXOS DA RESOLUÇÃO 51/2012

TABELA I
DA JUSTIÇA DE 2º GRAU - ÁREA CÍVEL

Cód. Lei	Atos	Custas R$
1.1	Apelação Cível	R$ 71,40
1.2	Agravo de Instrumento	R$ 71,40
1.3	Outros recursos oriundos do 1º Grau ou interpostos para os tribunais superiores, com exceção do agravo do art. 544, § 2º, do CPC, que independe de custas	R$ 71,40
1.4	Agravo de decisão do presidente do Tribunal, do vice-presidente do Tribunal ou do relator	R$ 17,80
1.5	Embargos Infringentes	R$ 35,70
1.6	**Mandado de Segurança (com base no valor da causa):**	
1.6.1	Até R$ 2.000,00	R$ 23,80
1.6.2	De R$ 2.000,01 a R$ 3.000,00	R$ 29,80
1.6.3	De R$ 3.000,01 a R$ 4.500,00	R$ 47,60
1.6.4	De R$ 4.500,01 a R$ 6.750,00	R$ 71,40
1.6.5	De R$ 6.750,01 a R$ 10.025,00	R$ 101,20
1.6.6	De R$ 10.025,01 a R$15.187, 50	R$ 154,80
1.6.7	De R$ 15.187, 51 a R$22.781, 25	R$ 226,20
1.6.8	De R$ 22.781,26 a R$ 34.171,87	R$ 339,40
1.6.9	De R$ 34.171,88 a R$ 51.257,81	R$ 511,90
1.6.10	De R$ 51.257, 82 a R$ 76.886,72	R$ 761,90
1.6.11	De R$ 76. 886,73 a R$ 115.330,08	R$ 1.142,90
1.6.12	De R$ 115.330,09 a R$ 172.995,13	R$ 1.714,40
1.6.13	Acima de R$ 172.995,13	R$ 2.357,30
1.6.14	Mandado de segurança sem valor declarado ou de valor inestimável	R$ 71,40
1.6.15	Ao Mandado de Segurança com mais de um impetrante será acrescido à conta de custa o valor de cinco reais e noventa centavos por impetrante.	R$ 5,90
1.7	Mandado de Segurança Coletivo	R$ 142,80

1.8	**Ação Rescisória (com base no valor da causa):**		
1.8.1	Até R$ 25.000,00	R$	59,50
1.8.2	De R$ 25.000.01 a R$ 37.500,00	R$	71,40
1.8.3	De R$ 37.500,01 a R$ 56.250,00	R$	113,10
1.8.4	De R$ 56.250,01 a R$ 84.375,00	R$	166,70
1.8.5	De R$ 84.375,01 a R$ 126.562,50	R$	250,10
1.8.6	De R$ 126.562,51 a R$ 189.843,75	R$	375,10
1.8.7	De R$ 189.843,76 a R$ 284.765,62	R$	565,60
1.8.8	De R$ 284.765,63 a R$ 399.999,99	R$	714,40
1.8.9	Acima de R$ 399.999,99	R$	1.190,50
1.9	Mandado de Injunção	R$	71,40
1.10	Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Direta de Constitucionalidade	R$	71,40
1.11	Pedido de Intervenção	R$	59,50
1.12	Procedimentos Cautelares	R$	137,00
1.13	Correição Parcial	R$	71,40
1.14	Reclamação	R$	59,50
1.15	Restauração de autos	R$	59,50
1.16	Incidente de Falsidade	R$	59,50
1.17	Exceção de suspeição, de impedimento ou de incompetência de desembargador, câmara ou Tribunal	R$	35,70
1.18	Representação por Excesso de Prazo	R$	17,80
1.19	Cartas precatórias ou rogatórias	R$	35,70
1.20	Suspensão de Segurança, de medida liminar, de antecipação de tutela ou de execução de sentença	R$	59,50
1.21	As custas dos recursos adesivos serão as mesmas do recurso principal.		

1.22	As custas de processos originários não relacionados nesta tabela, serão cobradas de acordo com as tabelas da Justiça de 1º Grau.		
1.23	As custas desta tabela não incluem as despesas postais, que serão cobradas de acordo com a tarifa vigente e disciplinadas através de ato normativo da presidência do Tribunal de Justiça.		
1.24	**As custas relativas aos recursos interpostos aos tribunais superiores serão cobradas de acordo com as normas dos respectivos tribunais.**		
1.24.1	O porte de remessa de recursos para os tribunais superiores será cobrado de acordo com ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.		
1.25	As custas de cópia de documentos processuais serão disciplinadas através de ato normativo do Tribunal de Justiça.		
1.26	As custas desta Tabela serão recolhidas de uma só vez e antecipadamente, salvo os casos previstos em lei.		
TABELA II			
DA JUSTIÇA DE 2º GRAU - ÁREA CRIMINAL			
2.1	**Recursos oriundos do 1º Grau:**		
2.1.1	Ação Penal Pública	R$	23,80
2.1.2	Ação Penal Privada	R$	35,70
2.1.3	Recursos interpostos para os tribunais superiores	R$	35,70
2.2	**Processos originários:**		
2.2.1	Ação Penal Pública	R$	35,70
2.2.2	Ação Penal Privada	R$	35,70
2.2.3	Revisão Criminal	R$	35,70
2.2.4	Mandado de Segurança em matéria criminal	R$	71,40
2.2.5	Agravo de despacho do presidente, do vice-presidente ou do relator	R$	17,80

2.2.6	Embargos Infringentes e de Nulidade	R$	35,70
2.2.7	Questões e Procedimentos Incidentais	R$	23,80
2.2.8	Desaforamento	R$	23,80
2.2.9	Restauração de Autos	R$	59,50
2.2.10	Incidente de Falsidade	R$	59,50
2.2.11	Interpelação Judicial	R$	83,30
2.2.12	Exceção de suspeição, de impedimento ou de incompetência de desembargador, câmara ou do Tribunal	R$	35,70
2.2.13	Representação por indignidade para o oficialato e perda de graduação de praças	R$	35,70
2.2.14	Representação por excesso de prazo	R$	17,80
2.2.15	Em processo de *habeas corpus* quando for concedida a ordem e a autoridade coatora for condenada em custas por ter agido com má-fé ou evidente abuso de poder, as custas a serem pagas pela autoridade coatora serão de	R$	119,10
2.2.16	As custas de processos originários não relacionados nesta tabela serão cobradas de acordo com as tabelas da Justiça de 1º Grau.		
2.3	As custas desta tabela não incluem as despesas postais, que serão cobradas de acordo com a tarifa vigente e disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.		
2.4	**As custas relativas aos recursos interpostos aos tribunais superiores serão cobradas de acordo com as normas dos respectivos tribunais.**		
2.4.1	O porte de remessa de recursos para os tribunais superiores será cobrado de acordo com ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.		
2.5	**As custas desta tabela serão recolhidas de uma só vez e antecipadamente, com exceção das custas de processo de ação penal pública, que serão pagas ao final e outros casos previstos em lei.**		

2.5.1	O preparo dos recursos de ação penal pública de réus que não sejam pobres serão pagos quando da sua interposição.		
2.6	As custas de cópia de documentos processuais serão disciplinadas através de ato normativo do Tribunal de Justiça.		
TABELA III			
DA JUSTIÇA DE 2º GRAU - ATOS DIVERSOS			
3.1	Distribuição	R$	3,00
3.2	**Diligências para citação, notificação ou intimação para qualquer finalidade, realizada por oficial de justiça:**		
3.2.1	Na zona urbana	R$	23,80
3.2.2	Na zona rural ou termo judiciário	R$	41,70
3.2.3	Se, em uma única diligência, o oficial de justiça realizar citação, notificação ou intimação de mais de uma pessoa no mesmo endereço, será cobrada somente a prática de um ato.		
3.3	**Certidão, alvará, edital e carta de sentença – a primeira folha ou de folha única**	R$	23,80
3.3.1	Por folha que exceder	R$	4,80
3.4	**Alvará para levantamento de precatório**	R$	59,50
3.4.1	Alvará para liberação de requisições de pequeno valor será isento de custas.		
3.5	Porte de remessa e retorno serão disciplinados através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.		
3.6	As despesas com cópia de documentos serão disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.		

3.7	As custas desta tabela não incluem as despesas postais, que serão cobradas de acordo com a tarifa vigente e disciplinadas através de ato normativo do Tribunal de Justiça.		
3.8	As custas de atos diversos não relacionados nesta tabela, serão cobradas de acordo com as tabelas da Justiça de 1º Grau.		
3.9	As custas desta tabela serão recolhidas de uma só vez e antecipadamente, salvo os casos previstos em lei.		
TABELA IV			
DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - PROCESSOS CÍVEIS			
4.1	**Processos de procedimento ordinário (com base no valor da causa):**		
4.1.1	Até R$ 2.000,00	R$	59,50
4.1.2	De R$ 2.000,01 a R$ 3.000,00	R$	77,30
4.1.3	De R$ 3.000,01 a R$ 4.500,00	R$	113,10
4.1.4	De R$ 4.500,01 a R$ 6.750,00	R$	166,70
4.1.5	De R$ 6.750,01 a R$ 10.025,00	R$	250,10
4.1.6	De R$ 10.025,01 a R$ 15.187, 50	R$	381,00
4.1.7	De R$ 15.187, 51 a R$ 22.781, 25	R$	565,60
4.1.8	De R$ 22.781,26 a R$ 34.171,87	R$	845,30
4.1.9	De R$ 34.171,88 a R$ 51.257,81	R$	1.273,90
4.1.10	De R$ 51.257, 82 a R$ 76.886,72	R$	1.904,90
4.1.11	De R$ 76. 886,73 a R$ 115.330,08	R$	2.863,30
4.1.12	De R$ 115.330,09 a R$ 172.995,13	R$	4.291,90
4.1.13	De R$ 172.995,14 a R$ 499.999,99	R$	5.893,20
4.1.14	Acima de R$ 499.999,99	R$	7.655,30
4.2	**Processos de procedimento sumário e especial de jurisdição contenciosa do Código de Processo Civil ou sumaríssimo dos Juizados Especiais Cíveis (com base no valor da causa):**		
4.2.1	Até R$ 2.000,00	R$	35,70
4.2.2	De R$ 2.000,01 a R$ 3.000,00	R$	47,60
4.2.3	De R$ 3.000,01 a R$ 4.500,00	R$	71,40
4.2.4	De R$ 4.500,01 a R$ 6.750,00	R$	101,20

4.2.5	De R$ 6.750,01 a R$ 10.025,00	R$	154,80
4.2.6	De R$ 10.025,01 a R$ 15.187, 50	R$	226,20
4.2.7	De R$ 15.187, 51 a R$ 22.781, 25	R$	339,40
4.2.8	De R$ 22.781,26 a R$ 34.171,87	R$	511,90
4.2.9	De R$ 34.171,88 a R$ 51.257,81	R$	761,90
4.2.10	De R$ 51.257, 82 a R$ 76.886,72	R$	1.142,90
4.2.11	De R$ 76. 886,73 a R$ 115.330,08	R$	1.714,40
4.2.12	De R$ 115.330,09 a R$ 172.995,13	R$	2.577,60
4.2.13	Acima de R$ 172.995,13	R$	3.535,90
4.3	**Processos de procedimento especial de jurisdição voluntária, inclusive separação e divórcio sem partilha de bens**	R$	83,30
4.3.1	Nos processos de separação e divórcio com partilha de bens, as custas serão de R$ 83,30 (oitenta e três reais e trinta centavos) acrescidas dos valores do item 4.2, conforme os bens a partilhar.		
4.4	Processos cautelares em geral	R$	137,00
4.5	**Nos processos de execução de título judicial ou extrajudicial e no executivo fiscal, salvo no cumprimento de sentença proferida no juízo cível (com base no valor da causa):**		
4.5.1	Até R$ 2.000,00	R$	47,60
4.5.2	De R$ 2.000,01 a R$ 3.000,00	R$	59,50
4.5.3	De R$ 3.000,01 a R$ 4.500,00	R$	89,30
4.5.4	De R$ 4.500,01 a R$ 6.750,00	R$	137,00
4.5.5	De R$ 6.750,01 a R$ 10.025,00	R$	202,40
4.5.6	De R$ 10.025,01 a R$ 15.187, 50	R$	303,60
4.5.7	De R$ 15.187, 51 a R$ 22.781, 25	R$	452,40
4.5.8	De R$ 22.781,26 a R$ 34.171,87	R$	678,60
4.5.9	De R$ 34.171,88 a R$ 51.257,81	R$	1.017,90
4.5.10	De R$ 51.257, 82 a R$ 76.886,72	R$	1.524,00
4.5.11	De R$ 76. 886,73 a R$ 115.330,08	R$	2.291,80
4.5.12	De R$ 115.330,09 a R$ 172.995,13	R$	3.434,80
4.5.13	De R$ 172.995,14 a R$ 499.999,99	R$	4.714,60
4.5.14	Acima de R$ 499.999,99	R$	7.655,30
4.6	Na liquidação, no cumprimento de sentença e impugnação de seu cumprimento	R$	59,50

4.7	**Mandado de Segurança (com base no valor da causa):**		
4.7.1	Até R$ 2.000,00	R$	23,80
4.7.2	De R$ 2.000,01 a R$ 3.000,00	R$	29,80
4.7.3	De R$ 3.000,01 a R$ 4.500,00	R$	47,60
4.7.4	De R$ 4.500,01 a R$ 6.750,00	R$	71,40
4.7.5	De R$ 6.750,01 a R$ 10.025,00	R$	101,20
4.7.6	De R$ 10.025,01 a R$ 15.187, 50	R$	154,80
4.7.7	De R$ 15.187, 51 a R$ 22.781, 25	R$	226,20
4.7.8	De R$ 22.781,26 a R$ 34.171,87	R$	339,40
4.7.9	De R$ 34.171,88 a R$ 51.257,81	R$	511,90
4.7.10	De R$ 51.257, 82 a R$ 76.886,72	R$	761,90
4.7.11	De R$ 76. 886,73 a R$ 115.330,08	R$	1.142,90
4.7.12	De R$ 115.330,09 a R$ 172.995,13	R$	1.714,40
4.7.13	Acima de R$ 172.995,13	R$	2.357,30
4.7.14	Mandado de segurança sem valor declarado ou de valor inestimável	R$	71,40
4.7.15	Ao Mandado de Segurança com mais de um impetrante será acrescido à conta de custa o valor de cinco reais e noventa centavos por impetrante.	R$	5,90
4.8	Mandado de Segurança Coletivo	R$	142,80
4.9	Mandado de segurança interposto perante as Turmas Recursais dos Juizados Especiais	R$	71,40
4.10	**Nos inventários as custas serão as do item 4.1; e nos arrolamentos, as do item 4.2, em ambos os casos com base no valor dos bens.**		
4.10.1	Na renovação de inventário por morte do cônjuge ou de herdeiro após o cálculo de liquidação, as custas do item 4.1 serão acrescidas de quinze por cento.		
4.10.2	Inventário negativo puro e simples sem expedição de alvará	R$	59,50
4.10.3	Habilitação de crédito em inventário	R$	59,50
4.10.4	Multa aplicada ao espólio pelo atraso na abertura do inventário	R$	59,50
4.11	**Por formal de partilha (com base no valor de cada pagamento):**		

4.11.1	Até R$ 25.000,00	R$	29,80
4.11.2	De R$ 25.000,01 a R$ 50.000,00	R$	47,60
4.11.3	De R$ 50.000,01 a R$ 100.000,00	R$	89,30
4.11.4	Acima de R$ 100.000,00	R$	142,80
4.11.5	Quando o formal de partilha for substituído pela certidão de pagamento, as custas do item 4.11 serão reduzidas em cinquenta por cento.		
4.12	**Processos de Alvará (custas sobre o valor dos bens):**		
4.12.1	Até R$ 1.250,00	R$	35,70
4.12.2	De R$ 1.250,01 a R$ 1.875,00	R$	53,60
4.12.3	De R$ 1.875,01 a R$ 2.813,00	R$	89,30
4.12.4	De R$ 2.813,01 a R$ 4.220,00	R$	142,80
4.12.5	Acima de R$ 4.220,00	R$	184,60
4.12.6	Nos processos de pedido de Alvará cujos bens não possam ser avaliados	R$	59,50
4.13	**Falência e Recuperação Judicial**		
4.13.1	Na falência ou recuperação judicial, as custas serão as do item 4.1 desta tabela.		
4.13.2	Na convolação da recuperação judicial em falência, as custas serão acrescidas em dez por cento do valor pago, conforme item 4.13.1 desta tabela.		
4.13.3	Na recuperação judicial de microempresa e empresa de pequeno porte, as custas serão as do item 4.1 desta tabela, reduzidas de cinquenta por cento.		
4.13.4	Na recuperação extrajudicial com homologação facultativa ou obrigatória judicial, as custas serão as do item 4.13.1 desta Tabela, reduzidas em cinquenta por cento.		
4.13.5	Nas habilitações e impugnações de crédito em falência	R$	59,50
4.14	Nos processos acessórios, preventivos ou incidentais e nas exceções processadas em autos próprios	R$	59,50
4.15	**Nas Cartas:**		
4.15.1	Precatórias, rogatórias ou de ordem de qualquer origem ou finalidade	R$	35,70

4.15.2	Nas cartas com finalidade de penhora, avaliação e alienação de bens, nos processos de execução, as custas serão as do item 4.1 desta tabela, reduzidas em cinquenta por cento.		
4.15.3	Nas cartas expedidas e cumpridas no Estado do Maranhão, as custas serão pagas apenas uma vez, na expedição.		
4.15.4	Nas cartas a cumprir em outros estados, as custas serão do subitem 4.15.1 quando de sua expedição.		
4.16	**Nas cartas de arrematação, adjudicação ou arrendamento em hasta pública ou leilão, as custas serão calculadas sobre o valor da venda, adjudicação ou locação, atendendo às seguintes faixas:**		
4.16.1	Até R$ 2.500,00	R$	59,50
4.16.2	De R$ 2.500,01 a R$ 3.750,00	R$	77,30
4.16.3	De R$ 3.750,01 a R$ 5.625,00	R$	113,10
4.16.4	De R$ 5.625,01 a R$ 8.437,50	R$	166,70
4.16.5	De R$ 8.437,51 a R$ 12.656,27	R$	250,10
4.16.6	De R$12.656,28 a R$ 18.984,42	R$	381,00
4.16.7	De R$ 18.984,43 a R$ 28.476,65	R$	565,60
4.16.8	Acima de R$ 28.476,65	R$	690,50
4.17	**Certidão, alvará, edital e carta de sentença - a primeira folha ou folha única.**	R$	23,80
4.17.1	Por folha que exceder	R$	4,80
4.18	**Recursos oriundos dos Juizados Especiais Cíveis às Turmas Recursais, além das custas do processo e do disposto no item 4.19.**	R$	71,40
4.18.1	Recursos oriundos dos Juizados Especiais para o Supremo Tribunal Federal além das custas do item 1.3, obedecerão as tabelas desse Tribunal, além do porte de remessa.		

4.19	As custas nos Juizados Especiais Cíveis serão devidas na interposição de recurso e em outros casos previstos em lei, ocasião em que serão devidas todas as custas do processo, desde o seu início até o preparo e porte de remessa e retorno do recurso conforme tabelas da Primeira Instância.		
4.20	As custas desta tabela não incluem as despesas postais, que serão cobradas de acordo com a tarifa vigente e disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.		
4.21	O porte de remessa e de retorno será disciplinado através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.		
4.22	As custas de cópia de documentos processuais serão disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.		
4.23	As custas desta tabela serão recolhidas de uma só vez e antecipadamente, salvo os casos previstos em lei.		
TABELA V			
DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - PROCESSOS CRIMINAIS			
5.1	**Processos diversos:**		
5.1.1	Processos de competência do Tribunal do Júri	R$	142,80
5.1.2	Processos de competência do Juiz Singular	R$	142,80
5.1.3	Processos de competência dos Juizados Especiais Criminais	R$	71,40
5.1.4	Nos processos de competência dos Juizados Especiais Criminais havendo homologação de composição civil ou aplicação de pena restritiva de direitos ou multa conforme art. 87, da Lei 9.099/95, as custas serão reduzidas em cinquenta por cento.		

5.1.5	Processos acessórios, preventivos ou incidentais e nas exceções, processados em autos próprios	R$	53,60
5.1.6	Processos de livramento condicional, reabilitação e execução de sentença	R$	41,70
5.1.7	Em processo de *habeas corpus* quando for concedida a ordem e a autoridade coatora for condenada em custas por ter agido com má-fé ou evidente abuso de poder, as custas a serem pagas pela autoridade coatora serão de	R$	119,10
5.1.8	As custas deste item serão para todo processo, da autuação à decisão final.		
5.2	**Nas certidões e cartas de sentenças, as custas serão de – de folha única ou pela primeira folha**	R$	23,80
5.2.1	Por folha que exceder	R$	4,80
5.3	**Nos recursos oriundos dos Juizados Especiais Criminais para as Turmas Recursais, as custas serão as mesmas do item 2.1**		
5.3.1	Os recursos oriundos dos Juizados Especiais para o Supremo Tribunal Federal além das custas do item 2.1, obedecerão as tabelas desse Tribunal, além do porte de remessa.		
5.4	Porte de remessa e retorno serão disciplinados através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.		
5.5	As custas de cópia de documentos processuais serão disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.		
5.6	As custas desta tabela não incluem as despesas postais, que serão cobradas de acordo com a tarifa vigente e disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.		

5.7	As custas desta tabela serão recolhidas de uma só vez e antecipadamente, com exceção das custas de processo de ação penal pública, que serão pagas ao final, salvo os casos previstos em lei.		
TABELA VI			
DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - DA SECRETARIA JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO			
6.1	Distribuição de petições iniciais com as devidas anotações	R$	3,00
6.2	Desarquivamento de processo com fornecimento de certidão	R$	23,80
6.3	**Das certidões:**	R$	23,80
6.3.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R$	4,80
6.3.2	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado mais	R$	4,80
6.4	**Das buscas:**		
6.4.1	Até dois anos	R$	3,60
6.4.2	Até cinco anos	R$	5,90
6.4.3	Até dez anos	R$	9,50
6.4.4	Até quinze anos	R$	12,00
6.4.5	Até vinte anos	R$	15,50
6.4.6	Até trinta anos	R$	20,20
6.4.7	Até cinquenta anos	R$	23,80
6.4.8	Acima de cinquenta anos	R$	30,90
6.4.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.		
TABELA VII			
DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - DA SECRETARIA JUDICIAL DA CONTADORIA			
7.1	**Elaboração de conta de custas (sobre o valor da causa):**		
7.1.1	Até R$ 5.000,00	R$	12,00
7.1.2	De R$ 5.000,01 a R$ 10.000,00	R$	17,80
7.1.3	De R$ 10.000,01 a R$ 20.000,00	R$	35,70
7.1.4	De R$ 20.000,01 a R$ 40.000,00	R$	71,40
7.1.5	Acima de R$ 40.000,00	R$	131,00

7.2	Por cálculo, liquidação ou rateio, serão cobradas as mesmas custas do item 7.1, incidindo os percentuais sobre o valor estimado ou apurado.		
7.3	Cálculo de atualização monetária e de juros até dois anos	R$	17,80
7.3.1	Por cada ano que exceder	R$	5,90
7.4.	**Das certidões:**	R$	23,80
7.4.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R$	4,80
7.4.2	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado mais	R$	4,80
7.5	**Das buscas:**		
7.5.1	Até dois anos	R$	3,60
7.5.2	Até cinco anos	R$	5,90
7.5.3	Até dez anos	R$	9,50
7.5.4	Até quinze anos	R$	12,00
7.5.5	Até vinte anos	R$	15,50
7.5.6	Até trinta anos	R$	20,20
7.5.7	Até cinquenta anos	R$	23,80
7.5.8	Acima de cinquenta anos	R$	30,90
7.5.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.		
TABELA VIII			
DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - DA SECRETARIA JUDICIAL DA PARTIDORIA			
8.1	**Por partilha e sobrepartilha (com base no valor dos bens):**		
8.1.1	Até R$ 5.000,00	R$	17,80
8.1.2	De R$ 5.000,01 a R$ 10.000,00	R$	29,80
8.1.3	De R$ 10.000,01 a R$ 20.000,00	R$	53,60
8.1.4	De R$ 20.000,01 a R$ 40.000,00	R$	107,20
8.1.5	De R$ 40.000,01 a R$ 80.000,00	R$	214,30
8.1.6	Acima de R$ 80.000,00	R$	238,10

8.2	Nos rateios de qualquer natureza, reforma ou emenda da partilha, salvo por erro ou culpa do partidor, as custas serão as do item 8.1, reduzidos em cinquenta por cento.		
8.3.	**Das certidões:**	R$	23,80
8.3.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R$	4,80
8.3.2	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado mais	R$	4,80
8.4	**Das buscas:**		
8.4.1	Até dois anos	R$	3,60
8.4.2	Até cinco anos	R$	5,90
8.4.3	Até dez anos	R$	9,50
8.4.4	Até quinze anos	R$	12,00
8.4.5	Até vinte anos	R$	15,50
8.4.6	Até trinta anos	R$	20,20
8.4.7	Até cinquenta anos	R$	23,80
8.4.8	Acima de cinquenta anos	R$	30,90
8.4.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.		
TABELA IX			
DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - DA SECRETARIA JUDICIAL DE AVALIAÇÃO			
9.1	**Avaliação de bens móveis e imóveis, inclusive semoventes, em processos de inventários, de execução ou qualquer outro, com base no valor apurado:**		
9.1.1	Até R$ 7.500,00	R$	17,80
9.1.2	De R$ 7.500,01 a R$ 11.250,00	R$	23,80
9.1.3	De R$ 11.250,01 a R$ 16.875,00	R$	35,70
9.1.4	De R$ 16.875,01 a R$ 25.313,00	R$	53,60
9.1.5	De R$ 25.313,01 a R$ 37.970,00	R$	77,30
9.1.6	De R$ 37.970,01 a R$ 56.955,00	R$	113,10
9.1.7	De R$ 56.955,01 a R$ 85.433,00	R$	172,60
9.1.8	De R$ 85.433,01 a R$ 128.150,00	R$	256,00
9.1.9	Acima de R$ 128.150,00	R$	357,20

9.2	Quando no mandado de avaliação constar mais de um bem, a presente tabela será aplicada para cada bem.		
9.3.	**Das certidões:**	R$	23,80
9.3.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R$	4,80
9.3.2	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado mais	R$	4,80
9.4	**Das buscas:**		
9.4.1	Até dois anos	R$	3,60
9.4.2	Até cinco anos	R$	5,90
9.4.3	Até dez anos	R$	9,50
9.4.4	Até quinze anos	R$	12,00
9.4.5	Até vinte anos	R$	15,50
9.4.6	Até trinta anos	R$	20,20
9.4.7	Até cinquenta anos	R$	23,80
9.4.8	Acima de cinquenta anos	R$	30,90
9.4.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.		
TABELA X			
DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - DA SECRETARIA JUDICIAL DO DEPÓSITO PÚBLICO			
10.1	**Depósito, compreendendo a guarda, os registros, a escrituração relativa aos rendimentos, a elaboração e apresentação de balancetes mensais e das contas anuais de bens móveis e imóveis, sobre seus valores, por ano ou fração de ano, de permanência sob a guarda judicial:**		
10.1.1	Até R$ 7.500,00	R$	17,80
10.1.2	De R$ 7.500,01 a R$ 11.250,00	R$	23,80
10.1.3	De R$ 11.250,01 a R$ 16.875,00	R$	35,70
10.1.4	De R$ 16.875,01 a R$ 25.313,00	R$	53,60
10.1.5	De R$ 25.313,01 a R$ 37.970,00	R$	77,30
10.1.6	De R$ 37.970,01 a R$ 56.955,00	R$	113,10
10.1.7	De R$ 56.955,01 a R$ 85.433,00	R$	172,60
10.1.8	De R$ 85.433,01 a R$ 128.150,00	R$	256,00
10.1.9	Acima de R$ 128.150,00	R$	357,20

10.2	Sobre o valor dos frutos ou rendimentos líquidos dos bens depositados, as custas serão de vinte por cento, até o limite máximo de R$ 138,00.		
10.3	As importâncias em dinheiro serão depositadas na forma definida pelo Tribunal de Justiça		
10.4	As custas não incluirão a indenização das despesas com manutenção dos bens depositados, às quais serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz de Direito do feito.		
10.5	As custas do item 10.2 serão pagas em seguida à apuração dos valores auferidos.		
10.6	**Das certidões:**	R$	23,80
10.6.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R$	4,80
10.6.2	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado mais	R$	4,80
10.7	**Das buscas:**		
10.7.1	Até dois anos	R$	3,60
10.7.2	Até cinco anos	R$	5,90
10.7.3	Até dez anos	R$	9,50
10.7.4	Até quinze anos	R$	12,00
10.7.5	Até vinte anos	R$	15,50
10.7.6	Até trinta anos	R$	20,20
10.7.7	Até cinquenta anos	R$	23,80
10.7.8	Acima de cinquenta anos	R$	30,90
10.7.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.		
TABELA XI			
DA JUSTIÇA DE 1º GRAU – DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA			
11.1	**Diligências para citação, intimação, notificação ou qualquer outra finalidade processual realizadas pelo oficial de justiça:**		
11.1.1	No perímetro urbano	R$	23,80

11.1.2	Na zona rural ou termo judiciário, além da diligência	R$	41,70
11.1.3	Realizada citação, notificação ou intimação de mais de uma pessoa, no mesmo endereço em uma única diligência, será cobrada apenas a prática de um ato.		
11.1.4	Nas intimações da parte e do advogado, sobre um mesmo ato, será devido apenas o valor de uma diligência.		
11.1.5	Na citação, notificação ou intimação com hora certa, as custas serão acrescidas em	R$	12,00
11.2	**Penhora, arresto, sequestro, apreensão, remoção, despejo, prisão, arrombamento, reintegração, imissão de posse e outros atos não especificados de seu ofício, além da diligência, se for o caso (sobre o valor da causa):**		
11.2.1	Até R$ 4.800,00	R$	29,80
11.2.2	De R$ 4.800,01 a R$ 9.600,00	R$	41,70
11.2.3	De R$ 9.600,01 a R$ 14.400,00	R$	71,40
11.2.4	De R$ 14.400,01 a R$ 21.600,00	R$	107,20
11.2.5	De R$ 21.600,01 a R$ 32.400,00	R$	160,70
11.2.6	De R$ 32.400,01 a R$ 48.600,00	R$	244,10
11.2.7	De R$ 48.600,01 a R$ 72.900,00	R$	363,10
11.2.8	De R$ 72.900,01 a R$ 109.350,00	R$	541,60
11.2.9	Acima de R$ 109.350,00	R$	583,40
11.3	Quando o ato, mediante determinação do Juiz, houver de ser realizado fora do horário normal ou em dia não útil, as custas serão cobradas em dobro.		
11.4	**Das certidões**	R$	23,80
11.4.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R$	4,80
11.4.2	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado mais	R$	4,80
TABELA XII			
DA JUSTIÇA DE 1º GRAU – DOS INTÉRPRETES E DOS TRADUTORES			

12.1	**Dos interpretes:**		
12.1.1	Pela primeira página digitada ou datilografada	R$	23,80
12.1.2	Por página digitada ou datilografada acrescida	R$	12,00
12.2	**Dos tradutores:**		
12.2.1	Pela primeira página traduzida	R$	23,80
12.2.2	Por página traduzida acrescida	R$	12,00
12.3	**Das certidões:**	R$	23,80
12.3.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R$	4,80
12.3.2	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado mais	R$	4,80

TABELA XIII

DOS SERVIÇOS EXTRAJUDCIAIS – DOS ATOS DOS TABELIONATOS DE NOTAS

Cód. Lei	Atos	Emolumentos	FERC	TOTAL
13.1	**Escritura completa, compreendendo todos os atos necessários inclusive fornecimento do primeiro traslado (com base no valor do ato):**			
13.1.1	Ate R$ 7.800,00	R$ 92,80	R$ 2,80	R$ 95,60
13.1.2	De R$ 7.800,01 a R$ 9.750,00	R$ 104,80	R$ 3,10	R$ 107,90
13.1.3	De R$ 9.750,01 a R$ 12.187,50	R$ 131,00	R$ 3,90	R$ 134,90
13.1.4	De R$ 12.187,51 a R$ 15.234,37	R$ 163,10	R$ 4,90	R$ 168,00
13.1.5	De R$ 15.234,38 a R$ 19.042,96	R$ 203,50	R$ 6,10	R$ 209,60
13.1.6	De R$ 19.042,97 a R$ 23.803,71	R$ 254,80	R$ 7,60	R$ 262,40
13.1.7	De R$ 23.803,72 a R$ 29.754,63	R$ 319,10	R$ 9,60	R$ 328,70
13.1.8	De R$ 29.754,64 a R$ 37.193,28	R$ 398,80	R$ 12,00	R$ 410,80
13.1.9	De R$ 37.193,29 a R$ 46.491,60	R$ 497,70	R$ 14,90	R$ 512,60
13.1.10	De R$ 46.491,61 a R$ 58.114,50	R$ 622,70	R$ 18,70	R$ 641,40
13.1.11	De R$ 58.114,51 a R$ 72.643,12	R$ 778,70	R$ 23,40	R$ 802,10
13.1.12	De R$ 72.643,13 a R$ 90.803,90	R$ 972,70	R$ 29,20	R$ 1.001,90
13.1.13	De R$ 90.803,91 a R$ 113.504,88	R$ 1.216,80	R$ 36,50	R$ 1.253,30
13.1.14	De R$ 113.504,89 a R$ 141.881,10	R$ 1.520,40	R$ 45,60	R$ 1.566,00
13.1.15	De R$ 141.881,11 a R$ 177.351,37	R$ 1.900,10	R$ 57,00	R$ 1.957,10

13.1.16	De R$ 177.351,38 a R$ 221.689,21	R$ 2.375,20	R$ 71,30	R$ 2.446,50
13.1.17	De R$ 221.689,22 a R$ 277.111,51	R$ 2.969,30	R$ 89,10	R$ 3.058,40
13.1.18	De R$ 277.111.52 a R$ 346.389,40	R$ 3.712,10	R$ 111,40	R$ 3.823,50
13.1.19	De R$ 346.389,41 a R$ 432.986,76	R$ 4.639,60	R$ 139,20	R$ 4.778,80
13.1.20	De R$ 432.986,77 a R$ 541.233,46	R$ 5.799,30	R$ 174,00	R$ 5.973,30
13.1.21	De R$ 541.233,47 a R$ 676.541,83	R$ 7.249,30	R$ 217,50	R$ 7.466,80
13.1.22	Acima de R$ 676.541,83	R$ 7.655,30	R$ 229,70	R$ 7.885,00
13.2	Escritura completa, compreendendo todos os atos necessários inclusive fornecimento do primeiro traslado, sem valor econômico.	R$ 139,30	R$ 4,20	R$ 143,50
13.3	Escritura completa de permuta de bens, a base de cálculo será o somatório dos bens. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	**Informar Valor da Transação**		
13.4	Havendo, na escritura, mais de um contrato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de outra escritura, os valores serão cobrados separadamente. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	**Orientação Informativa**		
13.5	Os emolumentos referidos nos itens anteriores desta tabela serão calculados com base no valor declarado ou com base na avaliação oficial da Fazenda Pública, o que for maior ou, ainda, pelo preço de mercado, caso a avaliação não seja exigível ou for com este incompatível. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	**Orientação Informativa**		

13.6	Os emolumentos devidos aos tabelionatos de notas nos atos relacionados à aquisição imobiliária para fins residenciais, oriundas de programas e convênios com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para a construção de habitações populares destinadas a famílias de baixa renda, pelo sistema de mutirão e autoconstrução orientada, serão reduzidos para vinte por cento da tabela cartorária normal, considerando o imóvel limitado a até sessenta e nove metros quadrados de área construída, em terreno de até duzentos e cinquenta metros quadrados. (§ 4º do art. 290 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.	**Orientação Informativa**		
13.7	Escritura de separação e divórcio sem bens a partilhar	83,3		
13.8	Escritura de separação, divórcio, partilha e inventário, os emolumentos são os mesmos do item 13.1 com base no valor dos bens.	**Informar Valor da Transação**		
13.9	**Procurações, incluindo o primeiro traslado, figurando apenas uma pessoa ou casal como outorgante:**			
13.9.1	Em causa própria, as custas serão as mesmas do item 13.1, reduzidas em cinquenta por cento.	**Informar Valor da Transação**		
13.9.2	Procuração outorgada com poderes para assinatura de contrato com instituição financeira para obtenção de empréstimo junto a Programas de Agricultura Familiar, para Programas de Assistência do Governo e para fins previdenciários.	R$ 17,80	R$ 0,50	R$ 18,30
13.9.3	Outras procurações	62,00	1,90	63,90
13.9.4	No caso de procurações com mais de uma pessoa, exceto o casal que se considera como apenas um outorgante, serão acrescidos aos emolumentos finais, por pessoa,	R$ 7,20	R$ 0,20	R$ 7,40
13.9.5	Nos substabelecimentos de procurações	R$ 32,20	R$ 1,00	R$ 33,20

13.9.6	Revogação de procuração e de substabelecimento por renúncia do mandato ou cassação	R$ 23,80	R$ 0,70	R$ 24,50
13.10	**Testamento, incluindo traslado e certidão:**			
13.10.1	Público sem conteúdo patrimonial	R$ 59,50	R$ 1,80	R$ 61,30
13.10.2	Público com valor patrimonial	R$ 386,90	R$ 11,60	R$ 398,50
13.10.3	Cerrado, incluindo todos os atos necessários.	R$ 77,30	R$ 2,30	R$ 79,60
13.10.4	Revogação de testamento.	R$ 77,30	R$ 2,30	R$ 79,60
13.10.5	Modificação de cláusula de testamento, incluindo traslado e certidão	R$ 77,30	R$ 2,30	R$ 79,60
13.11	Escritura de constituição ou de especificação de condomínio em plano horizontal e suas modificações por convenção	R$ 131,00	R$ 3,90	R$ 134,90
13.11.1	Por unidade autônoma, o apartamento e as vagas na garagem que o servem, será acrescido de	R$ 14,30	R$ 0,40	R$ 14,70
13.12	**Certidões ou traslado:**			
13.12.1	Com uma folha	R$ 23,80	R$ 0,70	R$ 24,50
13.12.2	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R$ 4,80	R$ 0,10	R$ 4,90
13.12.3	Por folha acrescida além da primeira, mais	R$ 4,80	R$ 0,10	R$ 4,90
13.13	**Das buscas:**			
13.13.1	Até dois anos	R$ 3,60	R$ 0,10	R$ 3,70
13.13.2	Até cinco anos	R$ 5,90	R$ 0,20	R$ 6,10
13.13.3	Até dez anos	R$ 9,50	R$ 0,30	R$ 9,80
13.13.4	Até quinze anos	R$ 12,00	R$ 0,40	R$ 12,40
13.13.5	Até vinte anos	R$ 15,50	R$ 0,50	R$ 16,00
13.13.6	Até trinta anos	R$ 20,20	R$ 0,60	R$ 20,80
13.13.7	Até cinquenta anos	R$ 23,80	R$ 0,70	R$ 24,50
13.13.8	Acima de cinquenta anos	R$ 30,90	R$ 0,90	R$ 31,80
13.13.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.	**Orientação Informativa**		
13.14	**Atas Notariais:**			
13.14.1	Pela primeira folha	R$ 119,10	R$ 3,60	R$ 122,70

13.14.2	Por folha que exceder	R$ 59,50	R$ 1,80	R$ 61,30
13.15	Averbação de qualquer natureza	R$ 12,00	R$ 0,40	R$ 12,40
13.16	Retificação e/ou ratificação ou qualquer outro ato destinado a integrar escritura anteriormente lavrada	R$ 46,40	R$ 1,40	R$ 47,80
13.17	**Registro de firma – cadastro**			
13.17.1	Cadastro	R$ 5,90	R$ 0,20	R$ 6,10
13.17.2	Reconhecimento de sinal, letra e firma ou somente de firma, por assinatura	R$ 3,00	R$ 0,10	R$ 3,10
13.17.3	Reconhecimento de firma, por assinatura, em documento de transferência, mandato ou quitação de veículos automotores	R$ 17,80	R$ 0,50	R$ 18,30
13.18	Autenticação de cópias de documentos extraídas por meio reprográfico, por página	R$ 3,00	R$ 0,10	R$ 3,10
TABELA XIV				
DOS SERVIÇOS EXTRAJUDCIAIS – DOS ATOS DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS				
14.1	**Casamento:**			
14.1.1	Habilitação e registro, lavratura de assento de casamento, inclusive o religioso com efeitos civis, e conversão de união estável em casamento, compreendendo todas as despesas, com fornecimento de uma certidão, exceto com editais	R$ 108,30	R$ 3,20	R$ 111,50
14.1.2	Afixação, publicação e arquivamento de edital remetido por oficial de outra circunscrição e fornecimento da respectiva certidão, excluídas as despesas de publicação na imprensa quando necessário	R$ 23,80	R$ 0,70	R$ 24,50
14.1.3	Diligência quando o casamento for celebrado fora da serventia – na zona urbana	R$ 15,50	R$ 0,50	R$ 16,00
14.1.4	Diligência quando o casamento for celebrado fora da serventia – na	R$ 30,90	R$ 0,90	R$ 31,80

	zona rural			
14.1.5	Habilitação de casamento a ser realizado em outra serventia, inclusive o preparo de papéis, excluídas as despesas com publicação na imprensa	R$ 77,30	R$ 2,30	R$ 79,60
14.1.6	Lavratura de assento de casamento a vista de certidão de habilitação emitida por outra serventia e expedição da respectiva certidão	R$ 41,70	R$ 1,30	R$ 43,00
14.1.7	Dispensa total ou parcial de edital de proclamas	R$ 15,50	R$ 0,50	R$ 16,00
14.1.8	Serão isentos de quaisquer emolumentos todos os atos necessários à realização do projeto Casamentos Comunitários organizado pelo Poder Judiciário do Maranhão.			
14.a	Registro de nascimento, bem como pela primeira certidão respectiva. Isento. (Incluído pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)			
14.b	Registro de nascimento realizado pelas Centrais ou Postos de Registro, bem como pela primeira certidão respectiva. Isento. (Incluído pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)			
14.c	Assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva. Isento. (Incluído pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)			
14.d	Assento de natimorto, bem como pela primeira certidão respectiva. Isento. (Incluído pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)			
14.2	Registro de emancipação, tutela, interdição ou ausência. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R$ 39,30	R$ 1,20	R$ 40,50
14.3	**Das transcrições:**			
14.3.1	Transcrição de assento de nascimento, casamento e óbito	R$ 23,80	R$ 0,70	R$ 24,50

	ocorridos no exterior			
14.3.2	Transcrição de termo de opção pela nacionalidade brasileira	R$ 30,90	R$ 0,90	R$ 31,80
14.3.3	Retificação, restauração ou cancelamento de registro, qualquer que seja a causa e alteração de patronímico familiar. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R$ 30,90	R$ 0,90	R$ 31,80
14.3.4	Procedimento de adoção e reconhecimento de filho, incluída a certidão	R$ 39,30	R$ 1,20	R$ 40,50
14.4	**Das averbações em geral:**			
14.4.1	Quando lavrada à margem do registro	R$ 19,10	R$ 0,60	R$ 19,70
14.4.2	Quando houver necessidade de transporte para outra folha	R$ 23,80	R$ 0,70	R$ 24,50
14.4.3	Quando for referente à anulação de casamento, separação judicial, divórcio ou restabelecimento de sociedade conjugal	R$ 23,80	R$ 0,70	R$ 24,50
14.5	**Das certidões:**			
14.5.1	Com uma folha	R$ 23,80	R$ 0,70	R$ 24,50
14.5.2	Por folha acrescida além da primeira, mais	R$ 4,80	R$ 0,10	R$ 4,90
14.5.3	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R$ 4,80	R$ 0,10	R$ 4,90
14.6	Das buscas:			
14.6.1	Até dois anos	R$ 3,60	R$ 0,10	R$ 3,70
14.6.2	Até cinco anos	R$ 5,90	R$ 0,20	R$ 6,10
14.6.3	Até dez anos	R$ 9,50	R$ 0,30	R$ 9,80
14.6.4	Até quinze anos	R$ 12,00	R$ 0,40	R$ 12,40
14.6.5	Até vinte anos	R$ 15,50	R$ 0,50	R$ 16,00
14.6.6	Até trinta anos	R$ 20,20	R$ 0,60	R$ 20,80
14.6.7	Até cinquenta anos	R$ 23,80	R$ 0,70	R$ 24,50
14.6.8	Acima de cinquenta anos	R$ 30,90	R$ 0,90	R$ 31,80
14.6.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.	**Orientação Informativa**		
TABELA XV				
DOS SERVIÇOS EXTRAJUDCIAIS – DOS ATOS DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS				

JURÍDICAS E DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS				
15.1	Registro completo com as anotações e remissões de contrato, título ou documento com valor econômico declarado, trasladação na íntegra ou por extrato conforme requerido, incluído o fornecimento de uma certidão (sobre o valor declarado):			
15.1.1	Ate R$ 7.057,14	R$ 58,30	R$ 1,70	R$ 60,00
15.1.2	De R$ 7.057,15 a R$ 8.821,42	R$ 66,80	R$ 2,00	R$ 68,80
15.1.3	De R$ 8.821,43 a R$ 11.026,78	R$ 83,30	R$ 2,50	R$ 85,80
15.1.4	De R$ 11.026,79 a R$ 13.783,48	R$ 103,60	R$ 3,10	R$ 106,70
15.1.5	De R$ 13.783,49 a R$ 17.229,35	R$ 129,80	R$ 3,90	R$ 133,70
15.1.6	De R$ 17.229,36 a R$ 21.536,68	R$ 162,00	R$ 4,90	R$ 166,90
15.1.7	De R$ 21.536,69 a R$ 26.920,85	R$ 202,40	R$ 6,10	R$ 208,50
15.1.8	De R$ 26.920,86 a R$ 33.651,06	R$ 252,40	R$ 7,60	R$ 260,00
15.1.9	De R$ 33.651,07 a R$ 42.063,82	R$ 315,50	R$ 9,50	R$ 325,00
15.1.10	De R$ 42.063,83 a R$ 52.579,77	R$ 394,00	R$ 11,80	R$ 405,80
15.1.11	De R$ 52.579,78 a R$ 65.724,72	R$ 492,90	R$ 14,80	R$ 507,70
15.1.12	De R$ 65.724,73 a R$ 82.155,90	R$ 616,70	R$ 18,50	R$ 635,20
15.1.13	De R$ 82.155,91 a R$ 102.694,87	R$ 770,30	R$ 23,10	R$ 793,40
15.1.14	De R$ 102.694,88 a R$ 128.368,59	R$ 963,10	R$ 28,90	R$ 992,00
15.1.15	De R$ 128.368,60 a R$ 160.460,75	R$ 1.203,70	R$ 36,10	R$ 1.239,80
15.1.16	De R$ 160.460,76 a R$ 200.575,95	R$ 1.504,90	R$ 45,10	R$ 1.550,00
15.1.17	De R$ 200.575,96 a R$ 250.719,95	R$ 1.879,90	R$ 56,40	R$ 1.936,30
15.1.18	De R$ 250.719,96 a R$ 313.399,95	R$ 2.350,20	R$ 70,50	R$ 2.420,70
15.1.19	De R$ 313.399,96 a R$ 391.749,94	R$ 2.938,20	R$ 88,10	R$ 3.026,30
15.1.20	De R$ 391.749,95 a R$ 489.687,42	R$ 3.672,80	R$ 110,20	R$ 3.783,00
15.1.21	De R$ 489.687,43 a R$ 612.109,28	R$ 4.590,80	R$ 137,70	R$ 4.728,50
15.1.22	De R$ 612.109,29 a R$ 765.136,60	R$ 5.738,40	R$ 172,20	R$ 5.910,60
15.1.23	De R$ 765.136,61 a R$ 956.420,75	R$ 7.173,10	R$ 215,20	R$ 7.388,30
15.1.24	Acima de R$ 956.420,75	R$ 7.655,30	R$ 229,70	R$ 7.885,00
15.2	No registro de contrato de alienação fiduciária, leasing ou reserva de domínio, os emolumentos cobrados serão os do item 15.1 (sobre o valor financiado).	**Informar Valor da Transação**		

15.3	Registro de título, contrato ou documento sem valor econômico, trasladação na íntegra ou por extrato conforme requerido, incluindo o fornecimento de uma certidão:			
15.3.1	Até uma página	R$ 40,50	R$ 1,20	R$ 41,70
15.3.2	Por página que exceder	R$ 10,70	R$ 0,30	R$ 11,00
15.4	De contrato, estatuto ou qualquer outro constitutivo de sociedade, associação ou fundação com capital declarado ou fim econômico, serão sobrados os emolumentos do subitem 15.1			
15.5	**Registro de contrato, estatuto ou qualquer outro ato constitutivo de sociedade, associação ou fundação sem capital declarado ou fim econômico serão de**			
15.5.1	Até cinco páginas	R$ 101,20	R$ 3,00	R$ 104,20
15.5.2	Por página que exceder	R$ 4,80	R$ 0,10	R$ 4,90
15.6	Registro de jornais, periódicos, oficinas impressoras, empresas de radiodifusão e agências de notícias, pelo processamento e pela matrícula	R$ 270,30	R$ 8,10	R$ 278,40
15.7	Registro de termos de abertura e encerramento em livros de contabilidade ou ato de sociedade civil, associação ou fundação, inclusive registro de atas	R$ 45,20	R$ 1,40	R$ 46,60
15.8	Registro para fins de notificação extrajudicial, por destinatário. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R$ 36,30	R$ 1,10	R$ 37,40
15.8.1	Diligência para notificação extrajudicial, por destinatário. (Incluído pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R$ 15,50	R$ 0,50	R$ 16,00
15.8.2	Certidão à margem do registro, por destinatário. (Incluído pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R$ 23,80	R$ 0,70	R$ 24,50

15.9	**Averbação de documento para integrar, modificar ou cancelar registro, com ou sem valor patrimonial, incluindo a certidão:**			
15.9.1	Pela primeira folha	R$ 45,20	R$ 1,40	R$ 46,60
15.9.2	Por folha que exceder	R$ 9,50	R$ 0,30	R$ 9,80
15.10	**Das certidões:**			
15.10.1	Com uma folha	R$ 23,80	R$ 0,70	R$ 24,50
15.10.2	Por folha acrescida além da primeira, mais	R$ 4,80	R$ 0,10	R$ 4,90
15.10.3	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R$ 4,80	R$ 0,10	R$ 4,90
15.11	**Das buscas:**			
15.11.1	Até dois anos	R$ 3,60	R$ 0,10	R$ 3,70
15.11.2	Até cinco anos	R$ 5,90	R$ 0,20	R$ 6,10
15.11.3	Até dez anos	R$ 9,50	R$ 0,30	R$ 9,80
15.11.4	Até quinze anos	R$ 12,00	R$ 0,40	R$ 12,40
15.11.5	Até vinte anos	R$ 15,50	R$ 0,50	R$ 16,00
15.11.6	Até trinta anos	R$ 20,20	R$ 0,60	R$ 20,80
15.11.7	Até cinquenta anos	R$ 23,80	R$ 0,70	R$ 24,50
15.11.8	Acima de cinquenta anos	R$ 30,90	R$ 0,90	R$ 31,80
15.11.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.	**Orientação Informativa**		
15.12	**No registro do contrato de aluguel os emolumentos serão os do item 15.1:**			
15.12.1	Se o contrato de aluguel for por período inferior a doze meses, a base de cálculo dos emolumentos será igual a soma de todas as mensalidades.	**Informar Valor da Transação**		
15.12.2	Se o contrato de aluguel for por período igual ou superior a doze meses ou ainda por prazo indeterminado, a base de cálculo será a soma de doze meses de aluguel.	**Informar Valor da Transação**		
TABELA XVI				
DOS SERVIÇOS EXTRAJUDCIAIS – DOS ATOS DO REGISTRO DE IMÓVEIS				

16.1	Prenotações de título levado a registro	R$ 19,10	R$ 0,60	R$ 19,70
16.2	Matrícula de imóveis no Registro Geral, incluído fornecimento da primeira certidão	R$ 45,20	R$ 1,40	R$ 46,60
16.3	Registros de atos com valor declarado, averbações necessárias e fornecimento da primeira certidão:			
16.3.1	Ate R$ 5.200,00	R$ 62,00	R$ 1,90	R$ 63,90
16.3.2	De R$ 5.200,01 a R$ 6.500,00	R$ 70,20	R$ 2,10	R$ 72,30
16.3.3	De R$ 6.500,01 a R$ 8.125,00	R$ 87,00	R$ 2,60	R$ 89,60
16.3.4	De R$ 8.125,01 a R$ 10.156,25	R$ 108,30	R$ 3,20	R$ 111,50
16.3.5	De R$ 10.156,26 a R$ 12.695,31	R$ 135,70	R$ 4,10	R$ 139,80
16.3.6	De R$ 12.695,32 a R$ 15.869,13	R$ 170,30	R$ 5,10	R$ 175,40
16.3.7	De R$ 15.869,14 a R$ 19.836,41	R$ 213,10	R$ 6,40	R$ 219,50
16.3.8	De R$ 19.836,42 a R$ 24.795,51	R$ 265,50	R$ 8,00	R$ 273,50
16.3.9	De R$ 24.795,52 a R$ 30.994,39	R$ 332,20	R$ 10,00	R$ 342,20
16.3.10	De R$ 30.994,40 a R$ 38.742,98	R$ 415,60	R$ 12,50	R$ 428,10
16.3.11	De R$ 38.742,99 a 48.428,72	R$ 519,10	R$ 15,60	R$ 534,70
16.3.12	De R$ 48.428,73 a 60.535,90	R$ 648,90	R$ 19,50	R$ 668,40
16.3.13	De R$ 60.535,91 a R$ 75.669,87	R$ 810,80	R$ 24,30	R$ 835,10
16.3.14	De R$ 75.669,88 a R$ 94.587,33	R$ 1.013,10	R$ 30,40	R$ 1.043,50
16.3.15	De R$ 94.587,34 a R$ 118.234,16	R$ 1.266,80	R$ 38,00	R$ 1.304,80
16.3.16	De R$ 118.234,17 a R$ 147.792,71	R$ 1.583,50	R$ 47,50	R$ 1.631,00
16.3.17	De R$ 147.792,72 a R$ 184.740,89	R$ 1.979,90	R$ 59,40	R$ 2.039,30
16.3.18	De R$ 184.740,90 a R$ 230.926,11	R$ 2.474,00	R$ 74,20	R$ 2.548,20
16.3.19	De R$ 230.926,12 a R$ 288.657,64	R$ 3.093,00	R$ 92,80	R$ 3.185,80
16.3.20	De R$ 288.657,65 a R$ 360.822,05	R$ 3.865,80	R$ 116,00	R$ 3.981,80
16.3.21	De R$ 360.822,06 a R$ 451.027,56	R$ 4.832,40	R$ 145,00	R$ 4.977,40
16.3.22	De R$ 451.027,57 a R$ 563.784,45	R$ 6.040,80	R$ 181,20	R$ 6.222,00
16.3.23	De R$ 563.784,46 a R$ 704.730,57	R$ 7.551,60	R$ 226,50	R$ 7.778,10
16.3.24	Acima de R$ 704.730,57	R$ 7.655,30	R$ 229,70	R$ 7.885,00
16.3.25	Os emolumentos do registro do contrato de promessa de compra e venda serão os mesmos do item 16.3, reduzidos em cinquenta por cento.	**Informar Valor da Transação**		
16.4	Registro de atos sem valor declarado, incluída a primeira	R$ 47,60	R$ 1,40	R$ 49,00

	certidão			
16.5	Registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, pelo processamento, registro na matrícula de origem e a certidão respectiva – emolumentos por unidade, limitado ao valor máximo do art. 37 desta Lei. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R$ 71,40	R$ 2,10	R$ 73,50
16.6	Registro de incorporação imobiliária, pelo processamento, registro na matrícula de origem e a certidão respectiva – emolumentos por unidade, limitado ao valor máximo do art. 37 desta Lei. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R$ 71,40	R$ 2,10	R$ 73,50
16.7	Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidades, incluído o valor das averbações necessárias. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R$ 142,80	R$ 4,30	R$ 147,10
16.7.1	Registro de especificação e instituição de condomínio, independente do número de unidades. (Incluído pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R$ 71,40	R$ 2,10	R$ 73,50
16.8	Pelo registro de pacto antenupcial	R$ 50,00	R$ 1,50	R$ 51,50
16.9	**Pelos registros torrens com valor declarado:**			
16.9.1	Ate R$ 5.200,00	R$ 30,90	R$ 0,90	R$ 31,80
16.9.2	De R$ 5.200,01 a R$ 6.500,00	R$ 35,10	R$ 1,10	R$ 36,20
16.9.3	De R$ 6.500,01 a R$ 8.125,00	R$ 43,40	R$ 1,30	R$ 44,70
16.9.4	De R$ 8.125,01 a R$ 10.156,25	R$ 54,20	R$ 1,60	R$ 55,80
16.9.5	De R$ 10.156,26 a R$ 12.695,31	R$ 67,80	R$ 2,00	R$ 69,80
16.9.6	De R$ 12.695,32 a R$ 15.869,13	R$ 85,10	R$ 2,60	R$ 87,70
16.9.7	De R$ 15.869,14 a R$ 19.836,41	R$ 106,60	R$ 3,20	R$ 109,80
16.9.8	De R$ 19.836,42 a R$ 24.795,51	R$ 132,80	R$ 4,00	R$ 136,80
16.9.9	De R$ 24.795,52 a R$ 30.994,39	R$ 166,00	R$ 5,00	R$ 171,00
16.9.10	De R$ 30.994,40 a R$ 38.742,98	R$ 207,80	R$ 6,20	R$ 214,00
16.9.11	De R$ 38.742,99 a R$ 48.428,72	R$ 259,50	R$ 7,80	R$ 267,30

16.9.12	De R$ 48.428,73 a R$ 60.535,90	R$ 324,40	R$ 9,70	R$ 334,10
16.9.13	De R$ 60.535,91 a R$ 75.669,87	R$ 405,40	R$ 12,20	R$ 417,60
16.9.14	De R$ 75.669,88 a R$ 94.587,33	R$ 506,60	R$ 15,20	R$ 521,80
16.9.15	De R$ 94.587,34 a R$ 118.234,16	R$ 633,40	R$ 19,00	R$ 652,40
16.9.16	De R$ 118.234,17 a R$ 147.792,71	R$ 791,70	R$ 23,80	R$ 815,50
16.9.17	De R$ 147.792,72 a R$ 184.740,89	R$ 989,90	R$ 29,70	R$ 1.019,60
16.9.18	De R$ 184.740,90 a R$ 230.926,11	R$ 1.237,00	R$ 37,10	R$ 1.274,10
16.9.19	De R$ 230.926,12 a R$ 288.657,64	R$ 1.546,50	R$ 46,40	R$ 1.592,90
16.9.20	De R$ 288.657,65 a R$ 360.822,05	R$ 1.932,80	R$ 58,00	R$ 1.990,80
16.9.21	De R$ 360.822,06 a R$ 451.027,56	R$ 2.416,20	R$ 72,50	R$ 2.488,70
16.9.22	De R$ 451.027,57 a R$ 563.784,45	R$ 3.020,50	R$ 90,60	R$ 3.111,10
16.9.23	De R$ 563.784,46 a R$ 704.730,57	R$ 3.775,80	R$ 113,30	R$ 3.889,10
16.9.24	Acima de R$ 704.730,57	R$ 3.828,90	R$ 114,90	R$ 3.943,80
16.10	Pelo registro completo de emissão de debêntures, serão cobrados os mesmos emolumentos do item 16.3 e de seus subitens.	**Informar Valor da Transação**		
16.11	Pelo registro completo de bens de família (sobre o valor do bem):			
16.11.1	Ate R$ 5.200,00	R$ 12,40	R$ 0,40	R$ 12,80
16.11.2	De R$ 5.200,01 a R$ 6.500,00	R$ 14,10	R$ 0,40	R$ 14,50
16.11.3	De R$ 6.500,01 a R$ 8.125,00	R$ 17,40	R$ 0,50	R$ 17,90
16.11.4	De R$ 8.125,01 a R$ 10.156,25	R$ 21,70	R$ 0,70	R$ 22,40
16.11.5	De R$ 10.156,26 a R$ 12.695,31	R$ 27,10	R$ 0,80	R$ 27,90
16.11.6	De R$ 12.695,32 a R$ 15.869,13	R$ 34,00	R$ 1,00	R$ 35,00
16.11.7	De R$ 15.869,14 a R$ 19.836,41	R$ 42,60	R$ 1,30	R$ 43,90
16.11.8	De R$ 19.836,42 a R$ 24.795,51	R$ 53,10	R$ 1,60	R$ 54,70
16.11.9	De R$ 24.795,52 a R$ 30.994,39	R$ 66,40	R$ 2,00	R$ 68,40
16.11.10	De R$ 30.994,40 a R$ 38.742,98	R$ 83,10	R$ 2,50	R$ 85,60
16.11.11	De R$ 38.742,99 a R$ 48.428,72	R$ 103,80	R$ 3,10	R$ 106,90
16.11.12	De 48.428,73 a R$ 60.535,90	R$ 129,80	R$ 3,90	R$ 133,70
16.11.13	De R$ 60.535,91 a R$ 75.669,87	R$ 162,20	R$ 4,90	R$ 167,10
16.11.14	De R$ 75.669,88 a R$ 94.587,33	R$ 202,70	R$ 6,10	R$ 208,80
16.11.15	De R$ 94.587,34 a R$ 118.234,16	R$ 253,30	R$ 7,60	R$ 260,90
16.11.16	De R$ 118.234,17 a R$ 147.792,71	R$ 316,70	R$ 9,50	R$ 326,20
16.11.17	De R$ 147.792,72 a R$ 184.740,89	R$ 396,00	R$ 11,90	R$ 407,90
16.11.18	De R$ 184.740,90 a R$ 230.926,11	R$ 494,80	R$ 14,80	R$ 509,60
16.11.19	De R$ 230.926,12 a R$ 288.657,64	R$ 618,70	R$ 18,60	R$ 637,30
16.11.20	De R$ 288.657,65 a R$ 360.822,05	R$ 773,20	R$ 23,20	R$ 796,40
16.11.21	De R$ 360.822,06 a R$ 451.027,56	R$ 966,50	R$ 29,00	R$ 995,50
16.11.22	De R$ 451.027,57 a R$ 563.784,45	R$ 1.208,20	R$ 36,20	R$ 1.244,40

16.11.23	De R$ 563.784,46 a R$ 704.730,57	R$ 1.510,30	R$ 45,30	R$ 1.555,60
16.11.24	Acima de R$ 704.730,57	R$ 1.531,50	R$ 45,90	R$ 1.577,40
16.12	Inscrição, registro ou averbação de penhora (sobre o valor do bem ou da execução se for menor e, não constando, sobre o valor da causa), os emolumentos serão os do item 16.11, aplicando-se a regra do item 16.31	**Informar Valor da Transação**		
16.13	Pelo registro de cédula de crédito rural, do produto rural e demais de natureza rural no livro 3 do Registro de Imóveis, conforme Lei de Registros Públicos	R$ 142,80	R$ 4,30	R$ 147,10
16.13.1	Por cada registro de cédula de crédito rural, do produto rural e demais de natureza rural e/ou gravame decorrente no livro 2 do Registro de Imóveis, conforme Lei de Registros Públicos	R$ 71,40	R$ 2,10	R$ 73,50
16.13.2	Averbações de cédula de natureza rural	R$ 71,40	R$ 2,10	R$ 73,50
16.14	Pelo registro de cédula de crédito industrial, comercial, de crédito bancário e de crédito à exportação que não sejam de natureza rural, no livro 3 do Cartório de Registros de Imóveis, conforme Lei de Registros Públicos, os emolumentos serão os mesmos do item 16.9	**Informar Valor da Transação**		
16.14.1	Pelo registro da cédula de crédito industrial, comercial, de crédito bancário e de crédito a exportação, que não sejam de natureza rural e/ou gravame decorrente no livro 2 do Cartório de Registros de Imóveis, conforme Lei de Registros Públicos, os emolumentos serão os mesmos do item 16.9	**Informar Valor da Transação**		
16.14.2	Averbações de cédula de crédito industrial, comercial, de crédito bancário e de crédito à exportação que não seja de natureza rural.	R$ 142,80	R$ 4,30	R$ 147,10
16.15	Revogado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11, pub.D.O. 04/11/11	**Orientação Informativa**		

16.15.1	Revogado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11, pub.D.O. 04/11/11	**Orientação Informativa**		
16.16	**Ao registro e à averbação referentes à aquisição da casa própria, em que seja parte cooperativa habitacional ou entidade assemelhada, serão considerados, para efeito de cálculo, de emolumentos, como um ato apenas, de acordo com o disposto no § 1º do art. 290, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973:**			
16.16.1	Até R$ 10.000,00	R$ 12,00	R$ 0,40	R$ 12,40
16.16.2	De R$ 10.000,01 a R$ 20.000,00	R$ 17,80	R$ 0,50	R$ 18,30
16.16.3	De R$ 20.000,01 a R$ 40.000,00	R$ 35,70	R$ 1,10	R$ 36,80
16.16.4	De R$ 40.000,01 a R$ 80.000,00	R$ 71,40	R$ 2,10	R$ 73,50
16.16.5	De R$ 80.000,01 a R$ 160.000,00	R$ 142,80	R$ 4,30	R$ 147,10
16.16.6	Acima de R$ 160.000,00	R$ 166,70	R$ 5,00	R$ 171,70
16.17	Nos demais programas de interesse social, executados pelas Companhias de Habitação Popular - COHABs ou entidades assemelhadas, o valor dos emolumentos e das custas devidos por atos de aquisição de imóveis e de averbação de construção conforme § 2º do art. 290, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, serão de	R$ 41,70	R$ 1,30	R$ 43,00

16.18	Os emolumentos devidos ao Registro de Imóveis, nos atos relacionados com à aquisição imobiliária para fins residenciais, oriunda de programas e convênios com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para a construção de habitações populares destinadas a famílias de baixa renda, pelo sistema de mutirão e autoconstrução orientada, serão reduzidos a vinte por cento da tabela cartorária normal, considerando o imóvel será limitado a até sessenta e nove metros quadrados de área construída, em terreno de até duzentos e cinquenta metros quadrados. (§ 4º do art. 290 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973).	**Orientação Informativa**		
16.19	**Os emolumentos devidos por atos de abertura de matrícula, registro de incorporação, parcelamento do solo, averbação de construção, instituição de condomínio, registro da carta de habite-se e demais atos referentes à construção de empreendimentos no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (Lei nº 11.997, de 7 de julho de 2009) serão reduzidos em:**			
16.19.1	Noventa por cento para a construção de unidades habitacionais de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).	**Orientação Informativa**		
16.19.2	Oitenta por cento para a construção de unidades habitacionais de R$ 60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo) a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).	**Orientação Informativa**		
16.19.3	Setenta e cinco por cento para a construção de unidades habitacionais de R$ 80.000,01 (oitenta mil reais e um centavo) a R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).	**Orientação Informativa**		

16.20	**A escritura pública exigida ao registro da alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais e aos demais atos relativos ao primeiro imóvel residencial adquirido ou financiado pelo beneficiário no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (Lei nº 11.997, de 7 de julho de 2009) terão os emolumentos reduzidos em:**			
16.20.1	Oitenta por cento para os imóveis residenciais destinados a beneficiário com renda familiar mensal de valor compreendido de seis a dez salários mínimos.	**Informar Valor da Transação**		
16.20.2	Noventa por cento para os imóveis residenciais forem destinados a beneficiário com renda familiar mensal superior a três e igual ou inferior a seis salários mínimos.	**Informar Valor da Transação**		
16.21	O descumprimento do disposto nos itens 16.19 e 16.20 e seus subitens sujeitarão os registradores e notário à multa no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como a outras sanções previstas na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.	**Orientação Informativa**		
16.22	**Averbação:**			
16.22.1	De ato de qualquer natureza com valor declarado, os emolumentos serão os do item 16.9	**Informar Valor da Transação**		
16.22.2	De ato sem valor declarado	R$ 39,30	R$ 1,20	R$ 40,50
16.22.3	Das unidades integrantes do condomínio, os emolumentos serão os mesmos do item 16.9	**Informar Valor da Transação**		
16.22.4	De georreferenciamento	R$ 264,90	R$ 7,90	R$ 272,80
16.22.5	Cancelamento de averbação	R$ 39,30	R$ 1,20	R$ 40,50
16.23	Pela intimação de promissório comprador de imóvel ou qualquer outra intimação em cumprimento de lei ou de determinação judicial	R$ 23,80	R$ 0,70	R$ 24,50

16.24	**Das certidões:**			
16.24.1	Com uma folha	R$ 23,80	R$ 0,70	R$ 24,50
16.24.2	Por folha acrescida além da primeira, mais	R$ 4,80	R$ 0,10	R$ 4,90
16.24.3	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R$ 4,80	R$ 0,10	R$ 4,90
16.25	**Das buscas:**			
16.25.1	Até dois anos	R$ 3,60	R$ 0,10	R$ 3,70
16.25.2	Até cinco anos	R$ 5,90	R$ 0,20	R$ 6,10
16.25.3	Até dez anos	R$ 9,50	R$ 0,30	R$ 9,80
16.25.4	Até quinze anos	R$ 12,00	R$ 0,40	R$ 12,40
16.25.5	Até vinte anos	R$ 15,50	R$ 0,50	R$ 16,00
16.25.6	Até trinta anos	R$ 20,20	R$ 0,60	R$ 20,80
16.25.7	Até cinquenta anos	R$ 23,80	R$ 0,70	R$ 24,50
16.25.8	Acima de cinquenta anos	R$ 30,90	R$ 0,90	R$ 31,80
16.25.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.	**Orientação Informativa**		
16.26	Considera-se sem valor declarado, entre outros, as averbações referentes a separação judicial e divórcio, casamento, quitação de débito, demolição e unificação de imóveis.	**Orientação Informativa**		
16.27	O registro de ato será calculado com base no valor declarado ou com base na avaliação oficial da Fazenda Pública, o que for maior ou, ainda, pelo preço de mercado, caso a avaliação não seja exigível ou for com este incompatível. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	**Orientação Informativa**		
16.28	Nos condomínios de plano horizontal, considera-se uma só unidade autônoma o apartamento e as garagens que o servem.	**Orientação Informativa**		
16.29	Realizando-se mais de um registro ou averbação em razão do mesmo título apresentado, os emolumentos serão cobrados separadamente, salvo disposição desta lei em contrário.	**Orientação Informativa**		

16.30	Revogado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11, pub. D.O.04/11/11	**Orientação Informativa**		
16.31	No registro de gravames como hipoteca, penhor e alienação fiduciária, quando dois ou mais imóveis forem dados em garantia; ou no caso de penhor, quando a garantia esteja estipulada em mais de um imóvel, na mesma circunscrição imobiliária ou não, tenham ou não igual valor, a base de cálculo para cobrança, em relação a cada um dos registros, será o valor do mútuo dividido pelo número de imóveis dados em garantia, ou pelo número de imóveis de situação, conforme o caso, desde que decorrentes do mesmo título, limitados os emolumentos ao valor máximo do art. 37 desta Lei, por circunscrição. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	**Orientação Informativa**		
16.32	Para efeito de cobrança de emolumentos, as averbações e os registros realizados com base no art. 237-A da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, serão considerados como ato de registro único, não importando a quantidade de unidades autônomas envolvidas ou de atos intermediários existentes.	**Orientação Informativa**		
16.33	Quando do registro de loteamento, desmembramento ou incorporação imobiliária, o Oficial deverá, desde logo, abrir matrícula específica para cada unidade, indicando como proprietário o próprio titular da área loteada, desmembrada ou incorporada, fazendo-se as remissões recíprocas. (Incluído pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	**Orientação Informativa**		
TABELA XVII				
DOS SERVIÇOS EXTRAJUDCIAIS – DOS ATOS DO TABELIONATO DE PROTESTOS				

RESOL-GP - 522012
Código de validação: 5DD1598AA2

Dispõe sobre a atualização monetária do limite unitário máximo para compensação de atos gratuitos da Lei Complementar Estadual nº. 130/2009, para o exercício de 2013.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 11, da Lei Complementar Estadual nº. 130, de 29 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO que a atualização monetária do valor unitário máximo para compensação dos atos gratuitos pelo Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão – FERC deve ser realizada até o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme Lei Complementar Estadual nº. 130/2009, importando esta variação, no período de dezembro/2011 a novembro/2012, em 5,9553200%;

RESOLVE, *ad referendum* do Plenário:

Art. 1º Atualizar monetariamente em 5,9553200% o limite unitário máximo para compensação dos atos gratuitos praticados pelas serventias extrajudiciais de Registro Civil de Pessoas Naturais, previsto no artigo 11 da Lei Complementar Estadual nº. 130, de 29 de dezembro de 2009, que passa a vigorar no valor de R$ 11,90 (onze reais e noventa centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 19 DE DEZEMBRO de 2012.

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 2139

RESOL-GP - 532012
(relativo ao Processo 564412012)
Código de validação: A7A8730D46

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão tomada na sessão plenária administrativa realizada no dia 21 de novembro de 2012 que deu origem à Resolução nº 43/12, a qual determina a suspensão dos prazos processuais, das intimações de partes e advogados e das sessões e audiências, nas justiças de 1.º e 2.º graus, no período de 20 de dezembro de 2012 a 20 de janeiro de 2013, e

CONSIDERANDO que o artigo 277 do Regimento Interno estabelece que não haverá sessão no Tribunal de Justiça durante o recesso de final de ano no período de 20 de dezembro a 06 de janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar também os prazos referentes aos processos administrativos em geral e aos processos administrativos disciplinares e sindicâncias PAD´S,

CONSIDERANDO a decisão plenária administrativa do dia 19 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicam-se aos processos administrativos em geral e aos processos administrativos disciplinares e sindicâncias PAD' S, as disposições contidas na Resolução nº 43/12 - TJ.

Art. 2º **-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA", DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS.

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/12/2012 08:53 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

RESOL-GP - 542012
(relativo ao Processo 564432012)
Código de validação: 8E976CAF32

Trata da competência para execução de medida socioeducativa em razão de aparente antinomia existente entre as Leis Complementares nºs 144, de 28 de dezembro de 2011, e 151, de 4 de dezembro de 2012. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista decisão plenária administrativa do dia 19 de dezembro de 2012, CONSIDERANDO a existência de *erro material* no art. 2º da Lei Complementar nº 151, de 4 de dezembro de 2012, que acrescentou o inciso *VII* ao art. 15 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991), quando a Lei Complementar nº 144, de 28 de dezembro de 2011, já o tinha feito no seu art. 3º, vez que acresceu ao referido art. 15 os incisos *VII, VIII e IX*; CONSIDERANDO ainda que o mencionado art. 2º da Lei Complementar nº 151, de 4 de dezembro de 2012, em verdade acrescentaria o inciso *X* ao art. 15 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão; RESOLVE: Art. 1º Determinar que continuecompetente para execução da medida socioeducativa o Juízo da Infância e Juventude com competência em matéria de ato infracional da comarca onde estiver situada a unidade de atendimento responsável pelo cumprimento da medida aplicada, até que seja corrigido o erro material de numeração de incisos havido com o art. 2º da Lei Complementar nº 151, de 4 de dezembro de 2012. Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Palácio da Justiça "Clóvis Bevilácqua", em São Luis, Estado do Maranhão.

_____
Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/01/2013 10:10 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

RESOLUÇÃO N.º 562012
Altera a Resolução nº 44, de 27 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação das turmas recursais do Sistema dos Juizados Especiais do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista decisão plenária administrativa do dia 19 de dezembro de 2012,

RESOLVE,

Art. 1º O art. 1º; o *caput* e os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 3º; e o *caput* do art. 6º, todos da Resolução nº 44, de 27 de setembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º São oito as turmas recursais integrantes do Sistema de Juizados Especiais do Estado do Maranhão com sede nas Comarcas de São Luís, Imperatriz, Bacabal, Balsas, Caxias, Chapadinha, Presidente Dutra e Pinheiro.
Parágrafo único: As turmas recursais terão competência para julgamento dos recursos das seguintes comarcas:
I – **São Luís**: São Luís, Alcântara, Barreirinhas, Humberto de Campos, Icatú, Mata Roma, Morros, Primeira Cruz, Raposa, Rosário, Santa Rita, Santo Amaro do Maranhão, Paço do Lumiar e São José de Ribamar;
II – **Imperatriz**: Imperatriz, Açailândia, Amarante do Maranhão, Arame, Bom Jesus das Selvas, Buriticupu, Cidelândia, Estreito, Grajaú, Itinga do Maranhão, João Lisboa, Montes Altos, Porto Franco, São Pedro da Água Branca, Senador La Roque, Sítio Novo;
III - **Bacabal**: Bacabal, Alto Alegre do Maranhão, Alto Alegre do Pindaré, Arari, Bom Jardim, Esperantinópolis, Igarapé Grande, Lago da Pedra, Lago Verde, Monção, Olho D'Água das Cunhãs, Paulo Ramos, Pedreiras, Pindaré Mirim, Pio XII, Poção de Pedras, São Mateus do Maranhão, São Luís Gonzaga do Maranhão, Santa Inês, Santa Luzia, Vitória do Mearim, Vitorino Freire e Zé Doca;
IV – **Caxias**: Caxias, Aldeias Altas, Coelho Neto, Codó, Coroatá, Matões, Parnarama, Peritoró, São Francisco do Maranhão, Timbiras e Timon;
V – **Presidente Dutra**: Presidente Dutra, Barra do Corda, Buriti Bravo, Colinas, Dom Pedro, Fernando Falcão, Fortuna, Gonçalves Dias, Governador Eugênio Barros, Joselândia, Mirador, Paraibano, Passagem Franca, Santo Antonio dos Lopes, São Domingos do Maranhão, Sucupira do Norte e Tuntum;
VI – **Chapadinha**: Chapadinha, Anajatuba, Araioses, Brejo, Buriti, Cantanhede, Itapecuru Mirim, Magalhães de Almeida, Miranda do Norte, Presidente Vargas, São Benedito do Rio Preto, São Bernardo, Santa Quitéria do Maranhão, Tutóia, Urbano Santos e Vargem Grande;
VII – **Balsas**: Balsas, Alto Parnaíba, Barão de Grajaú, Benedito Leite, Carolina, Fortaleza dos Nogueiras, Loreto, Pastos Bons, Riachão, São Domingos do Azeitão, São João dos Patos, São Raimundo das Mangabeiras e Tasso Fragoso;
VIII – **Pinheiro**: Pinheiro, Bacuri, Bequimão, Candido Mendes, Carutapera, Cedral, Cururupu, Governador Nunes Freire, Guimarães, Matinha, Maracaçumé, Mirinzal, Olinda Nova do Maranhão, Penalva, São Bento, São João Batista, Santa Helena, Santa Luzia do Paruá, São Vicente de Ferrer, Turiaçu e Viana.
Art. 3º As turmas recursais serão presididas pelo juiz mais antigo na entrância, salvo nas turmas recursais do interior que serão sempre presididas por um juiz da comarca sede.
§ 1º As turmas recursais se reunirão ordinariamente uma vez por semana, salvo a de São Luís que se reunirá três vezes por semana.
§ 2º Os dias e os horários de reunião da Turma Recursal de São Luís serão fixados por ato do presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Maranhão.
§ 3º As turmas recursais com sede nas comarcas do interior funcionarão com dia e hora designados por ato do presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Maranhão.
[...]

Art. 6º Haverá em cada turma recursal uma secretaria que terá, além de função de distribuição, as atribuições previstas em lei, subordinando-se, judicialmente, a cada um dos presidentes das turmas e, administrativamente, ao juiz coordenador dos juizados especiais.
Art. 2º Ficam acrescidos o §10 ao art. 2º da Resolução nº 44, de 27 de setembro de 2011, e o art. 2º A à mesma resolução, com a seguinte redação:
Art. 2º [...]
[...]
§ 10 A designação de membros da turma recursal em comarcas do interior poderá recair em juízes de direito titulares de unidades jurisdicionais das comarcas da jurisdição da respectiva turma recursal.
Art. 2º A Os membros da Turma Recursal de São Luís terão dedicação exclusiva e serão substituídos em seus Juizados por Juízes Auxiliares de Entrância Final designados pelo presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.
Art. 3º A instalação das novas turmas recursais será realizada em data designada por ato do presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.
Art. 4º Esta resolução entra vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 2139

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
12/2013	16/01/2013 às 11:04	17/01/2013

ÍNDICE ALFABÉTICO DE ASSUNTOS

A

ACERVO JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Autos de agravos de instrumento – Eliminação, Res. nº 25/2012 (Publicada no D. J. E., de 01.10.2012, p.43)

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Magistrados, Res. nº 20/2012(Publicada no D.J.E., de 10.08.2012, p. 154), Res. nº 46/2012 (Publicada no D.J.E., de 19.12.2012, p. 17)

Servidores, Res. nº 19/2012 (Publicada no D.J.E., de 10.08.2012, p. 154), Res. nº 47/2012 (Publicada no D.J.E., de 19.12.2012, p. 17)

AUXÍLIO SAÚDE

Servidores, Res. nº 22/2012 (Publicada no D.J.E.,de 10.08.2012, p. 155), Res. nº 49/2012(Publicada no D.J.E., de 19.12.2012, p. 17)

C

CLASSIFICAÇÃO DE ENTRÂNCIA

Alteração

Comarca de Maracaçumé, Res. nº 23/2012 (Publicada no D.J.E., de 10.08.2012, p. 155)

COMISSÁRIO DE JUSTIÇA

Cumprimento de mandados

Diligências negativas – Indenização, Res. nº 21/2012 (Publicada no D.J.E., de 10.08.2012, p. 155)

COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES

Composição, Res. nº 01/2012, (Publicada no D.J.E., de 01.03.2012, p. 21-23)

CONCURSO PÚBLICO DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Comissão

Magistrados – Designação, Res. nº 31/2012 (Publicada no D.J.E., de 03.10.2012, p.32), Res. nº 32/2012(Publicada no D.J.E., de 03.10.2012, p. 32-33 e Republicada no D.J.E., de 08.10.2012 e referendada em 03.102012).

Lista de classificação, Res. nº 03/2012(Publicada no D.J.E., de 12.03.2012, p. 72-73)

Regulamento – Alteração, Res. nº 24/2012 (Publicada no D.J.E., de

13.09.2012, p. 14) , Res. nº 45/2012(Publicada no D.J.E., de 10.12.2012, p. 14)

CONCURSO PÚBLICO DE SERVIDOR

Candidatos – Ordem de nomeação, Res. nº 08/2012 (Publicada no D.J.E., de 04.05.2012, p. 34)

Cargos efetivos

Resultado final – Homologação, Res. nº 07/2012 (Publicada no D.J.E., de 20.04.2012, p. 4-179)

Alteração, Res. nº 29/2012 (Publicada no D.J.E., de 03.10.2012, p.17-18), Res. nº 44/2012(Publicada no D.J.E., de 07.12.2012, p. 44)

Distribuição de cargos – Alteração, Res. nº 30/2012(Publicada no D.J.E., de 03.10.2012, p.18-19)

Lista de classificação, Res, nº 14/2012(Publicada no D.J.E., de 26.06.2012)

Validade – Prorrogação, Res. nº 05/2012(Publicada no D.J.E., de 20.03.2012, p. 43)

CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDOR

Candidatos – Ordem de nomeação, Res. 08/2012(Publicada no D.J.E., de 04.05.2012, p. 34)

Composição, Res. nº 33/2012 (Publicada no D.J.E., de 17.10.2012, p. 11). Res. nº 34/2012(Publicada no D.J.E., de 17.10.2012, p. 11-12).

D

DIGIDOC

Res. nº 13/2012(Publicada no D.J.E., de 21.06.2012)

E

EMOLUMENTOS EXTRAJUDICIAIS

Tabelas – Atualização monetária, Res. nº 51/2012(Publicada no D.J.E., de 21.12.2012, p. 5, referendada em 20.02.2013)

ESTÁGIO

Estudantes universitários

Estudantes de nível médio – Ensino profissionalizante

Regulamento – Alteração, Res. nº 48/2012(Publicada no D.J.E., de 26.12.2012, p. 11)

F

FUNDO ESPECIAL DAS SERVENTIAS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO MARANHÃO – FERC

Compensação de atos gratuitos

Atualização monetária, Res. nº 52/2012(Publicada no D.J.E., de 21.12.2012, p. 31)

FÓRUNS E EDIFÍCIOS

Denominação

Comarca de Cantanhede, Res. nº 18/2012 (Publicada no D.J.E., de 02.08.2012, p. 13)

G

GRATIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIAS

Autorização, Res. nº 16/2012 (Publicada no D.J.E., de 09.07.2012, p. 132-133)

J

JUIZ DE COOPERAÇÃO

Instituição, Res. nº 06/2012 (Publicada no D.J.E., de 26.03.2012, p. 42-43)

JUÍZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Medida socioeducativa- Competência, Res. nº 54/2012 (Publicada no D.J.E., de 10.01.2013, p. 5)

N

NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

Instituição, Res. nº 06/2012 (Publicada no D.J.E., de 26.03.2012, p. 42-43)

O

OFICIAL DE JUSTIÇA

Cumprimento e mandados

Diligências negativas – Indenização, Res. nº 21/2012(Publicada no D.J.E., de 10.08.2012, p. 155)

OUVIDORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

Funcionamento – Regulamentação

Alteração, Res. nº 37/2012(Publicada no D.J.E., de 25.10.2012, p. 22)

P

PRAZOS PROCESSUAIS

Intimação das partes e advogados, Res. nº 43/2012(Publicada no D.J.E., de 28.11.2012, p. 61)

Suspensão, Res. nº 43/2012(Publicada no D.J.E., de 28.11.2012, p. 61)

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – PAD'S

Prazos processuais- Suspensão

PROCESSOS JUDICIAIS

Petição inicial

CPF/CNPJ – Indicação- Obrigatoriedade, Res. nº 41/2012 (Publicada no D.J.E., de 06.11.2012, p. 63-64, referendada em 06.11.2012)

R

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

Alterações, Res. nº 02/2012 (Publicada no D.J.E., de 01.03.2012, p.23), Res. nº 12/2012 (Publicada no D.J.E., de 21.06.2012)

Câmaras Cíveis Reunidas – Competência, Res. nº 50/2012(Publicada no D.J.E. de 21.12.2012, p. 58, Republicada no D.J.E., de 26.12.2012, p. 5)

Mesa diretora – Composição, Res. nº 17/2012 (Publicada no D.J.E., de 09.07.2012)

Quinto constitucional – Vacância, Res. nº 17/2012 (Publicada no D.J.E., de 09.07.2012)

Plenário – Competência, Res. nº 50/2012

Promoção – Remoção – Permuta

Magistratura de 1º Grau, Res. nº 39/2012 (Publicada no D.J.E., de 25.10.2012, p. 23-26)

S

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC

Instituição, Res. nº 38/2012(Publicada no D.J.E., de 25.10.2012, p. 22-23)

SERVIDOR DO PODER JUDICIÁRIO

Regulamento Disciplinar – Alteração, Res. nº 10/2012(Publicada no D.J.E., de 09.05.2012, p. 13)

Cargo de provimento efetivo

Distribuição de cargos – Regulamento, Res. nº 11/2012(Publicada no D.J.E., de 09.05.2012, p. 14)

Alteração, Res. nº 30/2012(Publicada no D.J.E., de 03.10.2012, p.18-19), 15/2012 (Publicada no D.J.E., de 02.07.2012, p. 8-52, Republicada no D.J.E., de 09.07.2012, p. 62-120 e Republicada no D.J.E., de 10.07.2012, p. 32-87)

Funções gratificadas

Descrição, Res. nº 11/2012(Publicada no D.J.E., de 09.05.2012, p. 14)

Cargo de provimento em comissão

Descrição, Res. nº 11/2012(Publicada no D.J.E., de 09.05.2012, p. 14)

SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO MARANHÃO

Turmas recursais – Reestruturação, Res. nº 56/2012(Publicada no D.J.E., de 11.01.2013, p. 5).

SISTEMA DE TRAMITAÇÃO VIRTUAL DE DOCUMENTOS, REQUISIÇÕES E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Ver Digidoc

V

VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

Comarca de São Luís

Competência – Alteração, Res. nº 42/2012(Publicada no D.J.E., de 27.11.2012, p. 12)